



# DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO E PROJETO DE APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO  
Profa.Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer







**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Luly Rodrigues da Cunha Fischer**

PROJETO DE PESQUISA  
**APURAÇÃO DE REMANESCENTE DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL DE BELÉM: IDENTIFICAÇÃO  
DOS LIMITES DA PRIMEIRA LÉGUA PATRIMONIAL E SUA AFETAÇÃO AO USO PÚBLICO**

VOLUME 1  
DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO E PROJETO PILOTO DE APURAÇÃO  
DE REMANESCENTE PATRIMONIAL

BELÉM-PA  
Agosto/2017

#### FICHA CATALOGRÁFICA

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha

Diagnóstico fundiário e projetos de apuração do remanescente patrimonial. Luly Rodrigues da Cunha Fischer. São Paulo: Acquerello, 2017, 173p. (relatório de pesquisa).

1. Léngua Patrimonial. 2. Remanescente 3. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém. 4. Belém. 5. Pará. 6. Amazônia. I. FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha II. Título. III. Relatório de Pesquisa.

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA CIDADE DE BELÉM</b>	<b>7</b>
2.1. PRIMEIRA LÉGUA PATRIMONIAL	7
2.2. CONCESSÃO DA SEGUNDA LÉGUA PATRIMONIAL	13
2.3. FAZENDA PINHEIRO E A FORMAÇÃO DO DISTRITO DE ICOARACI	15
2.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E SEUS IMPACTOS PARA A ESPACIALIZAÇÃO DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL	17
2.5. REFERÊNCIAS	18
<b>3. RESULTADOS DAS ANÁLISES JURÍDICAS DO PROJETO</b>	<b>20</b>
3.1. MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS PARA A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL	20
3.1.1. APURAÇÃO DE REMANESCENTE E A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	20
3.1.2. APURAÇÃO DE REMANESCENTE E A LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	22
3.2. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DE BENS PÚBLICOS	24
3.3. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS TERRAS DEVOLUTAS	26
3.4. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DE AFORAMENTOS MUNCIPAIS	27
3.5. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACRESCIDOS	29
<b>4. ANÁLISES RESULTANTES DOS LEVANTAMENTOS DOCUMENTAIS REALIZADOS</b>	<b>37</b>
4.1. REGIME DE AFORAMENTO CONSTÍTUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BELÉM	38
4.2. LEVANTAMENTO DOS BENS DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E DESAPROPRIAÇÕES EM CURSO	39
4.3. SITUAÇÃO REGISTRAL DOS BENS DE USO ESPECIAL E DOMINICAIS DO MUNICÍPIOS DE BELÉM	39
4.3.1. PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM	40
4.3.2. SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM	61
<b>5. PROJETO DE APURAÇÃO DE REMANESCENTE PATRIMONIAL DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL DE BELÉM</b>	<b>65</b>
5.1. IDENTIFICAÇÃO	65
5.2. APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO DO PROJETO DE EXTENSÃO E JUSTIFICATIVA	65
5.3. METODOLOGIA	66
5.4. DESCRIÇÃO DA ÁREA DO PROJETO PILOTO	74
5.5. ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO	77
5.6. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO	77
5.7. CUSTO DO PROJETO	77
<b>ANEXO 1 – LISTAGEM DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM BASE NAS DECLARAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO 2 – LISTAGEM SOBRE AS DESAPROPRIAÇÕES MUNICIPAIS EM CURSO</b>	<b>156</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

O presente diagnóstico apresenta um as conclusões técnicas e jurídicas dos levantamentos realizados no projeto APURAÇÃO DE REMANESCENTE DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL DE BELÉM: IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES DA PRIMEIRA LÉGUA PATRIMONIAL E SUA AFETAÇÃO AO USO PÚBLICO, realizado entre 2014 e 2017, com o fim do desenvolvimento de uma proposta técnica de apuração do remanescente patrimonial atualmente sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, responsável pelo financiamento da presente pesquisa.

A realização do projeto tem por objetivo subsidiar tecnicamente a CODEM no cumprimento do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CODEM, Cartório de Registro de Imóveis e Tribunal de Justiça do Estado do Pará para apuração do remanescente patrimonial disponível para alienação no Município de Belém, firmado em 2013. Assim, visando cumprir com as obrigações assumidas no prazo estabelecido, a CODEM solicitou ao Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará – UFPA no ano de 2014 auxílio no fornecimento de informações disponíveis que pudessem balizar esse processo por meio de uma pesquisa multidisciplinar para o fornecimento dos dados solicitados.

O desenvolvimento mostrou-se uma tarefa complexa, pois ainda que a pesquisa jurídica seja essencial para a consecução do objetivo traçado, é indispensável a cooperação entre juristas e geógrafos especializados em cartografia para uma análise jurídico espacial da primeira légua patrimonial. Essa iniciativa, além de fortalecer a realização de pesquisas entre os diferentes institutos da UFPA, permitiu a produção de informações mais precisas sobre o Município de Belém.

Por essa razão, a realização da pesquisa ocorreu em três etapas. Primeiramente foram realizados levantamentos bibliográficos, documentais e jurisprudenciais pela equipe jurídica sobre a situação fundiária e legal do Município de Belém. Esses dados em seguida foram discutidos e repassados à equipe cartográfica que elaborou os diagnósticos cartográficos da área estudada.

Por fim, foram realizados debates e discussões de integração das conclusões das duas primeiras etapas de pesquisa para a elaboração do presente diagnóstico e de proposta de realização de projeto piloto de apuração do remanescente patrimonial da 1ª légua patrimonial.

Trata-se de pesquisa inédita e de grande relevância social e histórica para a população residente no Município. Sua realização reforçou o papel institucional da UFPA de gerar conhecimentos úteis ao desenvolvimento socioeconômico de seu entorno, reforçando sua relevância estratégica na produção de conhecimentos jurídico empíricos sobre a situação fundiária do Estado do Pará.

Cumprir esclarecer que, em razão da extensão dos levantamentos realizados o produto do diagnóstico realizado foi organizado cinco volumes.

O primeiro volume, intitulado DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO E PROJETO DE APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL, apresenta a análise correspondente ao diagnóstico fundiário elaborado a partir do cruzamento de dados obtidos por meio do levantamento realizados nos arquivos da CODEM, Cartórios de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofício de Belém, Arquivo Histórico Ultramarino e Torre do Tombo sobre a situação patrimonial da área de estudo. Com base nas informações obtidas foi desenvolvida uma proposta de apuração de remanescente patrimonial para a consolidação das bases fundiárias existentes na CODEM e Cartórios, com o objetivo de gerar maior segurança jurídicas nas operações patrimoniais no Município.

O segundo volume, que recebeu o título de ANÁLISES CARTOGRÁFICAS PARA A APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL, possui todos as análises cartográficas realizadas para a elaboração do diagnóstico fundiário e projeto de metodologia de apuração do remanescente patrimonial. Constam no referido documento: a) nota técnica sobre os limites da primeira légua patrimonial, b) nota técnica sobre a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos na cidade de Belém; c) nota técnica referente à espacialização dos bens das praças públicas situadas na primeira légua<sup>1</sup>; e d) nota técnica sobre a área proposta para realização do projeto piloto de apuração patrimonial.

<sup>1</sup> O projeto inicial previa a espacialização de todos os prédios públicos municipais (bens de uso especial). No entanto, devido à falta de consolidação das informações sobre o patrimônio municipais nos arquivos da prefeitura e no cartório de registro de imóveis que permitissem a espacialização dos bens sem a realização de levantamento de campo, o presente item não pode ser executado pela equipe cartográfica. No entanto, consta no diagnóstico fundiário listagem com informações consolidadas apuradas no pela equipe jurídica e que poderão ser aproveitadas no projeto de apuração do remanescente patrimonial para a produção da presente informação.

O terceiro volume, denominado ANÁLISES BIBLIOGRÁFICAS, LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAIS PARA A APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL possui o levantamento das informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais<sup>2</sup> sobre o regime jurídico de bens públicos (ruas e praças), aforamentos e terrenos de marinha. Esse levantamento forneceu os parâmetros jurídicos para a elaboração das peças técnicas da equipe cartográfica e do diagnóstico fundiário, podendo inclusive subsidiar futuras análises jurídicas referentes ao patrimônio do Município de Belém.

Os quarto e quinto volumes, intitulados respectivamente de LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE BELÉM NO ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO e ANÁLISE DOS AFORAMENTOS MUNICIPAIS CONCEDIDOS ENTRE 1815-1930 contêm a sistematização dos levantamentos documentais sobre a documentação fundiária existente sobre o Município de Belém. Tais análises visaram elucidar as lacunas sobre como se dava a destinação do patrimônio da primeira léguas durante o período colonial e imperial, uma vez que não há estudos sistematizados sobre essa questão para subsidiar a atuação da CODEM na gestão de seu patrimônio.

Assim, esses volumes compilam todos os produtos previstos e executados pela equipe do projeto no cumprimento do Convênio celebrado entre UFPA e CODEM.

---

<sup>2</sup> Levantamentos realizados no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Foi realizada pesquisa exploratório no Tribunal Federal Regional da 1ª Região sobre terrenos de marinha, mas o levantamento não foi incluído no relatório final em razão da extensão do levantamento e da ausência de dados qualitativamente relevantes dos previamente encontrados nos tribunais superiores.

## **2. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA CIDADE DE BELÉM<sup>3</sup>**

A cidade de Belém, fundada no ano de 1616, com o fim de assegurar a manutenção da coroa Portuguesa dos territórios recém-descobertos na América, é atualmente o município da região norte com o patrimônio fundiário mais antigo que se conhece na região Norte.

O estudo de sua dominialidade, assim, não é apenas relevante em razão de sua antiguidade e importância regional, mas pelo fato de permitir a análise dos efeitos de diferentes legislações fundiárias, concedidas em distintos períodos históricos, para o controle e gestão territorial municipal no país.

A presente subseção tem por objetivo analisar a origem fundiária da porção continental da cidade de Belém, bem como os principais problemas fundiários relacionados a essas titulações. Os dados apresentados provêm da coleta da documentação fundiária existente sobre a cidade de Belém nos arquivos brasileiros e portugueses, bem como da revisão bibliográfica sobre a temática.

A apresentação da análise encontra-se dividida em três partes, seguindo a lógica cronológica das concessões fundiárias recebidas pela cidade de Belém. Inicialmente, trataremos da concessão da primeira légua patrimonial, recebida pelo então Senado da Câmara ainda no período colonial. Em seguida, trataremos da concessão da feita pelo Estado do Pará no início do século XX, a partir dos limites da primeira concessão. Por fim, trataremos da concessão patrimonial do atual distrito de Icoaraci, que também data do mesmo período da segunda concessão.

### **2.1. PRIMEIRA LÉGUA PATRIMONIAL**

A fundação da cidade de Belém e a posterior concessão de terras à Câmara da Cidade são resultado de uma preocupação da Coroa em incentivar o povoamento e a ocupação do Estado do Maranhão. Tal afirmação baseia-se nas determinações contidas na carta de patente de Francisco Coelho de Carvalho, de 1623, para que assumisse o posto de Governador do Estado, em razão da necessidade de “as coisas daquela conquista se assentarem melhor e se poder cultivar e povoar a terra”, havendo instruções específicas sobre a “forma e modo em que se há de haver na repartição das terras daquelas partes”

Tanto a fundação da cidade como a concessão de terras acontecem em condições peculiares na História Colonial brasileira, pois entre 1580 a 1640, vigia a chamada Monarquia Hispânica, período em que as Coroas de Portugal e Castela estiveram unidas. Tal situação ensejava confusão com relação aos limites entre as conquistas dos reinos nas terras recém-descobertas, sendo a cidade de Belém uma cidade Portuguesa, criada sob a ordem de um reinado Luso-Castelhano.

Apesar da dificuldade de compreensão de tal medida para o Direito moderno, em razão da noção de soberania consolidada pelo Direito Internacional, a historiografia explica tal fato como uma estratégia dos reis castelhanos de conquista da Amazônia, com o objetivo de proteger a costa leste-oeste do Estado do Brasil (CARDOSO, 2012). Assim, para a coroa Castelhana, mais que uma disputa por território, o povoamento e a distribuição de terras por Portugueses, na região, possuíam uma dupla função: povoar a região, evitando a perda de território para outras nações, e fortalecer a aliança da com os conquistadores (MARQUES, 2009).

É importante observar ainda que durante o Antigo Regime os poderes locais, organizados principalmente em Concelhos Municipais, possuíam um papel importante na consolidação dos interesses da Coroa Portuguesa, não se confundindo sua constituição e organização com a dos Municípios na atualidade.

Os estudos de municípios coloniais têm recebido considerável atenção nas últimas décadas, no bojo da discussão sobre as formas de exercício de poder no mundo do Antigo Regime e da revisão dos limites e modos do absolutismo moderno. Diversas são as obras que destacam as Câmaras como espaço de poderes e negociações, de ascensão social, de sociabilidade e de práticas culturais, inclusive para o Estado do Maranhão e Pará (XIMENDES 1999; CARDOSO 2002; SANTOS, 2004; CARDOSO 2007; FEIO 2007; DIAS 2008; SANTOS 2009; SANTOS 2010; XIMENDES 2010; CORRÊA 2011; FEIO 2013; COELHO 2013). No entanto, a dimensões espaciais dos municípios na América portuguesa, particularmente, na Amazônia, ou Estado do Maranhão e Pará (MOTA; MANTOVANI 1997) têm recebido menor destaque.

<sup>3</sup> Texto elaborado por Luly Fischer, Rafael Chambouleyron e Ana Luisa Rocha. Uma versão adaptada do texto encontra-se publicada em uma coletânea comemorativa sobre os 400 anos de Belém.

Segundo explica Fonseca (2011), os concelhos eram a base da organização político-territorial portuguesa e sua forma de organização foi transferida quase sem alterações às colônias, mesmo que algumas diferenças possam ser apontadas pela historiografia, em decorrência da variação de contextos físicos, econômicos e socioculturais encontrados nos territórios conquistados.

Diferentemente do que ocorre para a cidade de São Luís do Maranhão (MOTA; MANTOVANI, 1997), a cidade de Belém não possui hoje dados sistematizados sobre a distribuição de chãos de terra pela Câmara, pelo menos para os primeiros séculos, pois os primeiros registros disponíveis para consulta começam somente em 1815. Por essa razão, é impossível saber ao certo como se deu o primeiro processo de ocupação do espaço urbano pelos moradores, ao longo do período colonial.

A documentação existente refere-se à construção das igrejas e colégios das ordens religiosas, iniciadas ainda no século XVII e algumas no século XVIII, que, embora modificadas ao longo do tempo, ainda permanecem, como é o caso do colégio de Santo Alexandre e sua igreja (São Francisco Xavier), do convento do Carmo, das Mercês, de Santo Antônio, dos Piedosos (São José Liberto), dos padres da Conceição (onde foi depois edificado o Arsenal de Marinha), da própria Sé e de outras igrejas ou capelas menores.

Outra fonte são os relatos por meio de cartas e crônicas. Em finais do século XVII, o capitão Manuel Guedes Aranha escrevia que a cidade se compunha de 400 moradores, “gente luzida e vária nobreza em que também não falta pobreza” (ARANHA, 1883 [c. 1682], p. 12). Outra autoridade, o ouvidor-mor Maurício de Heriarte, escrevia, nos anos 1660, que a maioria dos moradores assistia “em suas granjearias e roças” (HERIARTE, 1874 [1662], p. 23). É que muitos que se diziam moradores de Belém (e até alguns de seus cidadãos) na verdade viviam em suas terras, ocupando regiões próximas à cidade de Belém, que depois se tornariam parte da própria cidade.

Já para o padre jesuíta João Filipe Bettendorff, até 1660, a cidade era “coisa muito limitada”. A partir de então, relata o religioso, “cresceu tanto em moradores e casas belas que agora se pode gloriar do título de cidade” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 23). Significativamente, em 1681, uma carta régia, dirigida ao governador Inácio Coelho da Silva, mencionava o pedido de um morador da cidade de São Luís, Amaro Guerreiro, que pretendia se mudar para Belém, “com sua mulher e família e nela ser morador”. Por isso solicitara ao próprio monarca 50 braças, “junto da ermida de São João dessa cidade, correndo para as campinas”, onde havia ainda “muitos chãos e terras devolutas, sem terem casas nem benefício”. Sinal talvez de que a cidade, de fato, como anota o padre Bettendorff, estivesse se expandido.

Outro jesuíta, o padre Domingos de Araújo, escrevendo em princípios do século XVIII, entretanto, opinava que, apesar do arruamento, do palácio novo e das serventias públicas, a cidade era ainda “muito criança e quase em embrião”. Diferente opinião tinha, anos depois, o cientista francês Charles-Marie de la Condamine (1751, p. 195-196), para quem, Belém era “uma grande e bela cidade reconstruída em pedra e cujo comércio com Lisboa a torna dia a dia mais florescente”.

Foram identificados alguns registros de sesmarias concedidas na cidade de Belém, não pela Câmara, mas sim pelos governadores, já no século XVIII. Duas cartas foram dadas a indivíduos de certa projeção social na capitania do Pará.

A primeira delas foi solicitada por Alexandre Camelo de Azevedo (e concedida em 1728), “entre as casas velhas das canoas de S.M. e o igarapé se acha uma margem de terra livre da que ocupam as águas que da dita casa caem”, onde pretendia “haver nela casas para a sua assistência, para assim ficar mais apto para acudir às suas obrigações”. Na concessão, Camelo de Azevedo aparece como engenheiro das obras reais e ajudante das fortificações do Pará. O próprio governador que lhe concedeu a data de terra tinha-o nomeado para o posto em julho de 1725. Por duas vezes, foi confirmado no cargo de escrivão dos contos da capitania do Pará, em 1725, 1727 e, em 1729, contador dos contos da capitania. Nesse mesmo ano, foi promovido para o posto de capitão superintendente de todas as obras e fortificações. A sua carta patente menciona também ter exercido o cargo de procurador dos índios no Pará.

A segunda, de 1729, era pedida por Francisco Ferreira Souto, que já tinha 26 braças de chãos na cidade, e solicitava as 6 braças que sobravam até a “estacada e fortificação ou marinha da mesma cidade”. Prometia nelas não construir nenhuma edificação por “ficarem servindo as 6 braças da rua para o uso e liberdade do povo” e ainda por estarem “as tais braças nos realengos”. Ferreira Souto tinha sido sargento-mor das ordenanças de Belém e foi nomeado almoxarife da Fazenda real no Pará, pouco tempo antes de receber a data dos chãos de Belém.

As duas datas concedidas em Belém remetem a um problema hoje fundamental para o município, que é a questão das terras de marinha. E aqui parece que as duas concessões entram em contradição. No caso da de Alexandre Camelo de Azevedo, então engenheiro das fortificações e obras, o governador concedeu a “margem que fica da casa das canoas para o igarapé da ponte para nela fazer casas térreas”.

Já com relação aos chãos dados a Francisco Ferreira Souto, nas 6 braças que havia “até a estacada e fortificação ou marinha da mesma cidade”, comprometia-se Ferreira Souto a não erigir casa alguma. Tal condição tornava-se necessária, por se tratar de “regalia por ser realengo”, como confirmava o provedor da Fazenda real em seu parecer mencionado na concessão, não sendo possível inferir da documentação existente quais eram os realengos localizados no interior da área demarcada em favor da Câmara.

Como já acima mencionado, na historiografia há poucas obras que analisam a formação fundiária das Câmaras no país, e quando o fazem, abordam a temática de forma tangencial. Dentre os autores estudados, a obra de Claudia Damasceno da Fonseca (2011) é a que possui maior aprofundamento sobre o tema, sendo este o referencial que utilizaremos para analisar o caso da cidade de Belém.

Segundo a autora, durante o Antigo Regime, a gestão territorial local era constituída por três elementos: a vila ou cidade, considerado o núcleo urbano, onde se reunia a câmara; seu termo, que representava o território de jurisdição dos oficiais camarários, que podia incluir uma ou mais localidades; e o rossio, constituído pelos terrenos atribuídos pela Coroa ao poder local, a fim de constituir o patrimônio da Câmara, que poderia ser subdividido em chãos (lotes) e concedidos mediante o pagamento de foros anuais aos moradores que os desejassem para edificar suas casas (FONSECA 2011). Sobre a constituição desse patrimônio fundiário, explica ainda a autora que

a doação de terrenos para a constituição de “bens do Concelho” – o patrimônio da Câmara – é uma tradição portuguesa que data da época da reconquista do território continental pelos reis cristãos, após a ocupação muçulmana. De fato, o repovoamento do Reino e a consolidação de suas fronteiras se devem, em grande parte, ao desenvolvimento dos poderes locais e à multiplicação dos concelhos a partir do século XII. Os habitantes dessas circunscrições autônomas gozavam de vários privilégios, dentre os quais o de possuir sesmarias, um patrimônio fundiário administrado pela Câmara. Na época moderna, essa porção de terra era concedida pelo rei de Portugal ou por um senhor laico ou eclesiástico, segundo as modalidades especificadas na carta de foral. Uma parte das terras – chamadas de “baldios” ou “logradouros públicos” – era destinada às pastagens e às plantações comunais, servindo, também, como reserva de madeira. A outra parte poderia ser dividida em parcelas e concedida aos habitantes através de contratos enfiteúticos, os aforamentos (FONSECA, 2011, p. 460).

O tamanho dos patrimônios municipais era muito variado, podendo essas concessões sobrepor-se a outras concessões pré-existentes, como sesmarias ou patrimônios religiosos ou mesmo restarem fragmentadas para não prejudicar direitos de terceiros. Sua constituição ocorria a partir de uma solicitação ao representante do rei, e para que tal doação se concretizasse, sua confirmação era necessária. Somente a partir dessa confirmação é que a Câmara estava legitimada a cobrar foros dos moradores (FONSECA 2011).

Ocorre que as Câmaras ou não solicitavam o patrimônio quando cidades e vilas eram criadas ou o faziam muitos anos depois, ou quando o faziam em tempo acabavam por não cumprir as demais exigências de demarcação e confirmação, o que as impedia de efetuar a cobrança de foros, acabando os terrenos sendo simplesmente apossados ou reservados para futura utilização. Em razão dessa ocupação prévia, quando as Câmaras iniciavam a cobrança dos foros, os ocupantes, quando não contestavam a inclusão de suas terras dentro dos limites desses patrimônios, requeriam o reconhecimento da preexistência de sua ocupação, com o fim de eximirem-se dos pagamentos, a título de primeiros povoadores, diretamente ao rei. Havia ainda pedidos de isenções dirigidos à Câmara, de moradores que se declaravam muito pobres para cumprir com a exigência, agravando o problema (FONSECA, 2011).

Por outro lado, havia também um movimento em sentido contrário pelos moradores: a solicitação de inscrição voluntária de propriedades nos registros de termos de aforamentos. Tal medida, apesar de aparentemente contraditória, em face do fraco controle do uso do território pelas Câmaras, representava aos requerentes a possibilidade de, ao se tornarem foreiros da câmara, utilizarem lenhas, matos e pastagens incluídas nos baldios da sesmaria (FONSECA, 2011).

No caso do Pará, a primeira informação sobre a doação de terras ao Senado da Câmara de Belém data de 1746, constando no livro de registros da Secretaria do Estado do Maranhão a anotação de uma carta de “doação e sesmaria” concedida em 1º de setembro de 1627 pelo Governador Francisco Coelho de Carvalho.

Consta na transcrição o pedido de mesmo ano feito pelos Oficiais da Câmara que alegavam que, por ocasião da fundação da cidade, em 1616, não se tinha alocado terras para ela, como era o costume. Justificavam os requerentes que tal mercê serviria para a obtenção de madeiras, pastoreio do gado e aforamento de terras para hortas e pomares, gerando rendas para o Concelho da Câmara. O pedido solicitava ao Governador que lhes mandasse dar uma légua de terra ao redor da cidade, ficando a área livre e isenta para a própria Câmara.

O Governador, ouvindo o provedor da Fazenda à época, atendeu o pedido dos Camarários, concedendo-lhes por delegação real a dita áreas, “com todas as datas que dentro da légua estiverem dadas”, ficando livre do pagamento de tributos, a não ser o pagamento de dízimos. Consta a informação de que doação foi também registrada nos livros da Câmara de Belém no dia 9 de setembro de 1627<sup>4</sup>.

Muniz (1904) afirma que a Câmara tomou posse da área em 29 de março de 1628. Tal ato, segundo o relato do autor, ocorreu na campina da cidade, quando o Vereador mais velho, na ausência do Procurador, requereu ao Tabelião e Meirinho que lhe desse posse,

metendo na mão de cada qual dos ditos oficiais terra e ramos da dita terra e lançando-a para o ar, e o dito meirinho por três vezes apregooou em voz alta se havia alguma pessoa que a dita posse da data de légua de terra viesse com alguns embargos, e visto não haver pessoa alguma que viesse com embargos à dita posse, e não haver a ela contradição alguma, houvemos aos ditos oficiais por metidos na dita posse e investidos nela (MUNIZ, 1904: 94-95).

A partir da leitura da transcrição acima não é possível afirmar que a légua de terra foi efetivamente demarcada, procedimento previsto uma vez que a área fosse apossada, conforme os costumes do Reino, exigência essa prevista na própria carta de concessão passada pelo Governador.

Entretanto, em princípios do século XVIII, a delimitação da doação dada por Francisco Coelho de Carvalho teve que ser reavivada, o que indica que, mesmo sem ser expressamente informada nos documentos do Maranhão, ela foi realizada à época. Não se sabe, no entanto, qual a técnica empregada ou sua delimitação original.

A segunda demarcação ocorreu em 1703, a pedido dos Camarários por carta de 8 de julho de 1702, conforme se pode inferir a partir da carta encaminhada por Dom Pedro II ao Provedor da Fazenda do Pará em que ordenava que lhe informasse sobre o assunto, “mandando o traslado da data que fez Francisco Coelho de Carvalho ao Senado da Câmara”, declarando inclusive, “que terras se têm dado desta data e que pessoas, e se houveram confirmação minha”.

A redemarcação da légua da Câmara ocorreu em 20 de agosto de 1703. A partir da transcrição feita por Muniz (1904), uma vez que não existem mais os originais, é possível afirmar que o procedimento ocorreu por ordem do governador do Estado do Maranhão, Dom Manuel Rolim de Moura, devendo o provedor da Fazenda Real conservar a Câmara na posse em que se achava.

O demarcador encarregado à época foi João Ribeiro Couto, que, acompanhado do provedor Pedro Mendes Tomás, do escrivão da Fazenda Antônio de Mesquita saiu com uma ampulheta de meia hora, e na forma do estilo partiu desta cidade pela terra adentro, não havendo assim uma clara indicação do ponto exato de partida.

A única indicação espacial na descrição é que o caminho que traçaram para estabelecer o primeiro marco distava do ponto de partida uma hora terra adentro, não se sabe se a pé ou a cavalo, em algum momento passando pela estrada real que ia ao engenho do Utinga, considerado limite da primeira légua. Neste marco foi lida a carta de data perante os presentes, sendo fincado o marco a partir da indicação de testemunhas que supostamente tinham conhecimento da primeira demarcação. Em seguida, foi feita a medição da légua pela água, usando canoa e ampulheta. Saindo do marco realizado no referido engenho, que ficava acima do igarapé do Tucunduba, o segundo marco foi implantado nas proximidades do sítio dos Padres de Santo

<sup>4</sup> A informação sobre a registro no livro da Câmara não pôde ser verificada em razão do livro não mais existir. Os livros remanescentes de atas da Câmara do Município de Belém do período colonial e imperial estão hoje sob a guarda do Instituto Histórico Geográfico do Estado do Pará- IHGP

Antônio de Guarapiranga. Seguindo pela costa à mão direita chegaram ao sítio Val-de-Cans, colocando-se outro marco próximo às olarias dos padres de Nossa Senhora das Mercês, ficando assim a légua demarcada.

A partir dos pontos de referência acima mencionados, é possível afirmar que já existiam ocupações de ordens religiosas e engenhos particulares nos arrabaldes das terras concelhias. Essa conclusão é corroborada pelas informações colhidas em algumas datas de sesmarias, como a de José Velho de Azevedo, que afirmava em 1721 que sua família tinha a posse mansa e pacífica havia mais de um século de meia légua de terra “em Guarapiranga, que confina pela banda do leste com a doutrina dos padres de Santo Antônio”.

A carta de data de Teodureto Soares Pereira, uma das testemunhas citadas no auto de demarcação da légua em 1703 também é determinante para sustentar tal afirmação. O requerente se apresentou como senhor do engenho do Utinga em 1728, sendo-lhe concedida a terra que ocupava, que correspondia a “uma légua da boca igarapé do Bojussucoara, até o de Tucunduba, pouco mais ou menos, e do dito Bojussucoara à mão esquerda para cima, outra légua com légua de centro, que finda nos marcos da cidade”.

Contudo, apenas a partir dos marcos do auto de medição não é possível traçar um desenho preciso da área sob domínio da Câmara em 1703. Representações gráficas da cidade de Belém somente ocorrerão posteriormente, a partir de meados do século XVIII, com a chegada da comissão de engenheiros vinda de Portugal para demarcar os limites entre as coroas ibéricas. Assim, é possível afirmar que não houve nas primeiras duas demarcações a elaboração gráfica da área do Concelho, mas apenas a implantação de marcos físicos conforme o costume à época.

É oportuno esclarecer que, diferentemente do que ocorre com o auto de demarcação, não foi identificado no levantamento documental realizado o ato de confirmação real da concessão de terras à Câmara de Belém. A única informação precisa sobre ela data do século XIX, na primeira anotação do livro de Registro Paroquial da Freguesia da Sé, hoje deteriorado. A partir da transcrição feita do Muniz (1904: 96), esse era o teor da declaração do representante da Câmara Municipal

Câmara Municipal – registro de uma légua de terras ao redor da cidade e Belém do Pará concedida à Câmara da mesma por Carta de Sesmaria de 1º de setembro de 1627 pelo Governador do Estado do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho e confirmada por carta régia de 30 de abril de 1708 de que tomou posse a mesma Câmara em 29 de março de 1628 e que foi demarcada em 20 de agosto de 1703 – Antônio Fernando Sodré e senhora, Procurador da Câmara.

A declaração, tomada pelo padre Manoel Rodrigues Bicho, não foi datada, mas considerando-se a data de abertura do livro e o segundo registro, estima-se que o registro da Câmara tenha ocorrido entre 7 de junho e 14 de julho de 1854. Cumpre observar que, mesmo que o registro paroquial tenha natureza meramente declaratória, não substituindo assim o ato de confirmação, ele indica de forma precisa que o ato de confirmação se deu por Carta Régia, em 30 de abril de 1708.

Até o presente momento não se obteve sucesso em localizar uma cópia da referida confirmação nos Livros de Chancelaria Régia sob a guarda da Torre do Tombo ou nos documentos digitalizados do Arquivo Histórico Ultramarino pelo Projeto Resgate, não sendo possível assim analisar seu conteúdo, ficando prejudicada a análise se havia restrições ao uso da terra pelo Concelho ou disposições sobre a reserva de realengos, impostas no ato da confirmação.

Contudo, é possível inferir a partir de outros documentos oficiais da época que esse processo de confirmação se iniciou pouco tempo depois da medição e demarcação da légua. Uma carta régia de agosto de 1705 menciona uma correspondência dos oficiais da Câmara de Belém, “em que pedem lhe confirme a data de uma légua ao redor dessa cidade, que lhe dera o governador desse Estado, Francisco Coelho de Carvalho, para seus baldios, no princípio de sua criação”. A carta da rainha pedia informações ao ouvidor do Pará a esse respeito, ouvindo as partes prejudicadas.

Outro documento de reforça a hipótese de que a confirmação de fato ocorreu conforme declaração contida nos registros da Catedral da Sé é o teor da confirmação sesmarial feita em favor de Domingos Duarte Sardinha, em que se mencionava explicitamente o direito do requerente sobre as sobras de terras devolutas que ficavam depois de medida a légua de terra do concelho da cidade de Belém.

Correspondências posteriores entre a Coroa portuguesa e o Capitão Geral do Estado do Maranhão indicam que o poder central reconhecia a domínio da Câmara sobre a légua de terra. Em carta enviada por Dom João em 3 de abril de 1715 esclarecia o Rei que em resposta à consulta feita pelo governador sobre dominialidade as marinhas na cidade de Belém, que estas estão sob a jurisdição da Câmara, excetuadas as de uso da Marinha e as fortificações da praça. Assim, é possível afirmar que a légua ao redor da cidade estava sob a jurisdição da Câmara, mas o poder local estendia-se também aos terrenos sob influência das marés, salvo se estivessem afetados ao uso da Coroa para fins de navegação e defesa.

É preciso destacar a atualidade desta questão. De fato, o Município de Belém, entidade que sucedeu a Câmara na competência para a gestão do patrimônio fundiário, atualmente litiga contra a União sobre a dominialidade dos terrenos de marinha em seu território, por considerar que a área patrimonial confirmada em 1708 não possui restrição alguma, não havendo realengos no seu interior. Contrapondo-se ao argumento do município de Belém, a União demarcou a área de terrenos de marinha na cidade, em 1996, utilizando critérios técnicos em vigor à época, por entender que os terrenos de marinha e seus acrescidos não foram expressamente doados à Câmara à época, mantendo o rei seu domínio sobre essas áreas, sendo a União a sucessora desses bens após a proclamação da República. Não há previsão para o julgamento do processo, havendo hoje incerteza sobre a dominialidade de metade da primeira área patrimonial da cidade.

Noutra correspondência, dessa vez do Governador ao Rei, sobre a recomendação para se negar pedido da Câmara sobre de instituição de tributo sobre a exportação de couro cru para financiar a construção da casa da Câmara, datada de 12 de novembro de 1753, afirma o Governador que a forma mais adequada para a obtenção de recursos para custear a obra seria que os oficiais da Câmara de Belém emprazassem<sup>5</sup> os bens públicos que tinham dado livremente, isto é, que fosse instituído o pagamento de foro e laudêmio, em observância das leis em vigor à época.

Portanto, mesmo que hoje não se encontre mais os originais da confirmação de terras da légua ao redor da cidade de Belém, documentos posteriores permitem a conclusão de que a Coroa reconheceu a jurisdição da Câmara sobre a área demarcada, inclusive sobre as áreas alagáveis da cidade, podendo sobre elas instituir contratos enfiteúticos para fins de arrecadação e execução de obras de interesse público.

E importante destacar que os aforamentos concedidos pelo Município de forma gratuita ou onerosa são frequentemente mencionados em fontes indiretas no século XVIII e XIX. No entanto, atualmente a fonte direta mais antiga disponível pela consulta nos arquivos da CODEM data do ano de 1815. Portanto, antes desse período não há dados sistematizados sobre os bens aforados no Município, sendo necessário utilizar fontes secundárias para tentar reconstituir o funcionamento do sistema de terra no Município.

Por essa razão, a sistematização de dados disponíveis no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício e nos arquivos da CODEM faz-se essencial para a reconstituição ocupacional do Município, ainda que possa ser realizada apenas parcialmente.

Cumprir esclarecer ainda que a área denominada como primeira légua patrimonial foi apenas inserida no sistema de registros públicos na década de 70, para fins de constituição do capital social da CODEM, que passou a gerir esse patrimônio. A área compreende duas transcrições Lv. 3-Y, nº. 20.918, fl. 206, de 27 de outubro de 1970, transcrita no 1º Ofício de Imóveis, e Lv. 3-AA, nº. 33.621, fl. 8, de 30 de outubro de 1970, transcrita no 2º Ofício de Imóveis. Essas transcrições são bastantes breves, não possuindo informações sobre sua exata localização ou área total, o que não contribui para o debate. Dessa forma, entre 1815 a 1970 as informações patrimoniais de Belém encontram-se apenas parcialmente inseridas nos registros imobiliários de Belém.

Em resumo, ao realizarmos uma análise sobre o caso da primeira doação feita à cidade de Belém, primeiramente é possível afirmar que foram adotados procedimentos para a concessão de terras ao poder local somente uma década depois da fundação da cidade (1627). No ano seguinte à concessão inicial, os oficiais da Câmara realizaram os procedimentos disponíveis à época para tomar posse (1628) e possivelmente tal ato também incorporou atos de demarcação do patrimônio, pois setenta e cinco anos depois ocorreu uma aviventação da demarcação (1703). Esse último procedimento foi possivelmente motivado por conflitos decorrentes da ocupação dos arrabaldes do rossio da cidade por moradores ou ordens religiosas. No entanto, é possível afirmar que essas duas categorias de ocupantes de terras poderiam receber sesmarias ou mesmo

---

5 Termo adotado como sinônimo de arrendamento ou aforamento.

o direito de aforar seus arredores para a obtenção de rendas, o que justifica a preocupação da Câmara em reestabelecer os marcos de seu patrimônio.

No que se refere à gestão dos chãos da cidade de Belém, é possível afirmar, por analogia ao que foi identificado por Fonseca (2011) que não estava a Câmara da cidade de Belém autorizada a cobrar foros antes de 1708, o que limitava suas rendas. Os que desejassem obter chãos necessitariam requerer diretamente ao Rei, não se podendo afirmar que o emprego da expressão “chão” fosse sinônimo de aforamento, mas apenas uma ocupação que poderia ser convertida em um direito.

A partir das informações coletadas nos fundos documentais hoje disponíveis no Município de Belém, tal cobrança possivelmente foi instituída sobre o patrimônio da cidade a partir de 1783, ou seja, setenta e cinco anos depois do ato de confirmação da concessão real em favor do Município, provavelmente por motivos similares apontados por Fonseca (2011). Mas, como atualmente o livro mais antigo de aforamento data de 1815, tal afirmação baseia-se somente em fontes históricas.

Importante ressaltar que, apesar de um período de aproximadamente cento e cinquenta anos sem uma gestão efetiva de terras pelo poder local, a documentação hoje disponível indica que houve conflitos pontuais sobre o uso do solo na cidade de Belém, não havendo sido encontrado ainda registros sobre aforamentos concedidos por ordens religiosas em Belém, a despeito de algumas haverem se instalado pouco depois da fundação da cidade. É possível supor a inexistência desse segundo tipo de regime enfiteutico na cidade seja motivado pelo fato de que a irregularidade fundiária também afetava as ordens religiosas na região, em processo semelhante ao que ocorreu com as Câmaras.

As dificuldades de gestão da primeira légua patrimonial de Belém pelo Poder local, com consequente apossamento de terrenos por terceiros, farão com que no final do século XIX e início do século XX seja solicitada a expansão patrimonial da cidade, como veremos a seguir.

## **2.2. CONCESSÃO DA SEGUNDA LÉGUA PATRIMONIAL**

A origem da segunda légua patrimonial, bem como de outras áreas que hoje constituem patrimônio fundiário de Belém estão intimamente relacionadas às necessidades de expansão urbana da cidade. Meira Filho (2015) destaca que a concessão de uma segunda légua patrimonial para a garantia de rendas municipais e ampliação do raio de atuação da municipalidade era há muito exigida pela cidade.

Com a Constituição Federal de 1891, a administração das terras públicas que antes competia ao Poder Central, foi destinada aos Estados federados. No art. 64 da primeira Constituição Republicana, determinou-se que aos Estados pertenceriam as terras devolutas situadas em seus respectivos territórios, cabendo à União apenas as áreas indispensáveis para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. Por meio do Decreto nº. 364 de 2 de julho de 1891, foi criada a Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização, órgão estadual com a competência de dar parecer sobre os requerimentos, processos e quaisquer atos concernentes às questões de terras no Estado (TRECCANI, 2001).

Para viabilizar o crescimento urbano de Belém, a Intendência Municipal solicitou ao Governo do Estado, em 28 de julho de 1898, a concessão de terras para a implantação de melhoramentos e outros empreendimentos em favor do bem público. Para a Intendência, a medida era necessária por não mais possuir terrenos, justificando que na primeira légua todos já haviam sido aforados a particulares.

Em 21 de setembro de 1899 foi editada a primeira lei de aumento da propriedade patrimonial da municipalidade: o Decreto nº. 766 de 21 de setembro de 1899, integralmente transcrito por Palma Muniz (1904, p. 99):

DECRETO N. 766 DE 21 DE SETEMBRO DE 1899. - Concede á Intendencia Municipal de Belem uma legua de terras para augmento de seu patrimonio.

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Belém, em officio de 28 de Julho ultimo, em que delcara ter em vista realizar diversos melhoramentos, como sejam a construcção do hospicio de mendicidade, a construcção de mais um cemiterio e outros emprehendimentos reclamados pelo bem publico, e não possuir o municipio mais terrenos baldios, visto terem sido todos aforados a particulares; e tendo em vista o parecer do inspector de terras e o disposto no art. 29 de lei n. 82 de 15 de Setembro de 1892, decreta :

Art. 1.º – Fica concedida á Intendencia Municipal de Belem uma legua de terras para aumento de seu patrimonio, em seguimento á que actualmente o constitue.

Art. 2.º – Ficam garantidos e respeitados os direitos de propriedade particular, bem como os de posse legalmente registradas, devendo no caso de desapropriação na forma da lei serem indenizados os proprietarios.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 21 de Setembro de 1899.

Embora o objetivo da concessão fosse a aquisição de novas áreas em prol do patrimônio fundiário da municipalidade, em seu levantamento, Palma Muniz (1904) concluiu que na zona concedida pelo Decreto nº. 766 apenas uma pequena porção tratava-se de terrenos devolutos, pois a segunda légua patrimonial, contígua ao arco da primeira, estava totalmente obstruída em razão da ocupação de terceiros com propriedade oficial (MEIRA FILHO, 2015).

Em seu trabalho, Palma Muniz (1904, p. 99) demonstra que em uma faixa de 6.600m paralela à Avenida Dr. Freitas quase todos os terrenos eram de propriedade particular, com títulos legitimados ou por legítimar. Esses títulos referem-se aos documentos fundiários emitidos para particulares anteriormente à concessão da segunda légua para o município. O próprio Decreto n. 766/1899 resguarda em seu art. 2º, tais atos previamente constituídos, como os direitos de propriedade particular e os direitos de posse legalmente registradas.

Como áreas previamente ocupadas e tituladas na nova légua, Palma Muniz (1904) levantou, dentre outros, os terrenos da Fazenda Murucutu, de D. Lourenço Aguiar; os terrenos do Utinga de propriedade do Estado do Pará; os terrenos do Paiol de Pólvora do Aurá, de propriedade do Governo Federal; os terrenos da Providência, pertencentes ao Bispado do Pará; lotes da margem direita e esquerda da Estrada de Ferro de Bragança; os terrenos de Val de Cans, em que 1/9 parte pertencia ao Estado do Pará em regime de condomínio; os terrenos do Tapanã, de propriedade José de Magalhães; os terrenos do Sítio Benjamin, de Antônio José de Miranda; os terrenos do sítio São Thomé; os terrenos da Sacramentoa.

Ainda no levantamento feito por Muniz (1904) no interior da área doada existia uma área de terrenos devolutos apenas entre os terrenos da margem da estrada de ferro de Bragança, de Val-de-Cans, Providência e terrenos não demarcados do sítio Benjamin. No entanto, não constam levantamento atualizados para fins de comparação com os dados apresentados Muniz. Assim, como o repasse da segunda légua patrimonial para a municipalidade não foi acompanhado de um efetivo processo de discriminação das terras, há incerteza do patrimônio que foi efetivamente repassado ao Município.

Essa situação até o presente momento não foi solucionada pelo Estado ou Município de Belém, o que gera insegurança jurídica aos direitos de terceiros incidentes na área da segunda légua. Como antes do Código Civil de 1916, o registro imobiliário não era obrigatório, diversos títulos de propriedade emitidos sob o marco da Lei de Terras e Legislação Estadual antes da transmissão da segunda légua patrimonial para o Município, foram legalmente constituídos, mas são de difícil localização sem o efetivo processo de discriminação das terras recebidas a título de segunda légua patrimonial.

Ao lado do processo de indefinição fundiária, a urbanização após o limite da primeira légua também foi prejudicada pelo “estrangulamento da área urbana de Belém” (MEIRA FILHO, 2015, p. 533). Augusto Meira Filho (2015, p. 534), em texto publicado originalmente em 1958, demonstra claramente essa preocupação:

Verifica-se, de maneira insofismável, que a segunda légua, de real necessidade para o progresso da capital, não lhe pertence; vindo a fazer parte integrante da urbs, a sua urbanização terá novas diretrizes e criará os mais sérios problemas para a Comuna; isso se for feito e providenciado já; se as autoridades não cuidarem imediatamente de solucionar tão evidente irregularidade, a Belém do futuro será um caos e que belo exemplo deixaremos aos nossos netos, da imprevisão e incapacidade de direção e administração do bem público).

No que tange à regularização da segunda légua patrimonial, apesar da previsão legal no decreto de 1899, Meira Filho (2015, p. 327) destaca que apenas em 1966 foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governo a doação da segunda légua, citando inclusive que em comemoração aos 350 anos

de Belém no dia 12 de janeiro de 1966 foi fixado um marco no eixo da linha tronco da rodovia PA-25 (antiga Belém-Bragança, atual BR-316), à margem da estrada da Rodovia do Coqueiro.

A referência feita por Meira Filho leva ao seguinte questionamento: quando então é possível afirmar que a segunda légua patrimonial foi efetivamente doada via autorização legislativa para a Municipalidade? Conforme indicou Palma Muniz, a doação se deu com o Decreto nº. 766/1899. Já para Meira Filho, conforme crítica construída em seu trabalho quanto à expansão urbana desordenada da cidade, isto apenas foi efetivado na década de 1960.

Apesar da controvérsia sobre o efetivo ano da autorização legislativa, apenas em 29 de maio de 2001 a segunda légua patrimonial foi efetivamente registrada em nome da Prefeitura Municipal de Belém. Trata-se da matrícula 084, fls. 84, do Livro 2-HZ do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém.

Ainda sob o ponto de vista registral, outra problemática se coloca, pois em 06 de maio de 2002, a mesma área também foi registrada em nome da Prefeitura Municipal de Belém no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, tal como consta na matrícula nº. 35.046, Livro 2-DL, às fls. 246.

Nos dois registros a descrição é a mesma da área denominada Segunda Légua Patrimonial de Belém. Ela localiza-se na zona urbana e de expansão urbana da cidade de Belém, com área de 67.975.347,01m<sup>2</sup> baseada em plantas do levantamento Aerofotogramétrico da Área Metropolitana de Belém. Nos próprios registros é especificado que não há registro anterior a assinalar referente à segunda légua, pois o imóvel registrado foi concedido pelo Governo do Estado do Pará, através do já transcrito Decreto nº. 766, de 21 de setembro de 1899.

Da leitura do registro do Cartório do 2º Ofício, consta que para fins de determinação do valor econômico da área foram considerados apenas 19.201.506,48m<sup>2</sup> em razão da exclusão de áreas institucionais que circundam os limites entre a primeira e a segunda légua patrimonial, como as áreas militares (Aeroporto, Base Naval, Base Aérea, Hospitais Militares) e as áreas de ensino e pesquisa como a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e a UFPA (Universidade Federal do Pará).

A partir da leitura do registro é possível afirmar que o cálculo da área final registrada não considerou os direitos de propriedade previamente adquiridos no final do século XIX, bem como as alienações promovidas pelo município antes de 2001. Consignou-se no registro que após a incorporação ao patrimônio do Município é que a segunda légua seria regularizada para os ocupantes.

Segundo está assentado no registro, desde 09 de julho de 1979, o Governo do Estado do Pará, por meio do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), já havia celebrado convênio com a Prefeitura Municipal de Belém para regularizar as áreas e situações jurídicas abrangidas pela segunda légua, sendo garantidos e respeitados os direitos de propriedade já adquiridos anteriormente.

Assim, é possível perceber que a segunda concessão feita ao Município gera dificuldades práticas no controle da gestão fundiária local. Essas dificuldades estão ligadas, tal como ocorre com a primeira légua, a problemas de cadastro e demarcação dos lotes previamente titulados, o que pode gerar violações de direitos de propriedade previamente constituídos. Ao mesmo tempo, o duplo registro também gera problemas no que tange à regularização fundiária urbana, o que deve ser retificado com a efetiva discriminação da segunda légua, sob pena de perpetuar em Belém, a violação às normas de direito registral.

Essa imprecisão, no entanto, não afeta a possibilidade de apuração do remanescente da primeira légua patrimonial. No entanto, a área limítrofe entre os dois patrimônios municipais torna-se área de atuação prioritária do Município para fins de apuração patrimonial, o que motivou sua escolha para a realização do projeto piloto de apuração patrimonial proposto pela equipe.

### **2.3. FAZENDA PINHEIRO E A FORMAÇÃO DO DISTRITO DE ICOARACI**

Além da segunda légua patrimonial, o patrimônio fundiário de Belém, ganhou, no final do século XIX e início do século XX outras três importantes porções de terras: os lotes urbanos da Vila do Pinheiro, atualmente situados no Distrito de Icoaraci, a vila do Mosqueiro, e as terras urbanas e rurais do povoado de Apeú. Esta última doação não mais integra os bens do Município de Belém, com a emancipação do Município de Castanhal.

Como o objetivo do presente diagnóstico é a análise da origem fundiária de patrimônio imobiliário situado na porção continental do Município de Belém (1ª légua patrimonial), não discutiremos aqui a situação da ilha de Mosqueiro ou do Apeú.

Os lotes urbanos da Fazenda Pinheiro foram doados ao Município de Belém pela Lei Estadual nº. 712, de 2 de abril de 1900. Abaixo transcrevemos a versão contida na obra de Muniz (1904, p. 105-106):

LEI N. 712 de 2 DE ABRIL DE 1900. - Concede á Intendencia Municipal de Belém os terrenos ocupados pelos lotes urbanos da villa do Pinheiro e pelos urbanos e ruraes do povoado do Apehú, respeitados os aforamentos existentes.

O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam concedidos á Intendencia Municipal de Belem, que os encorporará ao seu patrimonio, os terrenos occupados pelos lotes urbanos da Povoação do Apehú, na conformidade dos mappas das discriminações ultimamente procedidas por ordem do Governo.

Art. 2.º - O Governador do Estado mandará fazer entrega, para serem recolhidos ao Archivo Municipal, de todos os livros e documentos que se referirem á discriminação e ás concessões d'esses lotes, prestando os esclarecimentos sobre os aforamentos existentes que serão respeitados afim de que a Fazenda Municipal possa arrecadar os respectivos foros e laudemios.

Art. 3.º - Na concessão de lotes na povoação do Apehú se respeitará a preferencia que nos termos do § único do art. 2.º da lei n. 413 de 9 de Maio de 1897, compete aos moradores no aforamento dos lotes em que se acharem localizadas suas habitações ou de outras no caso de os occupados serem destinados a servidão publica

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Pará 2 de Abril de 1900 – 12.º da Republica.

Verifica-se que na norma acima há expressa a previsão sobre aforamentos previamente concedidos e direitos previamente adquiridos que precisam ser garantidos. Diferentemente do que ocorre com a área da segunda légua, que nunca foi efetivamente demarcada, segundo Muniz (1904) na área da fazenda Pinheiro a municipalidade de Belém pôde exercer plenos direitos de propriedade sobre as áreas, pois lhe foram repassados já discriminadas.

A origem fundiária da área que atualmente constitui o Distrito de Icoaraci, remonta ao período colonial. Conforme já destacado, no mesmo período da confirmação da primeira légua patrimonial da cidade, outras concessões foram dadas nos seus arrebaldes a missões religiosas, dentre as quais podemos citar as terras de Pernambuco e Pinheiro, sob o domínio dos Carmelistas, e Val-de-Gans de propriedade dos Mercedários (TRECCANI, 2001).

A Fazenda Pinheiro tem origem na concessão de uma sesmaria data de 13 de novembro de 1701, e confirmada por Pedro II em carta régia de 15 de outubro de 1705. O sesmeiro beneficiário foi Sebastião Gomes de Sousa, que recebeu meia légua de terras no litoral, limitada pelo Igarapé Paracuri até a Ponta do Mel:

Ali instalou-se com sua família esse colono, lançando em seu arrojo e amor à terra, os fundamentos de uma povoação que se tornaria, com o correr dos tempos, um dos lugares mais futurosos da região. Assim teve sua origem, a atual Vila de Icoaraci, hoje parte integrante do município da capital paraense” (MEIRA FILHO, 2015, p. 283).

De fato, conforme os registros das Chancelarias Régias, Sebastião Gomes de Sousa, morador de Belém, estava instalado no igarapé do Paracuri, sítio que “tinha povoado e plantado nele seu cacaua”, por ocasião da concessão de uma data pelo governador em 1701.

A região dos rios Maguari e Paracuri já era ocupada, conforme diversos registros de sesmarias de finais do século XVII e princípios do século XVIII. Era o caso de Francisco Ferreira de Araújo, cidadão de Belém, que solicitava terra para mantimentos e canaviais “no rio do Maguari, onde mora”, terra concedida em 1700. A mesma região do Maguari ocupava o “morador e cidadão de Belém”, Lucas Lameira da Franca, “haverá 20 anos”, lavrando suas roças “mansa e pacificamente”, sendo a concessão dada em 1701.

No igarapé Paracuri, Clemente Soeiro Palheta pretendia “fazer uma fazenda de cacau”, razão pela qual solicitava terras, concedidas pelo loco-tenente Fernão Carrilho, em 1702. Em 1719, Francisco Ferreira Souto recebia terra também rio Maguari onde estava “fabricando as suas lavouras”.

Segundo Palma Muniz (1904), o terreno adquirido por Sebastião Gomes de Souza, por carta de sesmaria, foi posteriormente doado por ele aos Carmelitas, em 11 de abril de 1710. De fato, uma concessão dada a Manuel do Vale, em 1712, refere-se a uma terra devoluta “abaixo da ponta do Mel, quase na entrada do igarapé do Maguari, entre os marcos das terras que foram de Sebastião Gomes”. Já nos anos 1720 ou 1730, um inimigo das ordens religiosas no Pará e Maranhão, Paulo da Silva Nunes, apresentava um longo relatório listando os bens dos padres, incluindo, no caso dos Carmelitas, uma “fazenda no sítio chamado do Livramento, que herdaram de um Sebastião Gomes, na qual têm uma olaria que fabrica telha, tijolo, formas para açúcar, botijas e louça comum”.

Foram os religiosos que fizeram progredir as fazendas Pinheiro e Livramento nos referidos terrenos. Em 1824, por escritura pública de 17 de julho, o tenente-coronel João Antônio Corrêa Bulhão adquiriu as duas fazendas dos Carmelitas – Pernambuco e Pinheiro – com a extensão de 32/4 de légua. Em 07 de junho de 1834 a Fazenda Provincial do Pará comprou as duas áreas dos herdeiros de João A. C. Bulhão.

Quando à propriedade passou à Fazenda Provincial, o governo preocupou-se em dividir a terra em lotes, para que os foreiros construíssem casas e efetivassem o cultivo do solo, para o desenvolvimento do povoado. A Província, através do Presidente Cônego Siqueira Mendes, iniciou os trabalhos de demarcação e arruamento da localidade, em novembro de 1869 (CRUZ, 1999).

Em 25 de maio de 1871 a demarcação das áreas que constituíam a antiga Fazenda Pinheiro foi aprovada pelo Presidente da Província. A Lei nº. 1.125 de 16 de novembro de 1882 determinou a abertura de ruas na povoação que se chamava Santa Izabel Pinheiro e a entrega de terrenos aforados. Em 1897, o povoado do Pinheiro foi elevado ao foro de Vila (MUNIZ, 1904).

São somente os terrenos urbanos da vila, conforme previsto na Lei nº. 712, de 02 de abril de 1900 que o Governo do Estado do Pará transferiu à Intendência Municipal de Belém, respeitados os títulos anteriormente concedidos na área. O livro de titulações da vila do Pinheiro feito pelo Estado encontra-se hoje nos arquivos da CODEM.

Assim, a parte remanescente da área da Fazenda Pinheiro continuou sob domínio do Estado do Pará, sendo paulatinamente doada a particulares. Sob a égide da Constituição de 1891, os Estados preocupados com a povoação dos territórios, facilitaram a concessão de terras. No Pará, a Estrada de Ferro de Bragança favoreceu essa política de colonização em toda a região nordeste paraense, por meio da criação de colônias estaduais no seu eixo (TRECCANI, 2001). Essas fontes históricas são fundamentais, por exemplo, para a compreensão da realidade fundiária de onde hoje está localizada parte da Avenida Augusto Montenegro, cuja origem remonta à construção da Estrada de Ferro Belém-Bragança, pois a atual via era originalmente um dos seus antigos ramais: o Pinheiro (SIQUEIRA, 2008).

O contexto fundiário das atuais áreas que correspondem à antiga Fazenda Pinheiro, como a área urbana do distrito de Icoaraci e parte da Avenida Augusto Montenegro, apesar de haver sido demarcado, na atualidade possui problemas de ordem fundiária e urbanística similares aos da segunda légua patrimonial, em razão da falta de informações atualizadas da área que ficou sob a gestão estadual na região. No entanto, essa situação não impacta diretamente a área objeto de estudo do presente diagnóstico.

#### **2.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM E SEUS IMPACTOS PARA A ESPACIALIZAÇÃO DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL**

Ao analisarmos a origem fundiária da porção continental da cidade de Belém e seus os principais problemas pudemos concluir que não há apenas dificuldades decorrentes da antiguidade dos títulos concedidos, da existência de titulação precedentes no seu interior ou da imprecisão de seus limites. Dois fatores se apresentam como determinantes nas três áreas analisadas para uma gestão patrimonial mais efetiva do Município.

O primeiro relaciona-se à falta de dados sistematizados sobre a delimitação interna de lotes e de um cadastro que permita a identificação da situação fundiária e regularização dos seus ocupantes.

O segundo decorre da sobreposição de competências entre União, Estado e Município de Belém sobre a titularidade da área, bem como a inexistência de partilha de dados entre os Órgãos Fundiários, fazendo com que exista também a sobreposição de titulações no interior das áreas patrimoniais.

Esses desafios, apesar de não serem novos, como se pôde observar na análise, necessitarão ser em algum momento resolvidos pelo Poder Público para uma efetiva gestão fundiária do solo. Tais medidas necessitam começar pela área da primeira légua patrimonial, pois as demais áreas utilizam seus limites como referência para fins de espacialização.

A apuração do remanescente patrimonial da 1ª légua pode servir de subsídio técnico e jurídico para a identificação e espacialização dos demais patrimônios municipais, atualmente integrados ao patrimônio da CODEM. As próximas seções do diagnóstico detalharão esses subsídios.

## 2.5. REFERÊNCIAS

ARANHA, Manuel Guedes. “Papel político sobre o Estado do Maranhão” [c. 1682]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro: IHGB, 1883, tomo 46, 1ª parte, pp. 1-60.

BETTENDORFF, João Felipe, SJ – *Crônica da missão dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão* [1698]. Belém: SECULT, 1990.

CARDOSO, Alírio – “O dom de governar: São Luís e a idéia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII)”. *Anais do VII Encontro Humanístico* (2007). São Luís: EdUFMA, 2008, pp. 249-256.

CARDOSO, Alírio Carvalho – *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Campinas: Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2002.

CARDOSO, Alírio Carvalho – *Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Salamanca: Tese de Doutorado, Universidad de Salamanca, 2012.

CARDOSO, Alírio & CHAMBOULEYRON, Rafael, “Cidades e vilas da Amazônia colonial”. *Revista Estudos Amazônicos*, Vol. IV, nº 2, 2009, pp. 37-51

COELHO, Ronny Pereira – “Comunicação Política: Governadores e a Câmara de São Luís e de Belém na documentação do AHU (Século XVII)”. *Revista Anagrama*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013, vol. 6. <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/download/8488/7815>

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz – “Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Niterói: Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2011.

CRUZ, Ernesto. *Procissão dos Séculos: Vultos e Episódios da História do Pará*, Belém: s.n, 1999. Disponível em: <<https://ufpadoisponzero.wordpress.com/2013/01/23/procissao-dos-seculos/>>. Acesso: 05 jun 2016.

DIAS, Joel Santos – *Os Verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. Belém: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Pará, 2008.

FEIO, David Salomão – *As câmaras municipais: administração, elites e exercício do poder local na Amazônia colonial (1707-1722)*. Belém: Monografia de Graduação, Universidade Federal do Pará, 2007.

FEIO, David Salomão – *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. Belém: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Pará, 2013.

FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu Termo: ensaio urbanológico*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2011.

- HERIARTE, Maurício de – *Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e Rio das Amazonas* [1662]. Viena: Imprensa do filho de Carlos Gerold, 1874.
- LA CONDAMINE, Charles-Marie de – *Journal du voyage fait pour ordre du roi a l'Équateur...* Paris: Imprimerie Royale, 1751.
- LISBOA, João Francisco – *Obras de João Francisco Lisboa*. São Luís: Typ. de B. de Mattos, 1865, vol. III.
- MARQUES, Guida – *L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)*. Paris: Tese de doutoramento, EHESS, 2009.
- MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução histórica de Belém do Grão Pará: fundação e história, 1616-1823*. Márcio Meira (org.). 2. ed. Belém: M2P Arquitetura e Engenharia, 2015.
- MOTA, Antonia Silva & MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997.
- MUNIZ, João de Palma – *Patrimônios dos Conselhos Municipais do Estado do Pará*. Paris/Lisboa: Aillaud & Cia., 1904.
- PEREIRA, Irlan Celestino – “Breve Histórico do Instituto da Sesmaria e a Evolução das Principais Áreas da Cidade do Salvador”. *Revista de Direito UNIFACS*, vol. 128, 2011. <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/120>
- RIBEIRO, Fernando V. Aguiar – *Vilas do planalto paulista: a criação de municípios na porção meridional da América Portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. São Paulo: Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2015.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos – “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos “maus procedimentos” do governador João da Maia da Gama (1722-1728)”. *Anais da XXIV Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Curitiba: SBPH, 2004, pp. 149-155.
- SANTOS, Arlindyane dos Anjos – “*Gente Nobre da Governança*”: (re)invenção da nobreza no Maranhão seiscentista (1675-1695). São Luís: Monografia de Graduação, Universidade Estadual do Maranhão, 2009.
- SANTOS, Arlindyane – “‘Os senhores do Senado’: oficiais camarários e *status* de nobreza no Maranhão colonial”. *Outros Tempos*, São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 2010, vol. 7, nº 9, pp. 23-40.
- SIQUEIRA, José Leôncio Ferreira de. *Trilhos: O caminho dos sonhos (Memorial da Estrada de Ferro de Bragança)*. Bragança: Prefeitura Municipal de Bragança, 2008.
- TRECCANI, Girolamo Domenico. *Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição de terras no Pará*. Belém: UFPA, ITERPA, 2001.
- XIMENDES, Carlos Alberto – *Economia e sociedade maranhense (1612-1755): elementos para uma reinterpretação*. Assis: Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual Paulista, 1999.
- XIMENDES, Carlos Alberto – *Sob a mira da Câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. Niterói: Tese de Doutoramento, Universidade Federal Fluminense

### 3. RESULTADOS DAS ANÁLISES JURÍDICAS DO PROJETO

Na presente seção do diagnóstico serão apresentados os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais para a elaboração do presente diagnóstico e que subsidiaram a presente proposta de execução da apuração do remanescente patrimonial que consta no final do presente volume.

#### 3.1. MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS PARA A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DO REMANESCENTE PATRIMONIAL

O estabelecimento de marcos conceituais para a apuração do remanescente patrimonial áreas de sede municipal no ordenamento jurídico brasileiro não possui sistematização legal, o que gera dificuldades no cumprimento de tal exigência por parte da CODEM. Por essa razão, a presente seção visa sistematizar as disposições legais existentes sobre esse procedimento nas duas hipóteses legais existentes: Lei de Registros Públicos e Política Nacional de Regularização Fundiária.

##### 3.1.1. APURAÇÃO DE REMANESCENTE E A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

Na norma técnica do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do São Paulo (IBAPE-SP) que dispõe sobre os trabalhos técnicos destinados à retificação de registro imobiliário<sup>6</sup>, o procedimento de apuração de remanescente é definido como:

Procedimento destinado à descrição do remanescente de imóvel que, após desfalques decorrentes de alienações ou desapropriações, tem sua caracterização inviabilizada se utilizadas exclusivamente as informações do registro imobiliário, sempre observando o respeito às áreas públicas e aos limites registrários dos imóveis confrontantes. ([S.d], p. 4)

Tal exigência decorre dos princípios básicos de Direito Registral da especialidade objetiva, que determina que deve haver correspondência entre o título, registro e as condições fáticas do imóvel. Desses princípios decorre uma das principais funções do registro de imóveis, que além de conferir presunção *juris tantum* de validade dos registros imobiliários, conferindo segurança e estabilidade às transações envolvendo direitos reais.

A Lei Federal n. 6015/1973 (Lei de Registros Públicos – LRP), alterada pela Lei 10931/2004, regula atualmente o procedimento de apuração, com conseqüente retificação no âmbito registral, permitindo a complementação ou correção de erros porventura existentes no registro.

Segundo o art. 212 da LRP há três hipóteses que ensejam a retificação registral: quando ele for omissivo, impreciso ou inverídico. A modalidade de retificação dar-se-á de duas formas: a requerimento do interessado em procedimento administrativo ou por ação judicial. Na hipótese do art. 213 tal retificação poderá ocorrer também de ofício, *in verbis*:

I – de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

- a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;
- b) **indicação ou atualização de confrontação;**
- c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
- d) **retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;**
- e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
- f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;

<sup>6</sup> Para maiores informações sobre as recomendações técnicas acessar: [http://www.ibape-sp.org.br/arquivos/norma\\_reg\\_pub\\_corrigena\\_com\\_alteracao\\_231107.pdf](http://www.ibape-sp.org.br/arquivos/norma_reg_pub_corrigena_com_alteracao_231107.pdf)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas; (grifo nosso).

Como podemos verificar a retificação de ofício poderá ocorrer nas hipóteses de erro ou omissão material que não dependa da elaboração de provas, que não importem na modificação da substância do registro.

Já a retificação consensual, prevista do inciso II do art. 213 da LRP, deve ser requerida pelo interessado, acompanhada de peças técnicas, com a anuência de seus confrontantes com a anuência de seus confrontantes, seja ele proprietário ou ocupante (salvo nos casos de detenção). A modalidade de retificação consensual poderá ocorrer tanto quando se faz necessária a inserção de dados, quando na hipótese de alteração de dados.

A apuração de remanescente prevista na LRP deverá atender aos mesmos requisitos para a retificação consensual, devendo a planta destacar ou a apresentar a localização exata do imóvel apurado, informando todos os imóveis que já foram destacados da área maior. Essa obrigação está expressa no §7º do art. 213 da LRO “[p]elo mesmo procedimento previsto neste artigo, poderão ser apurados os remanescentes de áreas parcialmente alienadas, caso em que serão considerados como confrontantes tão-somente os confinantes das áreas remanescentes”.

Os procedimentos acima, por força o §8º, do artigo 213 da LRP, aplica-se também às terras públicas que já constem no registro.

A modalidade de apuração de retificação e remanescente contenciosa ocorrerá somente nas hipóteses em que houver conflito de interesse na área da ratificação.

Os documentos necessários para a retificação de área e/ou apuração de remanescente com base na LRP são os seguintes:

- Requerimento do interessado com firma reconhecida, indicando os fatos e a base legal do pedido, e se for o caso, as notificações que deverão ser efetuadas. No caso de imóveis aforados, o requerimento deverá ser firmado pelo titular do domínio útil e pelo titular do domínio direto e, na falta deste ser indicado o nome e endereço completo para sua notificação;
- Planta assinada por profissional habilitado e pelos confrontantes<sup>7</sup>, com firmas reconhecidas. A planta deve vir em escalara adequada para visualização e manuseio, indicando a localização do imóvel e suas medidas, preferencialmente georreferenciadas, bem como a localização de cada confrontante. A planta deverá conter declaração expressa de pleno conhecimento do profissional e das partes, do disposto no §14 do inciso II, do art. 213 da lei 6015/73, podendo esta ser feita por documento em separado, bem como que o levantamento foi efetuado *in loco*. Deverá ainda ser incluído dispositivo autorizando o Oficial de Registro de Imóveis a promover a averbação da matrícula do confrontante), reproduzindo a nova descrição entre o seu imóvel e o retificando.
- Memorial descritivo deverá ser assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelo profissional, pelo (s) requerente (s), e ainda também por aqueles que forem apresentar sua anuência.
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional junto ao CREA (ART);
- Certidões atualizadas do (s) registro (s) (matriculas ou transcrições) referente (s) ao (s) imóvel (eis) objeto da retificação e de seus confrontantes, com exceção daquelas pertencentes ao domínio público (ruas, estradas ou rios);

A partir da leitura das disposições legais acima, considerando ainda que as exigências legais de aplicam no que couber aos bens públicos, é possível concluir que a aplicação dos procedimentos relativos à apuração de remanescente para uma área a uma área como a 1ª légua patrimonial apresenta-se como pouco viável, especialmente considerando o histórico de aforamentos que remonta ao período colonial na área e cuja comprovação documental não se faz mais possível.

<sup>7</sup> A anuência dos confrontantes deverá ser apresentada também em forma de declaração, contendo qualificação completa, endereço e firma reconhecida, em conjunto ou em separado, indicando expressamente a (s) linha (s) perimétrica (s) envolvida (s) e a (s) matrícula (s) ou transcrições do imóvel confinante, declarando, ainda, estar na posse do seu imóvel. Caso o confrontante seja mero ocupante (sem título registrado), deverá ser apresentada a sua declaração, bem como a respectiva prova da ocupação (autorização, permissão ou contrato), além da declaração do titular do domínio. Quando o confrontante for o poder público – União, Estados ou Municípios, e suas autarquias, empresas públicas e fundações, confrontando através de terrenos públicos como glebas, lotes ou estradas (e outros logradouros), deverá assinar a planta e a declaração, o representante legal, sempre acompanhados da respectiva prova (contrato social, ata de eleição, nomeação, designação, etc.). Em caso de anuência ou de notificações, a união, Estados, e Município, suas autarquia e fundações poderão ser notificadas por intermédio de sua advocacia geral ou Procuradoria que tiver atribuição para receber citação em ação judicial.

Considera-se que tais procedimentos se mostram adequados aos imóveis públicos de pequena superfície ou que não sofreram extensivo processo de desmembramento.

### 3.1.2. APURAÇÃO DE REMANESCENTE E A LEI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Em razão do processo generalizado de insegurança fundiária existente no território brasileiro, em áreas urbanas e rurais, o Governo Federal modificou substancialmente as regras de regularização fundiária para imóveis públicos e privados no país por meio da Lei n. 13465/2017<sup>8</sup>.

Apesar de tal medida não poder ser considerada nova para o caso de imóveis situados em áreas urbanas, uma vez que a Lei 11977/2009 já permitia tal interpretação, atualmente a expressão apuração de remanescente integra expressamente os procedimentos de regularização fundiária de demarcação urbanística (art. 22, § 2o), prevendo ainda uma modalidade de regularização fundiária simplificada para assentamentos informais constituídos antes da lei de parcelamento de uso do solo (art. 69).

A primeira hipótese de utilização de instrumento de regularização fundiária para fins de apuração de remanescente operacionaliza-se por meio do instrumento da demarcação urbanística, definido como

[p]rocedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município (art. 10, IV).

Trata-se de medida facultada ao poder Público, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e da caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado (art. 19).

O procedimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

Esse procedimento poderá abranger em parte ou na totalidade imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações: a) domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; b) domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou c) domínio público.

Decorrido o procedimento administrativo previsto em lei para o processamento da demarcação sem impugnação, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas (art. 22).

A averbação do referido auto conterá: a) área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado; b) matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e c) existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente. E nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição<sup>9</sup>, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

Não pode ser exigido ao ente Municipal para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a

8 Importante destacar que o diploma legal teve sua constitucionalidade contestada pelo Ministério Público Federal e pelo Partido dos Trabalhadores no ano de 2017 por meio da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas não houve ainda apreciação de mérito do Supremo Tribunal Federal sobre as demandas.

9 Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

responsabilidade do proprietário do imóvel atingido. Também nos casos em que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores, tal condição não pode ser suscitada para impedir sua averbação.

Como dito acima, trata-se de instrumento opcional, pois os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação dos processos de regularização fundiária autorizados pelo Município.

Considerando as disposições acima, é possível concluir que esse procedimento opcional disponibilizado pela legislação federal confere condições em sede de processos de regularização fundiária de promover a apuração do remanescente de áreas públicas, funcionando como um sistema de discriminação de terras públicas e privadas, sem a necessidade de atuar na totalidade das glebas afetadas pelo processo de intervenção pública.

Acrescenta-se que esse processo, diferentemente do que ocorre com a apuração de remanescente patrimonial, não é um fim em si mesmo, pois visa a regularização fundiária das ocupações informais incidentes nas glebas, sejam elas públicas ou privadas, potencializando assim o processo de ampliação da segurança registral do município executor do procedimento, podendo inclusive ser gratuito nos casos em que for inserida em um processo de regularização fundiária de interesse social (REURB).

A segunda modalidade prevista na referida lei, permite inclusive a adoção de procedimento simplificado em comparação com a demarcação urbanística, no caso de glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuam registro. Nesses casos essas áreas poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo opcionalmente complementar esse procedimento com outros instrumentos previstos na Lei 13465/2017 (art. 69).

O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

- Planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;
- Descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;
- Documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade. Para os imóveis que se enquadrem nessa situação fica inclusive dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

A partir da análise das disposições contidas no art. 69 da Lei 13465/2017 permite-nos concluir que se é possível a abertura de matrícula de assentamentos consolidados antes de 1979, tal procedimento torna-se também viável para fins de retificação de glebas, bem como sua apuração opcional de remanescente caso assim deseje o município, dispensando-se as demais formalidades ligadas ao licenciamento da área.

Consideramos que, a despeito de seu caráter facultativo das disposições analisadas nesta subseção, as modalidades de apuração de remanescente patrimonial previstas na Lei n. 13465/2017 mostram-se mais adequadas à regularização da situação registral, ou mesmo fundiária, dos ocupantes, foreiros e proprietários situados na primeira léngua patrimonial de Belém, pelas razões abaixo elencadas:

A lei 13465/2017 dispõe sobre procedimento de apuração patrimonial permite que os recursos públicos empregados para o processo sejam também aproveitados para regularizar ocupantes de terras públicas e privadas, permitindo a atualização do sistema registral ao mesmo tempo em que potencializa a segurança da posse no município;

A exigência documental para a abertura de matrículas ou retificações do registro são simplificadas em comparação às da LRP, não demandando a regularização registral das glebas afetadas pelo procedimento previamente ao processo de regularização;

As medidas permitem a regularização das áreas públicas sem a necessidade de regularizar imóveis privados que não são prioritários na execução de políticas públicas municipais, podendo ser resolvidas diretamente pelo setor privado, com a aplicação mínima de recursos públicos;

No caso de Belém, em razão da antiguidade da ocupação urbana na área da primeira légua, já demonstrada na virada do século XIX para o XX quando da doação da 2ª légua patrimonial, o procedimento de retificação registral poderá inclusive ocorrer sem a necessidade da execução de um programa de regularização fundiária quando tratarem-se que dispensarem tais procedimentos.

Por essas razões, a equipe de pesquisa optou por propor um projeto de apuração de remanescente para a primeira légua patrimonial combinando as disposições contidas nos arts. 22 e 69 da Lei n. 13465/2017.

### **3.2. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DE BENS PÚBLICOS**

A presente subseção objetiva apresentar as definições básicas e a interpretação legal utilizada para a identificação dos bens de uso comum do povo situados na primeira légua patrimonial de Belém. A definição desses pontos faz-se necessária para o projeto em razão das praças e vias públicas não serem objeto de alienação, ficando fora da apuração patrimonial que o presente estudo objetivou sistematizar.

Segundo o disposto no art. 99 do CC/2002 (CC), temos três categorias de bens públicos: a) os de uso comum do povo: as águas (superficiais e subterrâneas no continente e no mar), ruas e estradas; b) os de uso especial: os edifícios onde funcionam as atividades da Administração Pública e c) os dominicais: que constituem o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, mas sem finalidade específica, como, por exemplo, as terras devolutas ou arrecadadas, mas não destinadas.

Os bens de uso comum do povo (art. 100 do CC) são de titularidade do ente estatal, em razão da impossibilidade de serem adquiridos por particulares; esses bens são aqueles que podem ser fruídos por todos da mesma forma (JUSTEN FILHO, 2012)<sup>10</sup>. Neste sentido, verificamos que os bens de uso comum do povo são bens que, embora sejam de titularidade do Estado, são prestantes a uma finalidade, qual seja, atender aos interesses da coletividade.

Os bens de uso comum do povo, em especial as áreas livres, institucionais e vias públicas, estão diretamente ligados à discussão sobre a apuração do remanescente patrimonial, pois são áreas que sofrem afetação quando do registro dos parcelamentos urbanos.

Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores em vigor considera que são de dominialidade municipal as das áreas livres de loteamentos, sejam estes aprovados ou não pelo ente municipal (clandestinos), podendo o Município dispor deles, assegurando o interesse público e a circulação de pessoas. Desta forma, também se constata que não podem ser cobrados impostos sobre a propriedade urbana sobre estas áreas, pois que são bens de uso comum do povo, de domínio do Município.

Já jurisprudência analisada também se identifica o entendimento que o ente municipal pode dispor sobre o alinhamento de logradouros públicos a fim de melhor estabelecer uma política urbana, tratando-se da possibilidade de construção dentro do alinhamento determinado pelo Município, o qual deve ser estipulado e obedecido pelos munícipes.

Na jurisprudência identificou-se precedentes sobre a possibilidade de desafetação de bem de uso comum do povo pelo ente municipal quando houver previsão legal, aplicando-se o entendimento de Hely Lopes Meirelles (1985)<sup>11</sup>. No entanto, os precedentes não são uníssomos quanto à necessidade de demonstração de interesse coletivo para a desafetação de bem de uso comum do povo.

Quanto ao direito de indenização de particular sobre a ocupação de área pública o entendimento prevalente é que não cabe direito à reparação de danos patrimoniais a particular que ocupa bem público por parte do Município, pois resta inaplicável o disposto no art. 513, 503, 1059 do CC), ainda que por omissão por parte do ente local. Logo, os bens de uso comum do povo podem ser utilizados pelos particulares, mas que

10 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2012.

11 Direito Municipal Brasileiro. 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985

essa autorização de uso e permanência é feita a título precário, podendo ser retirada a qualquer momento em face do interesse público. Ademais, quando a ocupação do bem se faz clandestinamente se constitui mera detenção, que não enseja o direito de permanência dos particulares e, tão pouco, o direito a perceber indenização pelas benfeitorias.

Há diversas normas infraconstitucionais que versam sobre a afetação de áreas de bem de uso comum, bem como sobre a exigibilidade de desafetação prévia à alienação de bens de públicos por parte do município.

A primeira é o Decreto-Lei nº 58/1937, que dispõe sobre loteamentos privados. Ela estabelece no seu art. 3º, que a partir da inscrição do loteamento, a qualquer título, tornam-se inalienáveis as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

A Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre as normas de parcelamento do solo urbano, possui disposição similar no seu art. 17:

[o]s espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento (...).

Essas áreas constantes do projeto e do memorial descritivo passam a integrar o domínio do Municípios desde a data do registro do loteamento (art. 22). Essa disposição legal deve ser avaliada em conjunto com o posicionamento jurisprudencial sobre a afetação efetiva de vias públicas, independentemente do registro.

Por fim, cumpre mencionar as disposições que versam sobre o tema nas leis federais 13240/2016 e 13465/2017, relacionadas à alienação de bens públicos da União e sobre regularização fundiária, respectivamente.

A primeira lei transferiu aos Municípios os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União (art. 15).

Já a segunda lei que com o registro da certidão de regularização fundiária serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado, podendo abrir o oficial de registro de imóveis abrir matrícula das áreas que tenham ingressado no domínio público (art. 53).

Quanto à necessidade de desafetação de imóveis públicos para fins de regularização fundiária, a lei n. 13465/2017 em seu art. 71 dispensou a necessidade de prévia desafetação para a alienação de bens públicos, exigida no art. 17, I da Lei n. 8666/1993.

Com base nas disposições acima expostas adotamos os seguintes posicionamentos para a classificação de bens de uso comum povo e bens de uso especial para fins para propor uma metodologia de apuração do remanescente patrimonial para o Município:

- Para fins do projeto de apuração de remanescente, bem como das peças técnicas deste diagnóstico, utilizamos o critério jurisprudencial de afetação fática para a identificação dos logradouros. A justificativa de tal escolha para a primeira légua, além de estar amparada pela jurisprudência dos tribunais superiores, se dá pelo fato da mesma estar totalmente consolidada, com destinação efetiva de vias públicas e de áreas livres, independentemente de registro formal dos parcelamentos, uma vez que as normas de regularização fundiária permitem a regularização registral dessas áreas e nome do município, mesmo em áreas sob o domínio da União;
- Para fins de adequação da situação registral de áreas ocupadas, mas previamente registradas como públicas por meio de parcelamentos regulares no interior da primeira légua patrimonial, deve ser adotado procedimento de regularização fundiária para fins de adequação da situação registral à situação de fato porventura identificada durante o processo de apuração da gleba.

A pesquisa exploratória do tema, com as informações completas sobre o disciplinamento do regime aplicável aos bens públicos nos tribunais superiores, encontra-se disponível no volume 3 do presente relatório.

## REFERÊNCIAS

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 5 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985

### 3.3. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS TERRAS DEVOLUTAS

A presente subseção objetiva apresentar a definição legal e jurisprudencial de terras devolutas, uma vez que na documentação identificada nos arquivos da CODEM e nos assentos de registros de imóveis de Belém a expressão é empregada nos processos de destinação de patrimônio municipal da primeira língua patrimonial.

As terras devolutas, segundo a Constituição de 1988, integram atualmente o patrimônio da União ou dos Estados Federados (arts. 20 e 26, respectivamente).

Segundo Pontes de Miranda (1971), essa categoria de bem público é conceituada da seguinte forma:

Devoluta é a terra que, devolvida ao Estado, esse não exerce sobre ela o direito de propriedade, ou pela destinação ao uso comum, ou especial, ou pelo conferimento de poder de uso ou posse a alguém. [...] os bens do Estado, se não recebem destino, nem exerce o Estado os direitos que tem, ficam devolutos. Não se deve, porém, porque se dilatária, atecnicamente, o conceito, dizer que o dono do prédio que se ausenta o deixa devoluto. Pode ele renunciar à propriedade [...], abandoná-la [...] ou perder a posse própria. Nenhum desses atos faz devoluta, em sentido estrito, a terra. A renúncia fê-la adéspotá, sem dono. [...] A terra devoluta que cogitava a Lei nº 601 de 1º de setembro de 1850, art. 3º, não era sem dono: era terra pública (do Estado), a que o Estado podia dar destino. Se a terra não é pública, não é devoluta no sentido da Lei nº 601 de 1º de setembro de 1850, ou do Decreto nº 1.313 de 30 de janeiro de 1854, é terra sem dono. Terra que se adquire por usucapião de dez anos, ou vinte anos, ou por usucapião de trinta anos, conforme os princípios. O art. 5º, e) e d) do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, admitiu a usucapião das terras devolutas, conforme o Código Civil; mas o mesmo Decreto-Lei nº 9.760, no art. 200, estabeleceu: 'os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, são os sujeitos a usucapião'. A concepção de que ao Príncipe toca o que, no território, não pertence a outrem, particular ou entidade de direito público, é concepção superada. As terras ou são dos particulares, ou do Estado, ou nullius. Nem todas as terras que deixam de ser de pessoas físicas ou jurídicas se devolvem ao Estado. Ao Estado vai o que foi abandonado [...]. Ao Estado foi o que, segundo as legislações anteriores ao Código Civil, ao Estado se devolvia. A expressão "devolutas", acompanhando "terras", a esse fato se refere. O que não foi devolvido não é devoluto. Pertence a particular, ou ao Estado, ou a ninguém pertence. Quanto às terras que a ninguém pertence e sobre as quais ninguém tem poder, o Estado – como qualquer outra pessoa, física ou jurídica – delas pode tomar posse. [...].

O Decreto-Lei Federal n 9760/1946 é a definição legal mais atual de terra devoluta. Segundo o art. 5º são devolutas, na faixa de fronteiras, nos Territórios Federais e no Distrito Federal, as terras que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporam ao domínio privado:

- a) por força da Lei 601, de 18 de setembro de 1850, Decreto no. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e outras leis e decretos gerais, federais;
- b) em virtude de alienação, concessão ou reconhecimento por parte da União ou dos Estados;
- c) em virtude de lei ou concessão emanada do governo estrangeiro e ratificada ou reconhecida, expressa ou implicitamente, pelo Brasil, em tratado ou convenção de limites;
- d) em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada;
- e) por se acharem em posse contínua e incontestada, por justo título e boa-fé, por termo superior a 20 (vinte) anos;
- f) por se acharem em posse pacífica e ininterrupta, por 30(trinta) anos, independentemente de justo título e boa-fé;

g) por força de sentença declaratória proferida nos termos do artigo 148, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937.

Para que o Estado comprove que as terras são devolutas, ele haverá de infirmar o domínio particular, tendo em vista que a definição de terra devoluta se refere exatamente a inexistência de titularidade privada e à ausência de destinação específica dada pelo poder público. Quanto ao ônus da prova, a jurisprudência majoritária do STF sustenta que a ausência de transcrição imobiliária não presume que a terra é devoluta, cabendo aos entes Federativos (Estado e União) o ônus de provar tal natureza. Contudo, alguns julgados dos tribunais superiores, atualmente minoritários, aceitam que sendo impossível a prova negativa (de inexistência de domínio privado), a Lei nº 6.383/76 impõe aos ocupantes a comprovação da propriedade.

Apesar de haver entendimento sumulado de que os bens públicos por parte do STF (Súmula 340), inclusive os dominicais, são insuscetíveis de serem adquiridos por usucapião, percebe-se que houve mudança de posicionamento no decorrer dos anos e certa instabilidade na jurisprudência dos tribunais superiores quanto à possibilidade de aquisição da propriedade de terras devolutas por usucapião.

No que se refere ao emprego do termo terra devoluta municipal identificado no levantamento documental, não é possível afirmar que o emprego da expressão corresponde à definição atual legal. Em diversas passagens o emprego do termo devoluta tem sentido de desocupado, sem finalidade, não havendo qualquer menção às disposições legais acima apresentadas.

Cumprir observar, no entanto, que essa afirmação se limita ao estudo da documentação referente à destinação de bens públicos situados no interior da primeira légua, que foi objeto de estudo específico do presente projeto, uma vez que a doação da segunda légua, bem como seu registro imobiliário faz menção expressa à doação de terras devolutas estaduais ao Município e à necessidade de arrecadação desses bens, o que indica tratar-se de bens públicos dominicais na acepção moderna do termo.

A pesquisa exploratória do tema, com as informações completas sobre o disciplinamento do regime aplicável às terras devolutas nos tribunais superiores, encontra-se disponível no volume 3 do presente relatório.

## REFERÊNCIAS

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Vol. II, 3ª ed. Rio de Janeiro, 1971.

### 3.4. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DE AFORAMENTOS MUNICIPAIS

Enfiteuse aforamento é definido como o direito real de posse, uso e gozo de imóvel alheio, alienável e transmissível por herança, conferido, perpetuamente ao enfiteuta, obrigado a pagar uma pensão anual invariável (foro) ao senhorio direto (BEVILÁQUA, 1956; MAROJA, 1978; PEREIRA, 1956).

A enfiteuse constitui-se por contrato ou por testamento. O contrato enfiteutico exige escritura pública na qual se podem inserir quaisquer cláusulas, que não alterem a natureza do instituto. Será transcrito no registro de imóveis, para valer como direito real (BEVILÁQUA, 1956). Assim, qualquer que seja a forma adotada, deve receber o registro imobiliário para se estabelecer o direito real. O simples contrato, enquanto não registrado, não gera direito real.

Gomes (1974) delimita que o direito de enfiteuse é um *jus in re aliena*, direito de usar e gozar a coisa de outrem e transmiti-la por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, daí se dizer que o enfiteuta possui todos os direitos inerentes ao domínio, menos o próprio domínio. Assim, o domínio útil<sup>12</sup> do enfiteuta é desdobramento decorrente de um único direito de propriedade.

A enfiteuse se constitui por contrato ou por testamento e necessita de escritura pública devidamente transcrita e registrada. Segundo Gomes (1974) e Pereira (1956) a enfiteuse se constitui pela conjunção dos seguintes elementos: terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação, concedidos para uso e gozo perpétuos e pensão ou foro anual certo e invariável a ser pago pelo enfiteuta ou foreiro ao senhorio direto. Sem o preenchimento desses requisitos mínimos não há enfiteuse.

<sup>12</sup> Dá-se o nome de domínio útil ao direito do enfiteuta por que tem ele o direito de usufruir do bem da forma mais ampla e como lhe convier. O domínio direito é do senhorio, a quem fica atribuída a substância do imóvel, afastada a possibilidade de este se utilizar.

A base legal do instituto da enfiteuse encontra-se no Código Civil de 1916 prevê a enfiteuse como um dos direitos reais e a regulamentação do regime jurídico das enfiteuses está previsto nos seus artigos 678 a 694. A Constituição de 1988 dispôs no artigo 49 das Disposições Transitórias que a lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos. O art. 2.038 do Código Civil de 2002, dentro das disposições finais e transitórias dispõe que fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se às existentes, até sua extinção aos princípios do diploma de 2016.

A competência privativa para legislar sobre Direito Civil é da União, não é lícito ao Município restringir ao seu arbítrio o domínio útil dos imóveis já aforados, sendo possível a apenas a modificação do valor do foro do imóvel. Por conseguinte, qualquer disposição de lei estadual ou municipal que procure regular essa matéria não tem nenhuma eficácia jurídica, ainda mais contrariando a disposição do Código Civil de que o aforamento é resgatável, atendido o prazo estipulado e efetuado o pagamento da quantia prevista.

O entendimento predominante nas decisões do STF é de que a pena de comisso não pode ser aplicada automaticamente pelo senhorio direto, sendo necessária a notificação, a recusa de pagamento por parte do foreiro e a sentença declaratória na ação de comisso em ação própria (Súmula 169 do STF).

O resgate é um direito de natureza imprescritível. Segundo a jurisprudência dos tribunais superiores entende ser possível o resgate mesmo quando ele houver sido constituído antes de 1916, conforme determinado pela súmula 170 do STF.

Existem dois entendimentos sobre a possibilidade de resgate de bens públicos. O primeiro prevalece na maioria dos acórdãos, aponta que por força do Decreto nº 22.785/1933 é inadmissível o resgate nas enfiteuses de bens públicos. Outro entendimento é o de que o Decreto Federal incide somente em áreas da União, ficando as terras dos Estados e Municípios fora desse regulamento e nesses casos a enfiteuse pode ser resgatável. Atualmente, o resgate é aplicável mesmo aos bens da União, conforme disposições da Lei 13240/2016 e alterações introduzidas pela Lei 13465/2017. Portanto, é possível afirmar as enfiteuses, mesmo que constituídas sob bens públicos que não possuem norma federal especial são regidas pelas disposições do Código Civil.

É admitida ainda a aquisição de enfiteuse por usucapião, quando se tratar de bens particulares. A jurisprudência do STF entende possível a usucapião de domínio útil de bem público dado em enfiteuse a particular, uma vez que isso ensejaria apenas a substituição do enfiteuta anterior pelo usucapiente, não substituindo qualquer prejuízo a pessoa jurídica de direito público, que se achar na mesma condição em que se achava de proprietária do domínio direto.

Considerando as disposições acima, concluímos que as enfiteuses constituídas pela Concelho Municipal (período colonial e imperial), Município de Belém e CODEM (a partir de sua criação) submetem-se às seguintes regras para fins de apuração de remanescente patrimonial:

- Os contratos enfiteúticos que tenham por objeto bens municipais dominicais na área da primeira légua patrimonial submetem-se ao regime de direito privado, e são regidos pelas disposições do Código Civil de 1916;
- Todos as enfiteuses expedidas, independente do momento histórico em que foram constituídas, estão ao resgate, sendo esse um direito subjetivo imprescritível do enfiteuta;
- Compete ao município disciplinar apenas o valor referente ao valor do foro e pensão, e o percentual referente ao procedimento de resgate, sendo as demais disposições de competência legislativa privativa da União;
- É admitida ainda a aquisição por usucapião do domínio útil de bem público dado em enfiteuse a particular, não substituindo qualquer prejuízo patrimonial à pessoa jurídica de direito público.

A pesquisa exploratória do tema, com as informações completas sobre o disciplinamento do regime aplicável ao regime de aforamento nos tribunais superiores, encontra-se disponível no volume 3 do presente relatório.

## REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das coisas*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

GOMES, Orlando. *Questões de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1974.

MAROJA, José Tomaz. *O direito de resgate das enfiteuses estatais*. Belém: Salesiana Offset, 1978.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das coisas*. São Paulo, Freitas Bastos S.A, 1956.

### 3.5. MARCOS CONCEITUAIS SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS TERRENOS DE MARINHA E ACRESCIDOS

A presente subseção tem por objetivo delinear o regime jurídico dos terrenos de marinha e acrescidos incidentes sobre a primeira légua patrimonial de Belém. Apesar desse tipo de bem público não integrar os bens municipais por serem bens atribuídos à União por determinação constitucional (art. 20), a presente sistematização tem por fim subsidiar a CODEM em futuros procedimentos de regularização fundiária dessas áreas no interior da primeira légua patrimonial quando da execução do projeto de apuração de remanescente proposto pelo presente projeto.

Os terrenos de marinha foram expressamente reconhecidos como bens da União em nível constitucional apenas em 1988. A legislação infraconstitucional e a jurisprudência, contudo, há muito versam sobre o tema.

Ainda em 1678, a Ordem Régia de 4 de dezembro instruiu o governador do Rio de Janeiro a não permitir o corte de mangues nas terras sob efeito do mar, pois pertenciam ao Rei. Já as Ordens Régias de 21 de outubro de 1710 e de 10 de janeiro de 1732, excluíam as terras de marinha das concessões de sesmarias, pois as mesmas deveriam estar à serviço da Coroa.

Diferente era, contudo, a orientação da Coroa sobre as marinhas na cidade de Belém, na Capitania do Grão-Pará e Maranhão. Segundo resposta de consulta feita ao Rei de Portugal sobre a situação desses terrenos no interior da légua confirmada para a cidade de Belém em 1715, foi informado pelo Rei essas terras ficavam sob o domínio da Câmara Municipal, cabendo a ela aforá-los, salvo aqueles que prejudicassem sua defesa e fortificações, conforme documento publicado dos Anais da Biblioteca do Arquivo Público do Estado do Pará (Tomo 1, 1700-1727, p. 145):

**Pertencem à Câmara os terrenos de marinha, na cidade do Pará, salvo se prejudicarem as suas fortificações e a sua defesa**

Dom João &. Faço saber a vós Governador, e capitão geral do Estado do Maranhão, que se vio que de novo informastes em carta de 22 de julho de 1712, como se vos havia ordenado sobre as dattas das terras Marinhas, que o Mar alaga nas Prayas da cidade de Belém do Grão Pará; e o que sobre elas responderão os officiais da Câmara, e o Provedor da Fazenda, cujas respostas remetestes. E pareceo dizer-vos , que estas datas dentro da cidade, pertencem a jurisdição das Câmaras o da-las; porém ofendendo com elas o uso da Marinha, e as Fortificações da Praça, o não deveis consentir pello prejuízo que disso pode resultar a sua defença. El Rey Nosso Senhor o mandou po João Telles da Sylva, e Doutor Alexandre da Sylva Correa concelheiros do seu concelho Ultamarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa a 3 de abril de 1715.

A carta acima transcrita pode explicar o motivo de não haver registros de confirmações de sesmarias urbanas sobre terrenos de marinhas na cidade de Belém durante o regime colonial, a despeito de sua possibilidade durante o Antigo Regime<sup>13</sup>. Nos livros da capitania do Grão-Pará e Maranhão apenas foram

<sup>13</sup> Explica Romiti (2012) que as marinhas são um instituto derivado do regime Português e não uma figura jurídica típica do ordenamento jurídico pátrio. O Decreto Português n. 8, de 1º de dezembro de 1892 estabelece uma faixa de 50 metros ao longo das praias como de domínio público (art. 3º), sendo reconhecida a titularidade privada, no entanto, quando restar comprovada a posse ou propriedade anterior ao ano de 1868 (art. 8º). Assim, o Direito Português permitia a destinação desses bens a privados ao longo do mar. Nas áreas estuarinas também havia a possibilidade de concessão de terras a particulares, citando a autora o instituto das lezírias, originário do Rio Tejo.

localizadas duas sesmarias concedidas por governadores sobre essas áreas no século XVIII<sup>14</sup>, mas sem registro de confirmação, o que permite-nos levantar a hipótese de que o Poder Central ao confirmar as terras da Câmara, concedeu-lhes autonomia para aforar as marinhas a particulares, ou ao menos parte delas.

Ainda que a reserva de terrenos de marinha para os interesses da Coroa estivesse contida em legislações coloniais, sua extensão somente foi regulada no século XIX, com o Aviso Real de 18 de novembro de 1818. Esse documento, objetivando preservar a exploração da pesca e acesso ao mar, além da segurança nacional e monopólio comercial, demarcou em 15 braças (33 metros) da “linha d’água do mar” os terrenos de servidão pública.

Também em 1818, conforme ofício municipal do ano de 1843, atualmente sob a guarda do Instituto Histórico Geográfico do Pará (livro de ofícios municipais 1842-1843), foi remetido à Câmara de Belém prospecto dos terrenos de marinha existentes sobre a légua da cidade, pelo Conde de Villa Flor<sup>15</sup>. No entanto, tal documento com dados espaciais não foi localizado para consulta e análise.

Na Constituição de 1824 não há menção ao instituto dos terrenos de marinha, mas com ela houve alteração dos Poderes das Câmaras<sup>16</sup>, o que afetará diretamente a cidade de Belém e o processo de gestão dos terrenos de marinha que foram a ela repassados durante o antigo Regime.

As primeiras normas a tratarem especificamente dos terrenos de marinha pós-independência foram os Avisos de 29 de abril de 1826 e de 13 de julho de 1827, que previam a possibilidade de arrecadação de rendas sobre esses terrenos pelas Províncias.

No ano seguinte, 1º de outubro de 1828 foi editada lei que reestruturava as Câmaras Municipais, estabelecendo suas novas atribuições durante o regime imperial. Segundo esse novo diploma legal, as Câmaras, além de passarem a ser corporações de cunho meramente administrativo (art. 24), sem função jurisdicional, passaram a sofrer limitações para a destinação de seus bens.

Às Câmaras foi vedada a possibilidade de venda, aforamento ou troca de bens imóveis de seu patrimônio sem autorização do Presidente da Província em Conselho, enquanto não se instalassem os Conselhos Gerais. Para receber tal autorização deveria expor os motivos, e vantagens da alienação, aforamento ou troca, com a descrição topográfica e avaliação por peritos dos bens (art. 42).

Uma vez obtida a autorização provincial, essas vendas deveriam ocorrer por meio de leilão, modalidade maior preço<sup>17</sup>, exigindo-se fianças para garantir o pagamento quando este não for feito de imediato (art. 43). Esse mesmo procedimento seria seguido para os arrendamentos de bens, ficando, no entanto, excluída a necessidade de autorização prévia por parte da província, que necessitarão apenas confirmar (art. 44).

Havia ainda a indicação que nas hipóteses em que não fosse conveniente a alienação ou arrendamento, seria possível que fosse determinado seu aproveitamento por particulares para que pudessem administrá-los melhor e incrementar a arrecadação, cabendo aos vereadores a fiscalização (art. 45). Todas as alienações e arrendamentos deveriam ser comunicados anualmente ao Conselho Geral. Podendo o Governo Central atuar na cobrança de rendas que se deixarem de cobrar (art. 46).

Percebe-se assim que, com a Independência do país, não houve transferência de dominialidade dos bens da Câmara, mas o poder local passou a submeter-se ao Poder Central na gestão de seu patrimônio e rendas, uma vez que foi instituído no país um Estado unitário, aumentando as dificuldades de diferenciar o que era patrimônio municipal e central.

Essas novas regras de gestão patrimonial tiveram repercussões diretas na gestão dos terrenos de marinha, pois uma falta de sua delimitação precisa, e no caso de Belém, a falta de uma planta que indicasse as áreas de marinha excluídas da doação feita durante o período colonial, fizeram com que na prática não se tivesse clareza de que áreas de terrenos de marinhas estavam excluídas de seu patrimônio por doação sesmarial.

14 A primeira delas foi solicitada por Alexandre Camelo de Azevedo (e concedida em 1728), “entre as casas velhas das canoas de S.M. e o igarapé se acha uma margem de terra livre da que ocupam as águas que da dita casa caem”, onde pretendia “haver nela casas para a sua assistência, para assim ficar mais apto para acudir às suas obrigações”. Na concessão, Camelo de Azevedo aparece como engenheiro das obras reais e ajudante das fortificações do Pará (Arquivo Público do Estado do Pará, Sesmarias, Livro 4, f. 24). A segunda, de 1729, era pedida por Francisco Ferreira Souto, sargento-mor das ordenanças de Belém e foi nomeado almoxarife da Fazenda real no Pará, que já tinha 26 braças de chãos na cidade, e solicitava as 6 braças que sobravam até a “estacada e fortificação ou marinha da mesma cidade”. Prometia nelas não construir nenhuma edificação por “ficarem servindo as 6 braças da rua para o uso e liberdade do povo” e ainda por estarem “as tais braças nos realengos” (Arquivo Público do Estado do Pará, Sesmarias, Livro 5, ff. 114v-115).

15 Antônio José de Sousa Manuel de Meneses, que governou a província do Grão-Pará entre 1817 e 1820

16 Segundo os art. 167 e 169 da Constituição de 1824 às Câmaras competia o governo econômico, sendo o exercício de suas funções reguladas por lei regulamentar.

17 Ficavam excluídos da compra os Oficiais da Câmara e aqueles que houverem solicitado a alienação dos bens, segundo o mesmo artigo.

A primeira regulamentação com instruções sobre demarcação desses terrenos só se deu com a Lei nº 37687 em 1831. O mesmo diploma legal determinou que nem todos os terrenos de marinha podiam ser repassados a particulares, pois, parte deles deveria ser colocado à disposição das Câmaras Municipais, conforme dispõe o art. 51, XIV:

**Serão postos à disposição das Camaras Municipaes, os terrenos de marinha, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda, ou dos Presidentes das Provincias, para logradouros publicos,** e o mesmo Ministro na Côrte, e nas Provincias os Presidentes, em Conselho, poderão aforar a particulares aquelles de taes terrenos, que julgarem conveniente, e segundo o maior interesse da Fazenda, estipulando tambem, segundo fôr justo, o fôro daquelles dos mesmos terrenos, onde já se tenha edificado sem concessão, ou que, tendo já sido concedidos condicionalmente, são obrigados a elles desde a época da concessão, no que se procederá á arrecadação. O Ministro da Fazenda no seu relatorio da sessão de 1832, mencionará tudo o que occorrer sobre este objecto (grifo nosso).

Cabe ressaltar que, no ano seguinte foi estabelecida a linha da preamar média (LPM) de 1831, por meio da Instrução Normativa n. 348, de 14 de novembro de 1832, que consolidou o ponto de partida para a demarcação dos terrenos de marinha.

No entanto, no caso da cidade de Belém, é possível afirmar que tentativas de sua demarcação ainda não haviam sido concluídas até o ano de 1843, uma vez que, conforme correspondências entre a Província e a Câmara datada do mesmo ano, foi solicitada aprovação de planta elaborada em conjunto com o município e Procurador da Fazenda Real do “alinhamento dos terrenos e prospecto dos edefícios (sic) que olhão para o mar”, uma vez que, na ausência do prospecto de 1818, não havia demarcação exata<sup>18</sup>.

Tal planta, contudo, encaminhada para homologação, não atendia a todas as exigências estabelecidas pela província, pois conforme informava o representante do Município no referido ofício, o alinhamento das casas exigido não pôde ser realizado por conta de estruturas já construídas nos terrenos e pela própria irregularidade das ruas existentes, necessitando-se indenizar quatro prédios nobres edificados de pedra e cal na orla para que a demarcação fosse efetuada conforme as determinações encaminhadas<sup>19</sup>.

Cumprir observar que leis provinciais passaram a tratar especificamente sobre o aforamento de bens Municipais no caso do Município de Belém, sendo que algumas deram maior autonomia à Câmara de Belém no tratamento da questão patrimonial. A primeira, Lei n. 231, de 15 de novembro de 1851 (art. 3º e 4) repetia as mesmas disposições da Lei de 1º de outubro de 1828. Já a Lei n. 349, de 25 de outubro de 1861 (art. 11) autorizou que a Câmara de Belém aforasse particularmente os terrenos a quem melhor oferecesse beneficiá-los e edificá-los, vigorando tal entendimento até 1868, quando da edição do Decreto 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Essa legislação, apesar de haver revogado autorização dada pela Província do Pará à cidade de Belém, estabeleceu procedimento de consulta municipal prévia para o aforamento de terrenos de marinha e acrescidos para que se adequem ao planejamento de vias e demais obras públicas previstas ou em execução (art. 3º), sob pena de demolição das construções (art. 20). O art. 8º do referido revela-se particularmente importante, pois especifica os dados a serem preenchidos nos livros de termos:

**Art. 8º As plantas, a que se refere o art. 2º, serão arquivadas nas Repartições do Tesouro e Tesourarias da Fazenda a que pertencerem os negócios relativos aos próprios nacionais, lançando-se nos livros respectivos a data da concessão e do título, o nome do concessionário, e os esclarecimentos necessários para a todo o tempo se verificar a extensão dos terrenos e suas confrontações, ou a dos aterros e obras concedidas.** (grifo nosso)<sup>20</sup>.

18 Informação contida no Ofício acima mencionado extraído do livro de ofícios municipais 1842-1843 existente nos arquivos do Instituto Histórico Geográfico do Pará.

19 Informação contida no Ofício acima mencionado extraído do livro de ofícios municipais 1842-1843 existente nos arquivos do Instituto Histórico Geográfico do Pará.

20 Cumprir observar que os livros das Repartições do Tesouro e Tesourarias da Fazenda das Províncias contêm os primeiros registros dos terrenos aforados pelo Poder Central sobre terrenos de marinha demarcados depois do alinhamento da LPM de 1831, mas os referentes à Província do Pará não se encontram em poder da SPU/PA. No entanto, o disposto no art. 8º do Decreto 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, justifica o fato de que haja a indicação nos termos estudados de registro anterior de livros não localizados no seu acervo documental, conforme mencionado na introdução desse artigo.

A Lei Orçamentária n. 3348, de 20 de outubro de 1887 ampliou o poder das Câmaras Municipais do Império sobre o aforamento de terrenos de marinha:

**Art. 8º E** o Governo autorizado:

3º A transferir á Illma. Camara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinhas existentes no Municipio Neutro, **e ás Camaras Municipaes das Provincias os de marinhas e accrescidos nos respectivos municipios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi provier, e correndo por sua conta as despesas necessarias para medição, demarcação e avaliação dos mesmos terrenos, observadas as disposições do Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868.**

[...]

**Nenhum arrendamento ou aforamento de quaesquer terrenos, nem a renovação dos actuaes arrendamentos, poderá effectuar-se sinão em hasta publica a quem melhores condições offerer; sendo applicadas aos proprios desta natureza as disposições do Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868;** e considerando-se nullas quaesquer concessões em contrario desta disposição (grifo nosso).

Segundo Santos (1985) essa descentralização gerou grandes problemas, pois muitas câmaras entenderam haver recebido o domínio direto, e não apenas do direito aos rendimentos, o que forçou a intervenção do Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional no ano de 1887, determinando que os Inspetores da Fazenda remetessem à Presidência da Província lista dos foreiros das marinhas e acrescidos. No ano de 1889, cita ainda a autora, nova instrução foi exarada pelo Presidente, estabelecendo que quando tratar-se de terrenos de marinha e acrescidos, a primeira concessão dependerá de autorização do governador do estado federado, ressalvado o Rio de Janeiro, que possuía tratamento específico.

No caso do Município de Belém, a interpretação existente à época sobre a questão pôde ser identificada na correspondência entre a Câmara Municipal e o Presidente da Província do Pará, José Bento da Cunha Figueiredo, identificada como ofício n. 323, de 13 de novembro de 1868. Nele, a Câmara, “senhora e possuidora de uma légua de terreno de seu patrimônio, aforara d’antes em praça os terrenos devolutos”, solicita aprovação de treze atos que concederam aforamentos a particulares entre 1867-1868, sem obedecer ao procedimento previsto na Lei de 1º de outubro de 1828, por possuírem autorização expressa da Província fazê-lo<sup>21</sup>.

Na mesma comunicação, atendendo a pedido formulado pela Província, que o único bem da Câmara vendido em hasta pública foi a “a antiga praça municipal sita na rua dos mercadores [depois rua da cadeira, atual rua Conselheiro João Alfredo] com fundos até a rua da Boavista [depois rua imperatriz, atual 15 de novembro]” por sessenta contos de reis, havendo sido encaminhada a referida quantia ao Tesouro Provincial em 27 de janeiro de 1866.

Portanto, a partir da exposição acima é possível afirmar que dentre os representantes legais da cidade de Belém havia a compreensão de que as alienações e arrendamentos de bens imóveis estavam sujeitas aos procedimentos impostos pela Província, mas entendiam que a área objeto das concessões era de sua dominialidade desde o período colonial, incluídas as áreas de alagados que não eram indispensáveis à segurança da cidade ou à navegação. É possível apenas supor que esse entendimento foi reforçado pelo disposto no art. 8º das disposições gerais da Lei Orçamentária n. 3348, de 20 de outubro de 1887, pois mesmo aquelas porções que outrora eram consideradas externas ao seu patrimônio passaram a ter interesse para a Câmara, pois importaram em incremento de rendimentos patrimoniais<sup>22</sup>.

A proclamação da República e a instituição do sistema federalista dual no país trarão novos desafios à gestão dos terrenos de marinha e acrescidos no território nacional. Além das modificações profundas impostas pela alteração do regime de governo e da organização do Estado no país, foi a Constituição de 1891 gerou controvérsias sobre o tema terrenos de marinha, em decorrência da redação do art. 64 e parágrafo único:

21 Informação contida no Ofício 323 extraído do livro de ofícios municipais n.27, existente nos arquivos do Instituto Histórico Geográfico do Pará.

22 A pesquisa desenvolvida não forneceu evidências documentais de como esse processo se deu na cidade de Belém, uma vez que apenas foram localizados termos nos arquivos federais somente a partir de 1897, uma década depois da lei em questão haver sido editada.

Art. 64 Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, **cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.**

Parágrafo único - **Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União**, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados (grifo nosso).

No mesmo ano, em 30 de dezembro, a Lei Orçamentária nº25, mandou que fosse incluída no exercício de 1892 da União as receitas de foro e laudêmios, sendo expedida circular do Ministro da Fazenda em 25 de julho de 1892 determinando aos inspetores das tesourarias da fazenda que revertam aos cofres federais a renda proveniente dos foros dos terrenos de marinha, visto ter sido retirada pela referida lei orçamentária a faculdade que o art. 8º, n. 3 da Lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887 conferia às Municipalidades e Províncias a possibilidade de aforar esses terrenos, conforme lhes fora declarado pela circular n. 27, de 8 de julho de 1892. Nos anos seguintes vários foram os avisos e circulares reiterando que as marinhas pertenciam à União, o que demonstra a dificuldade que o poder central teve em dar cumprimento à essa determinação (ROMITI, 2012).

Com a perda do poder de aforar e arrecadar foros, e considerando a redação do artigo 64 da Constituição de 1891, os estados federados do Espírito Santo e Bahia ingressaram com a Ação Ordinária nº8, no Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de classificar as marinhas como terras devolutas, passando assim a possuir domínio pleno sobre eles (MACHIAVELLI, 2008). Contudo, o STF, em 31 de janeiro de 1905, decidiu em desfavor dos Estados, por considerar que os terrenos de marinha não eram devolutos, pois já integravam o patrimônio da União como próprios nacionais necessários aos serviços da União.

Apesar de o Estado do Pará nunca haver ingressado com qualquer ação semelhante relacionada à discussão da dominialidade dos terrenos de marinha, foi possível localizar uma disputa administrativa sobre acrescidos de marinha entre a Intendência Municipal de Belém, durante a gestão de Antônio Lemos, e a Empresa *Port of Pará*, concessionária da União.

Apesar das impugnações feitas pela Intendência à época, com base no art. 3º do Decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, alegando que a área existente entre cais do Ver-o-Peso e a rampa da Sacramentoa haver sido repassada pelo Governo Geral à Câmara para implantação de vias públicas e obras de melhoria durante o regime monárquico, a área foi declarada um acrescido de marinha pelo Governo Federal, havendo a empresa sido empossada 17 de abril de 1907 (BELÉM, 1908).

Portanto, a partir da judicialização de demandas entre a União e Estados, bem como registros administrativos de contendas entre a União e o poder local de Belém, é possível afirmar que disputas sobre os terrenos de marinha são agravadas em razão da separação patrimonial operada pelo modelo de Estado Federal em 1891, pois tornam-se estratégicas para a implantação de projetos de interesse do Governo Federal. No caso de Belém essas modificações foram ainda mais significativas, pois rompem com uma lógica de autonomia da concessão de terrenos que remontava à primeira metade do século XVIII.

A Lei Federal n. 2083, de 30 de julho de 1909, reorganizando as atribuições do Tesouro Nacional, criou em sua estrutura Diretoria do Patrimônio Nacional, que passou a tratar de forma genérica sobre a temática, uma vez que a palavra terreno de marinha não é expressamente mencionada no diploma legal (art. 17). Alguns anos depois, a Lei Federal nº 3.070-a, de 31 de dezembro de 1915 dividiu os terrenos de marinha entre rurais e urbanos (art. 12), e deu à Diretoria do Patrimônio, e, às correspondentes Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, legitimidade para a delimitação das zonas, para efeitos de cobrança de foro e laudêmio (arts. 13 e 14). Além disso, a mesma lei incumbiu a Delegacias de realizar a regularização das ocupações nos terrenos de marinha e acrescidos, no prazo de três meses, sob pena de multa aos ocupantes (art. 15).

O Código Civil de 1916 possui uma única menção ao instituto, ao dispor em seu art. 694, que o tratamento da enfiteuse de terrenos de marinha será feito por meio de legislação especial. Em 1920 houve nova produção legal sobre o tema: o Decreto n. 14.595, de 31 de dezembro estabeleceu a cobrança da taxa de ocupação nos terrenos de marinha, equiparando a situação a um aforamento para fins de cobrança de laudêmio. Já o Decreto n. 22.785, de 31 de maio de 1933 vedou o resgate dos aforamentos dos terrenos de marinha. No entanto, não houve nos diplomas legais acima tratamento sistemático sobre o tema.

Posteriormente, o Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, também conhecido como Código de Águas, estabeleceu nova definição para os terrenos de marinha, definindo-os como bens públicos dominicais. No entanto, segundo Éleres (2014, p. 91), a Constituição de 1934, por sua vez, “não recepcionou o art. 30 do decreto-lei 24.643, Código de Águas, editado 10 dias antes da mesma”, pois não os colocou como bens da União em seu art. 20. Assim, é possível afirmar que essas imprecisões legais contribuíram para aprofundar as dificuldades de gestão dessa categoria de bem público no período republicano.

A Carta de 1937, possibilitou a expedição de decretos pelo presidente da república, em matérias de competência da União, enquanto não fosse reunido o Parlamento Nacional, cenário que facilitou a criação de legislação infraconstitucional sobre o tema. Nesse período foi primeiramente editado o Decreto-Lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, aperfeiçoado pelo Decreto-Lei n. 2.490 de 16 de agosto de 1940, que definiu de forma mais precisa o alcance do instituto nas áreas estuarinas em que se fizesse sentir a influências das marés<sup>23</sup>.

Em 1942, o Decreto-Lei n. 4.120 determinou que as medidas para localização dos terrenos de marinha fossem aferidas a partir de linha da preamar atual, baseada em observações da área, e não mais na linha de 1831<sup>24</sup>. Em 1945, o Decreto n. 7937, de 5 de setembro voltou a permitir a concessão de aforamentos para a divisão em lotes e posterior transferência a terceiros.

A Constituição de 1946 não se pronunciou sobre o tema, no entanto, no mesmo ano foi publicado o Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro, que trouxe a regulamentação atualmente vigente sob o tema, ainda sob a égide da constituição de 1937.

Segundo o referido Decreto, em seu art. 1º que os terrenos de marinha e acrescidos constituem bens da União. Em seguida, conceitua os terrenos de marinha como aqueles cuja profundidade é de 33 metros, situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas e os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés<sup>25</sup>, medidos horizontalmente de linha do preamar-médio de 1831 (art. 2º), revogando assim a alteração normativa de 1942. Esse Decreto-Lei também definiu os acrescidos de marinha como aqueles que se tiverem formado para o lado do mar ou rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha (art. 3º).

A Constituição de 1988 não trouxe inovações significativas à temática. Em seu texto apenas consagrou entendimento infra legal e jurisprudencial relativo à dominialidade da União sobre esses bens (art. 20, VII), remetendo à lei específica o tratamento jurídico do instituto da enfiteuse em sede de terrenos de marinha e seus acrescidos (art. 49, §3º da ADCT). Em verdade, na nova ordem constitucional permanece o descontentamento de Estados e Municípios com o referido instituto jurídico, havendo inclusive Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 39/2011) em tramitação, a qual pretende revogar acima mencionados e extinguir o instituto dos terrenos de marinha no ordenamento jurídico brasileiro.

Apenas no ano de 1998 foi editada a Lei n. 9636/1998, que regulamentou o art. 49, §3º da ADCT, dispondo sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Por esse ato foram atualizadas as disposições relativas à identificação, demarcação, cadastramento, registros, fiscalização e regularização das ocupações dos bens imóveis de domínio da União, inclusive dos terrenos de marinha

Contudo, o procedimento administrativo de demarcação desses terrenos no Município de Belém iniciou alguns anos antes, por meio do Processo Administrativo nº 10280005431/94-34, no qual foram realizadas a revisão e a demarcação do trecho que compreende a Travessa Cezário Alvim e a Travessa do Cruzeiro, em Icoaraci<sup>26</sup>.

Durante o processo de demarcação a CODEM foi notificada pessoalmente através do Ofício 132/GAB DPU/PA-AP e pelo ofício 3.CT.CODEM.PR 421/95 não apenas anuiu, como destacou sua “imensa satisfação em ter sido bem ouvidos e considerados [...] para efeito de realização dos trabalhos”.

A conclusão do procedimento e seu respectivo termo de incorporação foi lavrado em livro próprio, solicitando, a SPU, em seguida, a formalização do registro da demarcação e da incorporação junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis.

23 Nesse ato normativo a influência das marés era entendida unicamente pela oscilação diária do nível das águas (art. 2º, § 2º). O escopo da legislação de 1940 depois ampliado pelo Decreto-Lei no 3.438, de 17 de julho de 1941, que em seu art. 19 afirmava que “não será reconhecida ocupação de terreno de marinha ou seus acrescidos, ocorrida depois da publicação do citado decreto-lei nº 2.490”, além de tratar das ocupações, comissões e transmissões.

24 Esse Decreto teve seu escopo ampliado pelo Decreto n. 5.666, de 15 de julho de 1943.

25 A influência de maré passou a ser definida pela norma como aquela caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano (art. 2º, parágrafo único).

26 Uma análise detalhada do procedimento administrativo de demarcação dos terrenos de marinha está disponível no volume 2 do relatório final.

Ao receber a solicitação de registro da demarcação, o titular de registro de imóveis do 1º Ofício suscitou dúvida registral, encaminhando a consulta à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém. Em resumo, alegava que a pretensão da União se sobreporia às áreas correspondentes à 1ª e à 2ª Léguas Patrimoniais, de propriedade da CODEM, com reflexos em um grande número de imóveis particulares existentes no Município (Ofício nº 1ºSRI/705/2011/SRI-PA).

Considerando o questionamento supramencionado, a Desembargadora Dahil Paraense de Souza, Corregedora à época, determinou a manutenção do registro da área em nome da CODEM. A União, então, ajuizou uma Ação Ordinária contra o 1º Ofício, visando obter o registro da área demarcada, mas a ação foi extinta sem julgamento de mérito. O processo atualmente está em grau de recurso.

Em junho de 2004, o Ministério Público Federal - MPF ajuizou uma Ação Civil Pública contra a União, visando ao reconhecimento do Município como efetivo proprietário da 1ª Léngua Patrimonial de Belém. Tal ação também está em grau de recurso, tendo sido a argumentação do MPF considerada improcedente pelo Juiz de primeira instância.

Em seguida, em novembro de 2007, o Município de Belém ajuizou uma Ação Civil, visando à anulação do Processo Administrativo de demarcação iniciado em 1994, bem como todos os atos subsequentes relativos à demarcação e à incorporação da área do Município ao patrimônio da União. Não houve ainda decisão judicial transitada em julgado quanto ao assunto.

Em julho de 2009, o Município ingressou com Ação Cautelar Incidental contra a União, tendo em vista, liminarmente, a suspensão dos atos de regularização fundiária na 1ª Léngua Patrimonial. Não houve igualmente trânsito em julgado de decisão.

Portanto, a questão sobre a demarcação dos terrenos de marinha encontra-se sub judice atualmente no Município de Belém, sem previsão de resolução no âmbito judicial. Em razão do impasse a CODEM editou a Resolução nº 05/2012, que suspendeu temporariamente a transferência de domínio pleno.

Com o fim de solucionar o impasse institucional, o Município de Belém propôs à SPU em Brasília a criação de um grupo de trabalho interinstitucional. Essa proposta foi aceita e formalizada por meio de um acordo de cooperação técnica publicado no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2012, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas destinadas no apoio às ações de regularização fundiária e desenvolvimento local no Município de Belém, visando fortalecer as ações de gestão compartilhada, definindo estratégias para a regularização de áreas *sub judice*. Apesar do avanço nas discussões, não houve cooperação, o que prejudicou o avanço das discussões sobre a elaboração de um cronograma de execução para o plano de trabalho proposto<sup>27</sup>. Sem a continuidade dessas atividades, a CODEM retomou os processos de regularização fundiária e o resgate de aforamentos sobre a área em litígio no ano de 2014.

É importante destacar que a jurisprudência dos tribunais superiores entende que o procedimento de demarcação de terrenos de marinha é diferente do processo de discriminação das terras da União, pois uma vez realizada a demarcação pela SPU da linha da preamar média, a propriedade é transferida ao domínio público, passando os administrados à condição de meros ocupantes com encargos legais.

Trata-se de um procedimento de natureza declaratória, em razão da natureza originária da dominialidade dos terrenos de marinha. Por esse motivo não se faz necessário o ajuizamento por parte da União de ação própria para a anulação dos registros de propriedade dos particulares. Assim, a prova de registro em cartório de imóveis não tem vez quando do tratamento em terrenos de marinha, até mesmo por submissão ao regime jurídico de direito público, por aplicação do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Em razão da natureza originária reconhecida aos terrenos de marinha, a jurisprudência é bastante extensa sobre o seu procedimento demarcatório. Uma das decisões mais importantes refere-se à declaração de inconstitucionalidade do art. 11, do Decreto-Lei nº 9.760/1946, alterado pela Lei nº 11.481/2007, ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

<sup>27</sup> A proposta previa a subdivisão da área demarcada pela SPU em duas zonas: faixa roxa (473 ha) e faixa amarela (2227 ha). Na primeira a atuação seria exclusiva da SPU/PA, com a suspensão de transferência de domínio pleno pela CODEM nesta área e haveria a retificação da matrícula da primeira léngua para constar a SPU como proprietária de domínio pleno da porção ao longo da orla estuarina (100m). No restante da área (faixa amarela), a atuação seria exclusiva da CODEM, mas seria necessário que o Município reconhecesse ser detentor apenas do domínio útil da área, na qual poderia executar do Programa Chão Legal com CUEM/CDRU, bem como a SPU convalidaria os títulos de domínio pleno realizadas pela CODEM.

Por esse motivo, mesmo que em âmbito administrativo, em casos de demarcação de terrenos de marinha, seria necessária a intimação pessoal do interessado (ADI nº 4.264/PE).

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da propriedade privada, o interessado no procedimento de demarcação, sempre que houver sua identificação pelos registros da União, além do conhecimento certo do seu domicílio, deverá ser notificado pessoalmente para discutir o procedimento, uma vez que, após a demarcação da linha da preamar média de 1831, o administrado terá que se regularizar junto à SPU, mediante pagamento de foro anual pela utilização do bem.

A exigência de notificação pessoal deve obrigatoriamente ser realizada nos procedimentos demarcatórios posteriores a 16/03/2011, data do deferimento da medida cautelar da ADI, pois a decisão não atribuiu efeito retroativo à matéria.

O prazo prescricional para a discussão da validade do procedimento demarcatório é de cinco anos e deve ser contado a partir da conclusão do procedimento administrativo que finaliza a demarcação. A via adequada para essa contestação é a ação declaratória de nulidade dos atos administrativos, com base no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Portanto, considerando a data da demarcação dos terrenos de marinha em Belém e o resumo da jurisprudência sobre o tema, é possível afirmar o ato não foi alcançado pela decisão da ADI 4.264/PE.

A última norma federal que tratou sobre a regularização fundiária de terrenos de marinha data de 2016. A Lei 13240/2017, alterada recentemente pela Lei 12465/2017, além de regulamentar o resgate de aforamentos em terrenos de marinha e acrescidos, bem como criar novas modalidades de regularização fundiária desses bens em áreas urbanas, trouxe algumas disposições específicas sobre a transferência de patrimônio aos municípios. Segundo o art. 15 foram transferidos por lei aos Municípios os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União. Já o art. 23 autoriza a doação dos imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA desprovidos de vocação agrícola ao Município, para o fim específico de regularização fundiária de assentamento urbano.

Tais disposições facilitam a gestão urbana dos bens de uso comum do povo pelo Município e os procedimentos de regularização fundiária urbana sobre bens federais. No entanto, as modificações legislativas recentes não trouxeram disposições específicas para solucionar o impasse judicial existente sob a primeira légua patrimonial de Belém.

Considerando a exposição sobre o regime jurídico dos terrenos de marinha e acrescidos, bem como seu impacto sobre a apuração do remanescente patrimonial da primeira légua, sugere-se os seguintes encaminhamentos sobre a questão:

- Retomada da cooperação com a SPU, com o fim de propor uma solução extrajudicial para o conflito fundiário atualmente existente entre o Município de Belém e a União;
- Reconhecimento das titulações realizadas pela SPU no Município de Belém nos processos de regularização fundiária de interesse social a serem realizados pela CODEM de forma concomitante com a apuração de remanescente, observando o que dispõe a Lei Federal n. 13465/2017.

A pesquisa exploratória do tema, com as informações completas sobre o disciplinamento do regime aplicável aos terrenos de marinha e acrescidos nos tribunais superiores, encontra-se disponível no volume 3 do presente relatório.

## REFERÊNCIAS

ÉLERES, Paraguassú. **Terreno de marinha e terreno marginal dos rios navegáveis**. 1 ed. Belém: Yangraf, 2014.

MACHIAVELLI, Adilson. **Terrenos de marinha e seus acrescidos: dificuldades práticas e jurídicas**. 2008, 84 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Santa Catarina. 2008.

ROMITI, Ângela Patrício Müller; PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **Terrenos de Marinha Costeiros**. 2012, 125 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SANTOS, Rosita de Sousa, **Terras de Marinha**. Rio de Janeiro: Forense, 1985

#### 4. ANÁLISES RESULTANTES DOS LEVANTAMENTOS DOCUMENTAIS REALIZADOS

O levantamento documental realizado no projeto e a seguir descrito teve por objetivo identificar quais os fundos documentais relevantes para a sistematização de informações referentes à apuração da 1ª légua patrimonial de Belém.

Foram consultados pela equipe do projeto os arquivos das seguintes instituições.

INSTITUIÇÕES VISITADAS	PERÍODO DO LEVANTAMENTO	CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO
CODEM (Belém)	2015-2016	Existência de livros de aforamento e de ratificação de posse originalmente pertencentes ao Município de Belém. Os livros de aforamentos nº 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 foram analisados e sistematizados pela equipe do projeto e o detalhamento dos resultados consta no volume 5 do presente relatório. Foram identificados ainda no acervo da CODEM livros de termos de ratificação de posse e que possuem dados fundiários importantes para a apuração do remanescente patrimonial da 1ª légua. No entanto, essa documentação não integrou o escopo do presente projeto, e por essa razão não foi sistematizada.
Instituto do Terras do Pará – ITERPA (Belém)	2015-2016	Foram identificados 4 livros paroquiais para a cidade de Belém. A documentação contém informações cadastrais sobre posses incidentes sobre a primeira légua de Belém. No entanto, as informações possuem apenas valor histórico. Há informações relevantes sobre o patrimônio fundiário de Belém relativos à segunda légua, mosqueiro e Icoaraci e que deverão ser consultadas futuramente quando da apuração do remanescente das demais áreas sob gestão da CODEM>
Instituto Histórico Geográfico do Estado do Para – IHGP-PA (Belém)	2015	Foram identificados livros de atas e ofícios expedidos e recebidos pela Câmara de Belém que contém informações sobre concessões e arrematações de arrendamentos e aforamentos no Município de Belém. Constatam ainda mapas de levantamentos cadastrais realizados na primeira légua. A documentação é referente ao século XIX. As informações de cunho histórico, consideradas relevantes para o objeto do projeto, foram integradas às análises constantes no relatório final do projeto.
Arquivo Público do Estado do Pará – APEP (Belém)	2016	Foram localizadas informações referentes à documentação colonial e imperial da cidade de Belém, predominantemente de cunho histórico. As informações consideradas relevantes para o objeto do projeto foram integradas às análises constantes no relatório final do projeto.
Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício (Belém)	2016	Foram localizadas informações sobre bens públicos de uso especial da administração direta, indireta e funcional que possuem relação com a primeira légua patrimonial. Foram analisados todas as matrículas e transcrições disponíveis. As informações sistematizadas serão analisadas a seguir.
Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício (Belém)	2016-2017	Foram localizadas informações sobre bens públicos de uso especial da administração direta, indireta e funcional que possuem relação com a primeira légua patrimonial. Foram analisados todas as matrículas disponíveis. As transcrições não foram analisadas. As informações sistematizadas, bem como os problemas identificados para a consulta das transcrições serão analisados a seguir.
Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa, Portugal)	2015-2016	Não foram localizadas informações sobre concessões e aforamentos referentes à cidade de Belém no arquivo português. As informações de cunho histórico, consideradas relevantes para o objeto do projeto, foram compiladas no volume 4 do presente relatório.
Torre do Tombo (Lisboa, Portugal)	2016	Não foram localizadas informações sobre concessões e aforamentos referentes à cidade de Belém no arquivo português. As informações de cunho histórico, consideradas relevantes para o objeto do projeto, foram integradas às análises constantes no relatório final do projeto.

Conforme o resumo do resultado das pesquisas exploratórias analisadas, foi possível concluir os acervos relevantes para a apuração de remanescente da 1ª légua patrimonial são os arquivos da CODEM e registros de imóveis do 1º e 2º ofícios. Por essa razão, as principais conclusões dos levantamentos realizados serão descritas nas subseções a seguir.

Sugere-se ainda, quando da resolução da disputa judicial sobre a questão dos terrenos de marinha e acrescidos no Município de Belém que seja realizado levantamento dos bens públicos federais incidentes sobre a primeira légua patrimonial. A existência de um levantamento das áreas já tituladas pela União, bem como dos bens de uso especial existentes no Município auxiliaria na apuração do remanescente patrimonial do Município, em razão de porção da primeira légua estar afetada para uso federal, podendo haver desapropriações não registradas de áreas previamente tituladas pelo Município de Belém e CODEM.

#### **4.1. REGIME DE AFORAMENTO CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BELÉM**

O objetivo do levantamento dos aforamentos concedidos pelo Município de Belém foi identificar quais áreas foram destinadas e o procedimento jurídico adotado pelo município para a destinação de seu patrimônio antes da edição do Código Civil de 1916. Tal preocupação se dá pelo fato dos aforamentos concedidos nesse período não necessitarem de registro para serem aperfeiçoados.

Pelas informações constantes nos termos de concessão de aforamento chega-se à conclusão que as áreas concedidas tanto foram de iniciativa do interessado, como também derivaram de iniciativa do Poder Público em regularizar uma gleba de terra, ou de estimular a ocupação de determinada região da cidade.

Os livros analisados possuem em geral um padrão único com espaços em branco para preenchimento conforme as especificidades de cada foreiro, páginas numeradas e rubricadas com a assinatura do então responsável, data da concessão do aforamento, metragens do lote aforado, confinantes, localização do terreno, nome do fiador, sendo que, além destas informações básicas, há também determinados termos com anotações realizadas à mão informando, por exemplo, a existência de ratificações, traspasses ou comissos relacionados ao lote aforado. Essa estrutura também foi identificada nos livros manuscritos identificados (nº 03 - 1816 a 1825; e nº 07 - 1850 a 1870).

Os livros de aforamento eram classificados em ordinários e extraordinários. No entanto, tanto no levantamento bibliográfico como documental não foram identificados os critérios adotados para o emprego dessas denominações.

O fundamento legal para elaboração dos termos de aforamento era diverso, baseando-se em leis e resoluções, o que leva a supor que existia em cada época um procedimento específico para a concessão dos lotes, mas não um critério o local ou a finalidade das concessões. Foram identificados aforamentos para fins de moradia, produção agrícola, ou ambas. O tamanho dos lotes concedidos também era variável, salvo nos casos de loteamentos, em que os lotes obedeciam a um padrão.

Cumprir destacar que o sistema métrico apenas passou a ser utilizado nos termos de aforamento no período de 1879-1882, mas não de forma exclusiva. São encontradas descrições de termos em que são empregadas as expressões braça ou braça quadrada e palmos. São utilizadas também, na descrição dos lotes, a identificação por meio de letras do alfabeto especificando o lote e a quadra<sup>28</sup>.

Quanto às obrigações relativas aos aforamentos, as cláusulas dos termos de aforamento incluíam: pagamento de foro e laudêmio. Após a concessão do foro, o enfiteuta não poderia vender, doar, transacionar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, constituir servidão, dação em pagamento, constituir cessão enfiteuticada ou qualquer outra alienação de forma ou maneira alguma sem prévia audiência e expresso consentimento da Câmara Municipal. Antes de 1916, as terras deveriam ser ocupadas ou produtivas no prazo de três anos, ou eram consideradas devolutas e retiradas da posse do arrematante sem a necessidade de ação judicial.

A análise detalhada a característica de cada livro analisado, bem como a transcrição de todos os termos de aforamentos legíveis constantes no período pesquisado pode ser consultada no volume 5 do presente relatório.

28 Cumprir esclarecer que foram identificados livros nos arquivos da CODEM de alinhamento e arrumação (LAA). Pelo o que a equipe pode deduzir da leitura desses livros, tratava-se de um procedimento posterior à concessão do aforamento, no qual a municipalidade delimitava fisicamente a área aforada, considerando as limitações urbanísticas em vigor à época nas posturas municipais. Assim, em futuros levantamentos para a execução da apuração de remanescente da 1ª légua patrimonial, consideramos oportuno cruzar os dados de concessões de aforamentos com os termos de alinhamento e arrumação, pois a área constante nos aforamentos pode ter sido reduzida com esse procedimento. A série dos LAA inicia no mesmo período da lei de terras de 1950 e finaliza na década de 50 do século passado, o que importa dizer que esse procedimento pode ter impacto inclusive em aforamentos recentes.

Por fim, cumpre destacar que a presente pesquisa não analisou os livros de ratificações de posse existentes nos arquivos da CODEM, uma vez que tal temática não constava no plano de trabalho acordado no convênio de Cooperação técnica. No entanto, a avaliação da equipe de pesquisa é de que a sistematização desses livros deve ocorrer em etapa posterior do processo de apuração do remanescente patrimonial da 1ª légua de Belém, pois, por meio do procedimento de ratificação de posse, diversas ocupações foram elevadas à categoria de aforamento. Assim, tal particularidade da história fundiária do município necessita ser estudada para uma melhor compreensão do processo de destinação da primeira légua patrimonial.

#### **4.2. LEVANTAMENTO DOS BENS DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E DESAPROPRIAÇÕES EM CURSO**

O presente levantamento teve por objetivo identificar a porção da primeira légua patrimonial afetada por bens de uso especial municipal. Para o cumprimento dessa etapa foram realizadas três etapas de consulta.

Inicialmente, foram encaminhadas solicitações sobre as matrículas e/ou transcrições dos bens imóveis que integrassem o patrimônio dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Município. Houve um número muito baixo de respostas formais às solicitações, e quando respondidas, as informações fornecidas não especificaram as informações necessárias sobre a dominialidade dos bens. Em razão da impossibilidade de coleta direta de dados fundiários, utilizamos as informações patrimoniais publicadas pela Secretaria Municipal de Administração no Diário Oficial do Município (Anexo I) como referência para as demais etapas do projeto.

Uma segunda etapa do levantamento relacionada à identificação dos bens de uso especial municipal ocorreu na sistematização dos dados relacionados às desapropriações municipais. Em consulta realizada nos arquivos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ a equipe foi informada que não há informações sistematizadas no município de Belém das desapropriações já realizadas no Município. O único dado que foi possível coletar foi a listagem dos processos judiciais em andamento para esse fim.

Com base nessas informações fornecidas, a equipe foi ao Poder Judiciário e analisou todos os processos citados, com o fim de identificar as possíveis propriedades que passariam a integrar as áreas de bens de uso especial. O resultado da apuração (Anexo II), indicou que na maior parte dos processos em curso a desapropriação destina-se à indenização de benfeitorias e não da terra nua. Assim, esse segundo levantamento não apresentou dados significativos para a atualização das informações publicadas pelo Município no Diário Oficial do Município.

A terceira e última etapa do levantamento ocorreu nos cartórios de registros de imóveis de Belém (1º e 2º escritórios), item que apresentou um maior número de dados relevantes para a pesquisa.

Contudo, em razão da baixa precisão da maior parte das descrições identificadas, não foi possível fazer a apuração do percentual da área afetada ao uso especial municipal no presente projeto, fazendo com que a elaboração do último produto cartográfico, detalhada no volume 2 do presente relatório, não apresente os *shapefiles*, plantas e memoriais descritivos desses bens.

A listagem dos bens identificados nessa última etapa do levantamento, bem como a indicação da matrícula/transcrição e descrição dos bens identificados serão detalhadas nas subseções a seguir.

#### **4.3. SITUAÇÃO REGISTRAL DOS BENS DE USO ESPECIAL E DOMINIAIS DO MUNICÍPIOS DE BELÉM**

O levantamento documental realizado nos cartórios de registros de imóveis teve três objetivos básicos.

Primeiramente, a equipe comparou as informações da sistematização dos aforamentos pesquisados com o índice nominal das transcrições e matrículas contidas no 1º escritório de registro de imóveis. Tal tentativa mostrou-se ineficaz, uma vez que não houve confirmação de que os aforamentos foram efetivamente registrados, em razão da não correspondência entre a grafia dos nomes consultados e pela impossibilidade de comparação da descrição do imóvel em razão da fragilidade da descrição dos imóveis.

A segunda etapa teve por objetivo comparar os nomes das parcelas identificados pela equipe cartográfica quando da elaboração do mapa com a subdivisão dos Lotes das Parcelas da área de influência da linha da primeira légua patrimonial com os registros imobiliários. O objetivo da análise era confirmar a espacialização dos limites da primeira légua proposta pela equipe.

Todavia, o levantamento realizado nos registros de imóveis demonstrou que os registros anteriores à criação da CODEM na década de 70 do século passado não indicam a origem do destacamento do patrimônio (1ª ou 2ª léguas patrimoniais), apenas informando tratarem-se de terras devolutas municipais ou com origem em patrimônio municipal, não sendo possível cruzar a localização dos registros com os dados cadastrais municipais.

Cumprido destacar que a totalidade das transcrições e a maioria das matrículas consultadas não possuem indicação da inscrição cadastral do imóvel, o que é um fator complicador para a utilização dos dados do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) do Município como base para a apuração do remanescente patrimonial. Além disso, a informação sobre a dominialidade dos imóveis do CTM não indica, quando o imóvel é cadastrado como propriedade, o número do registro imobiliário que comprova a informação contida no cadastro<sup>29</sup>.

A última etapa, e a única que se mostrou bem-sucedida nos levantamentos exploratórios realizados, e resultou no levantamento dos bens de uso especial municipal registrados. Ainda que a listagem elaborada pela Município de Belém difira da identificada pela equipe nos registros de imóveis, as informações serão úteis para a execução do projeto de apuração da 1ª légua patrimonial proposta a seguir.

Consideramos que as diferenças encontradas decorrem da natureza originária da maior parte das aquisições imobiliárias municipais e pelo fato desses bens não sofrerem destinação a particulares, como ocorre com os bens dominicais, sendo desnecessário o registro dessas operações. No entanto, mesmo que o registro público dos bens de uso especial não seja essencial para o aperfeiçoamento da propriedade, consideramos que para que o Município possa fazer uma boa gestão fundiária de seu território e facilitar a apuração de seu remanescente patrimonial, necessário de faz manter um cadastro atualizado desses bens públicos no âmbito administrativo, bem como das desapropriações judiciais e extrajudiciais já realizadas.

#### **4.3.1. PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

O primeiro ofício de Registro de imóveis foi instituído pelo Decreto nº 482 de 14.11.1864 e instalado no ano de 1865. Sua competência deixou de ser total sobre a 1ª légua patrimonial de Belém na década de 30 do século passado, com a criação do 2º ofício de imóveis de Belém.

Em razão do insucesso das duas primeiras tentativas de busca por nomes específicos e pela localização dos imóveis, a equipe optou por fazer uma pesquisa exploratória pelo índice nominal utilizando os seguintes elementos de busca: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INTENDÊNCIA, MUNICÍPIO DE BELÉM, MONTEPIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BELEM, MUTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCELHO MUNICIPAL, CONSELHO MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL, MUNICÍPIO, MUNICIPAL E BELÉM. Optou-se pela utilização de termos amplos para fins da obtenção do maior número de resultados possível, com posterior refinamento na sistematização dos dados.

Foram utilizadas duas metodologias, uma para a coleta e outra para a análise dos dados. Na coleta de dados, os passos metodológicos foram os seguintes: a) fixação de critérios de busca para os Sistemas *Register*; b) extração de dados fornecidos pelo sistema; c) realização de contraprova dos dados no sistema *Siscart*; d) organização dos dados em tabela única; e) unificação de matrículas, registros e averbações esparsos; f) exclusão de dados repetitivos ou de imóveis ou terrenos que não pertenciam a entidades religiosas.

Destacamos que quanto à conclusão do levantamento, a equipe considera que todos os itens disponíveis foram identificados. Tal afirmação se justifica pelo fato de todas as informações sobre transcrições e matrículas encontram-se organizadas em sistema digitalizado. A equipe teve a oportunidade de confirmar todas as informações do levantamento exploratório nos documentos originais, que estão em sua maioria em bom estado de consulta.

Abaixo apresentamos os resultados do levantamento parcial realizado. Destacamos que em razão da precariedade das informações locais, o levantamento apresentado não se resume aos bens públicos municipais localizados na 1ª légua patrimonial de Belém. Também foram excluídos os bens destacados do patrimônio da CODEM, pois a pesquisa limitou-se aos bens de uso especial, integrantes do patrimônio indisponível municipal

<sup>29</sup> Recomendamos que quando da apuração do remanescente patrimonial da 1ª légua patrimonial, além da identificação das transcrições e matrículas já destacadas, que seja informada a inscrição cadastral desses bens, para que os Cartorários possam identificar a exata localização dos bens em consulta ao CTM, aumentando a segurança jurídica do registro imobiliário no Município.

LISTAGEM DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO 1º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE BELÉM

Responsáveis pelo levantamento: Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Ana Luísa Rocha e Isadora Vasconcelos

NOME	DATA	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - AREA CODEM	07/05/1996	29609	TERRENO EDIFICADO SOB O N. 192 TRAVESSA BOM JARDIM ENTRE AS RUAS TRIUNVRATO E VEIGA CABRAL DE ONDE DISTA 54,3M FOREIRO DA CODEM ANTES PMB MEDINTO 17,12 DE FRENTE POR 34,11M DE FUNDOS CONFINANDO POR UM LADO COM O RESTANTE DA AREA DA QUAL FOI DESTACADO E POR OUTRO LADO COM QUEM DE DIREITO. PROPRIETÁRIO CLEMENTINO SANTOS DA SILVA. REGISTRO ANTERIOR LV 3-V F. 204 TRANSCRICAO N. 16726 EM 29/8/1962 QUANTO A AQUISICAO DO IMOVEL DA PRESENTE MATRICULA PELO PROPRIETARIO POR COMPRA FEITA AO CASAL SEAFIM RIBEIRO E SUA MULHER NO TERMO DA ESCRITURA PUBLICA DE 1962 LAVRADA NO CARTORIO DINIZ FICANDO DESTA FORMA ATESTADA POR ESTA MATRICULA E PELOS REGISTROS ANTERIORES A FILIACAO DE DOMINIO DESTE IMOVEL POR MAIS DE 30 ANOS SEM INTERRUPÇÃO NEM CONTESTACAO DE QUALQUER NATUREZA. AREA COMPRADA PELA CODEM EM 09/05/1996
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - AREA DESAPROPRIACAO NA ILHA DE CARATATEUA/ SEM DESTINACAO ESPECIFICADA	23/10/1996	2695	TERRENO ALODIAL CONSTITUIDO PELOS LOTES 1 E 2 COM FRENTE PARA A AVENIDA ATLANTICA ENTRE DELMAR CAVALCANTE E AV. PAULO COSTA COM A QUAL FAZ ÂNGULO FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA NOSSA SENHORA DE NAZARE, QUADRA C, LOTEAMENTO COPACABANA DO NORTE NA PRAIA AGUA BOA, ILHA DE CARATATEUA, VILA DE OUTEIRO, MEDINDO TODO O TERRENO 30M DE FRENTE POR 30M DE FUNDO. PROPRIETARIO ROBERTO LOBATO DA COSTA E ESPOSA E REGISTRO ANTERIOR NO LIVRO 3-AB, FLS 48 E 139, N. 24167 E 24685 EM 8/1 E 11/8/1975 QUANTO A MAIOR AREA LOTEADA DA QUAL ESTE TERRENO FOI DESTACADO REGISTRADO O LOTEAMENTO N. 8, N. 51. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DESAPROPRIOU O IMOVEL EM 17/9/1996 POR MEIO DE DESAPROPRIACAO CONSENSUAL LAVRADA AS F. 8 DO LV. 274 DO CARTORIO KOS MIRANDA DO PROPRIETARIO LOURIVAL DE BARROS BARBALHO E ESPOSA

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - SEHAB</p>	<p>21/07/1998</p>	<p>31175</p>	<p>AREA DE TERRENO DESTACADA DE MAIOR PORCAO DENOMINADA GRANJA CRISTAL COM FRENTE PARA A RODOVIA DOS TRABALHADORES NO BAIRRO DE VAL DE CANS APRESENTANDO UMA FORMA DE POLIGONO IRREGULAR COM 10 ELEMENTOS COM AREA TOTAL DE 768.204,04M2. PROPRIETÁRIO: EMPRESA DE CONSTRUÇOES E COMERICO LTDA, AUGUSTO HORACIO FREIRE, MARIA DOS ANJOS ACATAUASSU FREIRE E ARTUR DOS SANTOS MELLO E ESPOSA. REGISTRO ANTERIOR: ARE ACOM 1.092.197,44M2 ADQUIRIDA DA HERANCA DE RAIMUNDO ZENO FERREIRA LAVRADA EM ESCRITURA PUBLICA DO CARTORIO KOS MIRANDA TRANSCRITA SOBRE O LIVRO 3-X, F. 89, N. 18808 E 07/11/1977, O REGISTRO DA HERANCA DE RAIMUNDO ZENO FERREIRA CONSTA NO LIVRO 3-Q, F. 124, N. 8153 DE 05/08/1946 COM FILIACAO DE DOMINIO DESTE IMOVEL POR MAIS DE 30 ANOS CONSECUTIVOS SEM INTERRUPCAO NEM CONTESTACAO DE QUALQUER NATUREZA. A AREA FOI DESAPROPRIADA AMIGAVELMENTE PELO MUNICIPIO DE BELEM POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DATADA DE 16/7/1998 LAVRADA AS F. 37-38 DO LV 137 DO CARTORIO CONDURU PARA SER DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO. (DECRETO MUNICIPAL N. 32225/1998). EM 15/04/2002 O DISTRATO DA DESAPROPRIACAO AMIGAVEL REGISTRADA NO CARTORIO CONDURU. EM SEGUIDA HOUE O ENCERRAMENTO DA MATRICULA.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) TERRENO DE MARINHA PERTENCENTE A PMB (SEM FUNCAO ESPECIFICADA)</p>	<p>07/08/2001</p>	<p>2545</p>	<p>TERRENO DE MARINHA EDIFICADO CCOM PREDIO N. 754, ANTIGO 317/335 SITUADO NA RUA GASPAR VIANA, FAZENDO ÂNGULO COM A ASSIS DE VANCONCELOS E COM A TV PIEDADE; ONDE FUNCIONAM AS INSTALACOES DA USINA PROGRESSO S/A COMPOSTO DE 2 BLOCOS, SENDO 1 DE 2 PAVIMENTOS E OUTRO DE 1 PAVIMENTO MEDINDO O TERRENO 52.74M PELA RUA GASPAR VIANA 33M PELA LATERAL DIREITA AO CORRER DA AV ASSIS DE VASCONCELOS 33M PELA LATERAL ESQUERDA AO CORRER DA TV PIEDADE E 52.74M PELA LINHA DE FUNDOS POR ONDE CONFINA COM TERRENOS DE MARINHA DE PROPRIEDADE DA ENASA PERFAZENDO UM TOTAL DE 1740.42M2. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-N, FLS 129, N. 4437 DE 14/02/1938 E AV. 38643 DE 17/2/1973. A AREA FOI DADA EM PAGAMENTO A EXPORTADORA FLORENZANO LTDA EM 15/12/1997 E EM 07/08/2001 A AREA É VENDIDA PELO BANCO DO BRASIL (COM ANUNCENCIA DA SPU) QUE ADQUIRIU A AREA POR PAGAMENTO DE HIPOTECA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM EM 07/08/2001 (ESCRITURA PUBLICA DE 08/01/1999 LAVRADA AS FL 295-297, LV 62-B DO CARTORIO CONDURU)</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>06/05/2002</p>	<p>35046</p>	<p>SEGUNDA LÉGUA PATRIMONIAL . CONSTAM VARIAS VENDAS E UMA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>22/05/2003</p>	<p>698</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM PREDIO DE 2 PAVIMENTOS SITUADO NA PRACA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 37/39, ANTIGOS 40/41 ENRE AS RUAS SANTOS ANTONIO E GASPAR VIANAN, MEDINDO O TERRENO QUE É FOREIRO DA CODEM 7,35M DDE FRENTE POR 41,4M DE EXTENSÃO LOCALIZADO ENTRE OS IMOVEIS ANTIGOS N. 43/44, 45 E 49. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-W, FLS. 54, N. 17048 DE 13/07/1963. CONSTA CANCELAMENTO PARCIAL DE ENFITEUSE (2/4) COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 21/05/1999. HOUE DESAPROPRIACAO DE 100% DE DESAPROPRIACÃO DO IMOVEL POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIACAO CONSENSUAL DE 27/11/2002. FL: 023 DO LV. 424 DAS NOTAS DO CARTORIO KOS MIRANDA PELA PMB. NÃO CONSTA PARA QUAL DESTINACAO. HOUE O CANCELAMENTO DE ENFITEUSE EM FAVOR DA PMB COM BASE NA LEI MUNICIPAL DE 1999</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>22/05/2003</p>	<p>699</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM PREDIO DE 2 PAVIMENTOS SITUADO NA PRACA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 37/39, ANTIGOS 40/41 ENRE AS RUAS SANTOS ANTONIO E GASPAR VIANAN, MEDINDO O TERRENO QUE É FOREIRO DA CODEM 12,5M DDE FRENTE POR 27,3M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LATERAL DIREITA COM 5 ELEMENTOS. TERRENO FOREIRO DA CODEM. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-AA, FLS. 37, N. 231223 DE 08/11/1973. HOUE CORRECAO DE METRAGEM. HOUE CANCELAMENTO DE 25% DA ENFITEUSE COM BASE NA LEI DE 1999 E DESAPROPRIACAO DE 75% DO IMOVEL POR MEIO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIACAO CONSENSUAL DATADA DE 27/11/2002, F. 23, LV. 424 DO CARTORIO KOS MIRANDA PELA PMB. CONSTA AINDA DESAPROPRIACAO CONSENSUAL DE 25% POR ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIACAO DE 27/11/2002, FLS. 7, LV. 427 PELA PMB. FOI REALIZADO O CANCELAMENTO TOTAL DA ENFITEUSE COM BASE NA LEI MUNICIPAL DE 1999 E FOI OUTORGADA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL EM 25/06/2009 (AVERBADO EM 13/5/2011) A ASSOCIAÇÃO FOTOATIVA PELO PRAZO DE 24 ANOS</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>22/05/2003</p>	<p>775</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE 2 PAVIMENTOS SOB O N. 23/33 SITUADO NA PRAÇA VISCONDE DORIO BRANCO ENTRE AS RUAS GASPAR VIANNA E SANTO ANTONIO, FOREIRO DA CODEM, MEDIDNO 13/10M DE FRENTE POR 25,2M DE EXTENSÃO, AMBAS LATERAIS E 9,7M DE FUNSO COM AREA DE 319M2 CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-S, FLS. 13, N. 11230 DE 09/04/1952. HOUE O CANCELAMENTO DE ENFITEUSE TOTAL DO IMOVEL EM 25/06/2002. HOUE A DESAPROPRIACAO CONSENSUAL POR ESCRITURA PÚBLICA DE 27/11/2002, F. 23, L. 242 DAS NOTAS DO CARTORIO KOS MIRANDA PELA PMB (DECRETO MUNICIPAL N. 40542/2002 DE 08/08/2002</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>22/05/2003</p>	<p>9458</p>	<p>TERRENO EDIFICADO N. 12 (ANTES N. 4) SITO NA RUA GASPAR VIANNA, ANTIGA DA INDUSTRIA, FOREIRO DA CODEM MEDINDO 3,96M DE FRENTE POR 34,10M DE EXTENSÃO CONFINANDO A DIREITA DO PREDIO ATRIBUÍDO À JULIETA AUGUSTA DE MATOS COSTA E A ESQUERDA COM IMÓVEL DE CESAR JOSE DE FIGUEIREDO EXISTINDO MEACAO EM AMBAS AS PAREDES LATERAIS. REGISTRO ANTERIOR: LV. 3-G, F. 429, T-16226 DE 05/05/1923. HOUE CANCELAMENTO PARCIAL DE ENFITEUSE (25%) EM 25/06/2002, DE MAIS 25% EM 03/09/2002. DESAPROPRIACAO CONSENSUAL DA COTA PARTE IDEAL DE 75% POR ESCRUTURA PUBLICA DE 27/11/2002 LAVRADA AS FLS. 23 DO LV 424 DO CARTORIO KOS MIRANDA PELA PMB (DECRETO MUNICIPAL N. 40542/2002 DE 08/08/2002). HOUE AINDA A DESAPROPRIACAO CONSENSUAL DE 25% M 27/11/2002, FLS. 67, LV 427 DO CARTORIO KOS MIRANDA PELA PMB (DECRETO MUNICIPAL N. 40.452/2002 DE 08/08/2002). CONSTA AINDA O CANCELAMENTO TOTAL DA ENFITEUSE EM FAVOR DA PMB COM BASE NA LEI MUNICIPAL DE 1999</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>12269, LV. 3-S</p>	<p>TERRENO EDIFICADO SOB O N. 247, ARTIGO 127 NA RUA O DE ALMEIDA, ANTES RUA LAURO SODRE NESTA CAPITAL. DESAPROPRIADO PELA PMB. MEDINDO 9,3M DE FRENTE POR 60M DE FUNDOS EXPROPRIADO. HERANÇA DE AMACIO DOS SANTOS. TRANSCRICAO EFETUADA DE ACORDO COM A CERTIDAO PASSADA EM 10/3/1954 EXTRAIDA DO PROCESSO QUE CORREU PELO JUZO DOS FEITOS DA FAZENDA DESTA COMARCA POR SENTENÇA DE 23/02/1945. REGISTRO ANTERIOR: AMANCIO DOS SANTOS, FLS 233, LV 3-S, N. 12268 (AMANCIO DOS SANTOS COMProu DE MARIA DE JESUS SARAMAGO EM 17/07/1929 AS FLS 115, LV 138 DA TABELIA JOANA DINIZ. REGISTRO ANTERIOR: FLS 233, VL 3-S, N. 12267) . MARIA DE JESUS ADQUIRIU O IMÓVEL POR HERANCA DE JOAO DE PINHO SARAMAGO CONFORME CERTIDAO EXTRAIDA DO INVENTARIO PROCESSADO PELO JUIZ DE ORFAOS HOMOLOGADO POR SENTENÇA DE 31/08/1921. O REGISTRO ANTERIOR INDICA QUE O IMÓVEL INVENTARIADO FOI ADQUIRIDO DE JOAO DE PINHO SARAMAGO EM VIRTUDE DA DISSOLUCAO DA FIRMA JOAO DIAS DA SILVA &amp; CIA CONFORME ESCRITURA DE 28/03/1895 DE NOTAS DO TABELIADO JAIME GMA, FLS 143, LV 3-A, N. 4294 DE 08/05/1895</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>16695, LV. 3-V</p>	<p>PARTE DO IMÓVEL N. 39, ANTES 3-A A RUA ACIPRESTE MANOEL TEODORO, ESQUINA COM A TRAVESSA SÃO FRANCISCO MEDINDO CONFORME VERIFICACAO IN LOCO DA PMB, SENHORA DO DOMINIO DIRETO, 7,7M DE FRENTE, 33M NAS LATERAIS, 8,05M DE FUNDOS CONFINANDO POR UM LADO COM A NESGA DO TERRENO QUE FICA PERTECENDO AOS TRANSMITENTES E POR OUTRO COM A TRAVESSA SAO FRANCISCO. DESAPROPRIACAO FEIRTA PELA PMB. TRANSMITENTE: WALDEMAR PINHEIRO PAES, CONFORME ESCRITURA PUBLICA LAVRADA EM 31/07/1962, FLS 110, LV 18 DO OFICIO DE NOTAS DO TABELIAO RIBAMAR SANTOS. REGISTRO ANTERIOR: FLS. 210, LV 3-S, N. 12159 DE 18/01/1954</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>17794, LV. 3-W</p>	<p>2 TERRENOS:1) TERRENO DE MARINHA SITUADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO , N. 171 E 173 ANTIGOS, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE MEDICOES E CONFRONTACOES. FRENTE - RUA 15 DE NOVEMBRO, POR ONDE MEDE 7,10M; LADO DIREITO - TERRENO DE MARINHA E ACRESCIDO BENEFICIADO COM O PREDIO N. 339 AFORADO AO BANCO CEARENSE DE COMERCIO E INDUSTRIA S/A, POR ONDE MEDE 21,76M; LADO ESQUERDO - TERRENO DE MARINHA, ADIANTE DESCRITO SOB O N. 335 POR ONDE MEDE 21,76M; FUNDOS - TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA AFORADO A MARIA EVANGELINA RODRIGUES D ALMEIDA, BENEFICIADO POR O PREDIO N 30 E 36; DA TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARAES, POR ONDE MEDE 7,1M COM UMA AREA DE 154,496M2. 2) TERRENO DE MARINHA SITUADO A RUA 15 DE NOVEMBRO N. 335 (ANTIGO N. 175) ESQUINA DA TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARAES, ASSIM CARACTERIZADO: FRENTE RUA 15 DE NOVEMBRO POR ONDE MED 21,94M; LATERAL DIREITA - TERRENO DE MARINHA JA DESCRITO, SOB O N. 171 E 173 POR ONDE MEDE 22,25M; FUNDOS - TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA AFORADO A MARIA EVANGELINA RODRIGUES DE ALMEIDA, BENEFICIADA COM O PREDIO N. 30 E 36, DA TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARAES, POR ONDE MEDE 8,6M COM AREA DE 180,8225M2. A PMB ADQUIRIU DA COMPANHIA SUL AMERICA. DE ACORDO COM OS TERMOS DA ESCRITURA DE 30 DE JUNHO DE 1956, LAVRADA AS FLS 179 DO LIVRO 279 DO CARTORIO DINIZ. OBSERVAÇÃO: OS TERRENOS ALIENADOS CONSTAM CADASTRADOS EM NOME DA TRANSMITENTE, NO SERVIÇO DE PATRIMONIO DA UNIÃO, NESTE ESTADO AS FLS 112 E 113 DO LIVRO PA-13 SOB OS N. 33113 E 3112 REGISTRADO NESTE CARTORIO AS FLS 293 E 9 DOS LIVROS 3-Q E 3-R SOB OS NUMEROS 9186 E 9294 DE 1948. A PRESENTE TRANSCRICAO FAZ PARTE INTEGRANTE DA TRANSCRICAO N. 17663, FLS 172 E DO LV 3-W, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>18044, LV 3-W</p>	<p>TERRENO EDIFICADO SOB O N. 144, PRIMITIVAMENTE N. 25 E TAMBEM N 30 E 32, A RUA GASPAR VIANNA, ANTIGA RUA DA INDUSTRIA ENTRE A TRAVESSA LEAO XIII E A PRACA VISCONDE DO RIO BRANCO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 16,06M DE FRENTE POR 33M DE EXTENSAO CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. ADQUIRIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DA PARA TELEPHONE COMPABY LIMITED CONFORME ESCRITURA DE 10 DE MARÇO DE 1966, LAVRADA AS FLS. 32, LIVRO 285 DO CARTORIO DINIZ. OBSERVAÇÃO: O REGISTRO ANTERIOR EM NOME DA TRANSMITENTE, ENTAO PARA PUBLIC WORKS COMPANY LIMITED CONSTA AS FLS 91 DO LIVRO 3-K SOB O N. 11435 DE 20 DE ABRIL DE 1910. VER TAMBEM LIVRO 2-A, M-304, DE 28/06/1976</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>23971, LV 3-AB</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM UM PREDIO NOBRE DE DOIS PABIMENTOS E SOTAO HABITAVEL COLETADO SO BON.361, ANTES 173 (ANTES 169 E 35) SITUADO NA AVENIDA NAZARE ENTRE AS TRAVESSAS DR MORAES E BENJAMIN CONSTANT FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER MEDINDO 63M PELA LATERAL ESQUERDA DE 12M PELA LINHA DE FUNDOS OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO, DESAPROPRIADO NOS TERMOS DO DECRETO N. 11874, DE 10/01/1967 PELA PMB, SENDO DESAPROPRIADA MARIA IRENE DE SOUZA MEIRA CONFORME ACORDO NOS TERMOS DA ESCRITURA DE 20/02/1967 AS FLS 177 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS. REGISTRO ANTERIOR: O REGISTRO ANTERIOR, EM NOME DA TRANSMITENTE CONSTA AS FLS 171 DO LV 3-P, N. 6802 DE 15/12/1943 E AVERBACAO DE 15154 DE 31/03/1950. IMOVEL POSTERIORMENTE REPASSADO AO PATRIMONIO DA CODEM (3-AB, 24231 DE 30/01/1975)</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>24232, LV 3-AB</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM UM PREDIO NOBRE COLETADO SOB O N. 295, ANTIGO 123 SITUADO NA AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER, ANTES SÃO JERONIMO, ÂNGULO DA PASSAGEM BOLONHA NESTA CIDADE MEDINDO 15,64M DE FUNDOS AO CORRER DA AVENIDA POR 18,62M DE FUNDOS PELA PASSAGEM BOLONHA MEDINDO 15,64M DE FRENTE, AO CORRER DA AVENIDA POR 18,62M DE FUNDOS PELA PASSAGEM BOLONHA CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. ADQUIRENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E TRANSMITENTE CODEM CONFORME TRANSCRICAO EFETUADA NOS TERMOS DA ESCRITURA DE 16 DE JANEIRO DE 1975, LAVRADA AS FLS 118 DO LV 363 DO CARTORIO DINIZ. OBSERVAÇÕES: O IMOEL PERMUTADO ACIMA DESCRITO FOI ADQUIRIDO PELA CODEM POR COMPRA FEITA AO CASAL ANTONIO AUGUSTO FONSECA CONSOANTE ESCRITURA DE 12/08/1974 LAVRADA AS FLS 37 DO LV 358 DO CARTORIO DINIZ, TRANSCRITA ESSA AQUISICAO AS FLS 178 DO LIVRO 3-AA SOB O N. 23818 DE 14/08/1974</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>07/08/2001</p>	<p>2545</p>	<p>TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM O PREDIO N. 745, ANTIGO N. 317/335 SITUADO NA RUA GASPAR VIANA, FAZENDO ÂNGULO COM A AENIDA ASSIS DE VANCONCLOS E COM TV PIEDADE ONDE FUNCIONA AS INSTALACOES DA USINA PROGRESSO MEDINDO O TERRENO 52.74M PELA RUA GASPAR VIANNA, 33M PELA LATERAL DIREITA, AO CORRER A AV. ASSISTE DE VASCONCELOS, 33M PELA LATERAL ESQUERDA AO CORRER A TV PIEDADE E 52,74M PELA LINHA DE FUNDOS POR ONDE CONFINA COM O TERRENO DE MARINHA DE PROPRIEDADE DA ENASA, PERFAZENDO O TOTA DE 1740,42M2. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-N, FLS 129, N. 4437 DE 14/02/1938 E AV 38643 DE 16/03/1973. AREA FOI COMPRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM POR MEIO DA ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA DE 08/01/1999, FLS 295/297 E LV 062-B DE NOTAS DO CARTORIO CONDURU. HOUE ANUENCIA DA UNIÃO FEDERAL.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - SEGUNDA LEGUA PATRIMONIAL	06/05/2002	35046	REGISTRO DA 2 LEGUA PATRIMONIAL. ORIGEM: DECRETOS ESTADUAIS N. 766DE 21/09/1899 E DE 09/07/1979. CONSTA AINDA A INCORPORACAO AO PATRIMONIO SOCIAL DA CODEM EM 2002. CONSTA 1 AFORAMENTO A PARTICULAR, 1 CDURU E E 12 VENDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	05/03/1937	4057, LV. 3-M	TRANSMISSAO DE IMOVEL SITUADO A TRAVESSA DO JURUNAS, ENTRE AS RUAS SÃO MIGUEL E CONCEICAO COM UMA BARRACA N. 493, QUARTEIRAO U, LOTES 15 E 16 MEDINDO 22M DE FRENTE POR 66M DE FUNDOS CONFINANDO DE UM LADO COM OSLOTES 17,18,19,10, 21 E 22E DO OUTRO COM O LOTE N. 14 SENDO ADQUIRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E TRANSMITENTE DONA ZULMIA DE SOUZA RAMOS. TRANSMISSAO EFETUADA CONSOANTE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NAS DO TABELIAO INTERINO ADOLFO CUNHA. OBSERVACAO: A INSTUICAO ORIGINARIA DA ENFITEUSE POR EFEITO A TRANSMITENTE EDQUIRIU O DOMINIO SOBRE O TERRENO ACIMA CONSTA NAS FLS 89 DO LIVRO 4-A SOB O NUMERO DE ORDEM 526 DE ANO DE 1935
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	299, LV 3-H	RUA SANTO ANTONIO N. 79, LADO OCIDENTAL, ENTRE A AVENDI 15 DE AGOSTO E LARGO DE SANTO ANTONIO. TERRENO EDIFICADO, MEDINDO 600,8M DE FRENTE POR 26,8M DE FUNDOS, OU O QUE TIVER, CONFINANDO DE UM LADO COM MATEUS LIDIO PEREIRA DE SOUZA E DE OUTRO COM O DOUTOR IZIDORO DE AZEVEDO RIBEIRO SENDO ADQUIRENTES PMB E TRANSMITENTE AUGUSTO SOARES RIBEIRO E ESPOSA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE 30/08/1926 NAS NOTAS DO TABELIAO JOSE CARVALHO, NAO HAVENDO TRANSCRICAO ANTERIOR.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)- CODEM	23/01/1990	13667	TERRENO DESIGNADO PELO LOTE N. 12 DO ANTIGO LOTEAMENTO DA VILA DO PINHEIRO, ATUAL VILA DE ICOARACI, MEDINDO 88M DE FRENTE PELA RUA 2 DE DEZEMBRO, ANTIGA 1A LINHA, POR 888M PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA COM FUNDOS PARA A RUA 8 DE MAIO, ANTIGA 2A LINHA POR NDE MEDE MAIS 88M TOTALIZANDO UMA AREA DE 77.440 M2 DE PROPRIEDADE DE MAXIMINO DE LIMA MODESTO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-T, FLS 128, T-27011 DE 21/03/1967. EM 12/12/1985 POR ESCRITURA PUBLICA LAVRADA AS FLS 28V, DO LV 463 DO CARTORIO DINIZ COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 17613/1985-PGN DE 13/11/1985 PUBLICADO NO DOM DE 22/11/1985 FOI O IMOVEL DESAPROPRIADO PELA PMB COM INTERVENIENCIA DA CODEM, A QUAL TEVE O REFERIDO BEM DEVIDAMENTE INTEGRALIZADO AO SEU PATRIMONIO SOCIAL EM 23/01/1990

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - PROPRIEDADE CODEM (DOACAO)</p>	<p>22/11/1985</p>	<p>13368</p>	<p>DOMÍNIO ÚLTIM DO TERRENO BALDIO SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, LOTE 1, QUARTEIRO D, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM, ANTES PMB, MEDINDO 39,6M DE FRENTE POR 76M DE FUNDOS CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-P, FLS 255, T-7190 DE 16/10/1944 ADQUIRIDO POR MOURAO FERREIRA E CIA. FOI REALIZADA DOACAO DO DOMINIO UTIL DA AREA EM 24/10/1985, FL 189, VL 108 DO CARTORIO CONDURU, COM CLAUSULA EM QUE A CODEM COMPROMETE-SE A REGULARIZAR A AREA AOS POSSEIROS QUE COMPROVAREM SUA OCUPACAO MANSA A PACIFICA.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - CODEM</p>	<p>30/06/1986</p>	<p>14692</p>	<p>DOMÍNIO ÚLTIM DO TERRENO BALDIO SITUADO NA RUA SÃO MIGUEL, LOTE 1, QUARTEIRO D, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM&lt; ANTES PMB, MEDINDO 39,6M DE FRENTE POR 76M DE FUNDOS CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-P, FLS 255, T-7190 DE 16/10/1944 ADQUIRIDO POR MOURAO FERREIRA E CIA. FOI REALIZADA DOACAO DO DOMINIO UTIL DA AREA EM 24/10/1985, FL 189, VL 108 DO CARTORIO CONDURU, COM CLAUSULA EM QUE A CODEM COMPROMETE-SE A REGULARIZAR A AREA AOS POSSEIROS QUE COMPROVAREM SUA OCUPACAO MANSA A PACIFICA.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - CODEM</p>	<p>20/12/1989</p>	<p>13204</p>	<p>18 LOTES, TODOS DA QUADRA T DO JARDM UBERABA COM FRENTE PARA A RUA QUINTA, TERRENO DE DOMINIO PLENO PROVENIENTE DA FAZENDA TAPANA, MEDINDO CADA LOTES 10M DE FRENTE POR 73M DE FUNDOS FORMANDO UMA AREA DE 180M DE FRENTE POR 73M DE FUNDOS, CONFINANDO PELA ESQUERDA COM O LOTE 500-J PELA LATERAL DIREITA CO O LOTE 503-C E PELOS FUNDOS COM OS LOTES 491-ABCDEFghi, 492-ABCD, 493-ABCD E 494-D. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-T, FLS 134, T-13218 DE 07/11/1955. PENHORA CANCELADA (ERA UMA DIVIDA FISCAL). MATRICULA ENCERRADA POR UNIFICACAO, OBTENDO O NOVO NUMERO M-42740. PENHORA CANCELADA. HOUE ENCERRAMENTO DE MATRICULA EM 25/01/2006 POR UNIFICACAO, RECEBENDO NOVO NUMERO 42740. AREA DESAPROPRIADA PELA ESCRITURA PÚBLICA DE 31/10/1985, FLS 188, LV 240 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS PELA PMB (DECRETO 17604 DE 25/10/1985, DOM 5680 DE 29/10/1985) COM FINALIDADE DE ASSENTAMENTO POPULACIONAL E POSTERIOR LEGALIZACAO DE LOTES DESTINADOS A HABITACAO DE FAMILIAS CARENTES POR MEIO DA CODEM. BEM INCORPORADO AO PATRIMONIO SOCIAL DA CODEM EM 20/12/1989</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - CODEM</p>	<p>20/12/1989</p>	<p>13367</p>	<p>DOMINIO UTIL DAS AREAS DE TERRAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DO JURUNAS (GRANDE AREA). REGISTRO ANTERIOR: LV 3-Q, FLS 92, T-7951 DE 20/4/1946, LV 3-P, FLS 182, T-14882, DE 31/10/1949. AREA DESAPROPRIADAS PELA ESCRITURA PUBLICA DE 24/10/1985, FLS 184, LV 108 DO CARTORIO CONDURU PELA PMB, COM INTEVENIENCIA DA CODEM, COM FINALIDADE DE ASSENTAMENTO POPULACIONAL E REGULARIZACAO EM FAVOR DOS OCUPANTES (DECRETO MUNICIPAL 17551/1985 D 27/9/1985 PUBLICADO NO DOM DE 16/10/1985. AREA INCORPORADA AO PATRIMONIO SOCIAL DA CODEM EM 20/12/1989</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - CODEM</p>	<p>20/12/1989</p>	<p>14524</p>	<p>TERRENO SITUADO NA RUA CONCEIÇÃO, FAZENDO ÂNGULO COM A TV MONTE ALEGRE E BREVE ATE A RUA TIMBIRAS POR ONDE FAZ FRENTE FOREIRO DA CODEM COM 91M PELA RUA CONCEIÇÃO, 130M PELA TV BREVES 130M PELA TV MONTE ALEGRE E 91 M PELA RUA TIMBIRAS. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-T, FLS 196, T-13512 DE 09/04/1956 DE PROPRIEDADE DE MANOEL FERNANDES RENDEIRO (FALECIDO). AREA FOR DESAPROPRIADAS PELA PMB EM FAVOR DA CODEM POR ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO LV 466, FLS 33-V NO CARTORIO DINIZ. A AREA FOI INCORPORADA AO PATRIMONIO DA CODEM EM 20/12/1989, SENDO QUE UMA PARTE FOI VENDIDA A MARLUCE ALMEIDA EM 19/05/2015</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>29/01/1936</p>	<p>3625, LV. 3-M</p>	<p>IMÓVEL SITUADO A RUA MANOEL BARATA N. 369 QUE OUTRORA FAZIA ESQUINA COM A AVENIDA 15 DE AGOSTO POR ONDE TINHA OS N. 28 A 40 ANTES 30 E 38, DIGO: TRANSMISSAO DE UMA PARTE DO IMOVEL PREDIO SOBRADO DE CONSTRUCAO ANTIGA N. 269 QUE OUTRORA FAZIA ÂNGULO COM A AVENIDA 15 DE AGOSTO POR ONE TINHA OS N. 28 A 40 NESTA CIDADE MEDINDO A DITA PARTE 10,8M DE FRENTE PELA RUA SENADOR MANOEL BARATA E 3,6M DE FUNDOS SENDO ADQUIRENTE/ DESAPROPRIANTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E TRANSMITENTE/ DESAPROPRIADOS RODRIGO MARQUES DO SANTOS E ESPOSA. TRANSMISSAO EFETUADA COSOANTE ESCRITURA PUBLICA DE DESAPROPRIACAO DE 17/01/1936 LAVRADA NAS NOTAS DO TABELIAO LAURO CHAVES. OBSERVACAO: O IMOVEL CUJA PARTE FOI DESAPROPRIADA CONSTA EM NOME DOS DESAPROPRIADOS AS FLS 177, 3-G SOB O NUMERO DE ORDEM 2264 E 2265 DO ANO DE 1920</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>14/03/1935</p>	<p>3340, LV. 3-M</p>	<p>IMOVEL SITUADO NA AVENIDA SERZEDELO CORREA, HOJE JOAO PESSOA SEM NUMERO MEDINDO 9,3M DE FRENTE E 15M DE FUNDOS, OU SEJA, 143M2 E AO TODO 15,4M DE FRENTE E 40M DE FUNDOS CONFINANDO DE UM LADO COM J. M. P. [SIMOES?} OU SEUS SUCESSORES E POR OUTRO LADO COM JOAO BAPTISTA OU SEUS SUCESSORES E PELOS FUNDOS COM MATHIAS DOS SANTOS OU SEUS SUCESSORES. ADQUIRENTE PMB E TRANSMITENTE MARIA DA GAMA ABREU DANIN E JOSE MARIA DANIN. TRANSMITIDO POR ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIACAO DATA DE 31/10/1931 NAS NOTAS DO TABELIAO CORREA DE MIRANDA. NAO HA TRANSCRICAO ANTERIOR A SSINALAR.</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>29/04/1935</p>	<p>3378, LV. 3-M</p>	<p>IMOVEL SITUADO NA TRAVESSA GURUPA ESQUINA COM A RUA SÃO BOAVENTURA OUTORA EDIFICADO SOB O NUMERO 1,3 E 5, ATUALMENTE EM RUINAS SOB O N. 3 A 11 CUJO DOMINIO DIRETO PERTENCE A ARQUIOCIOESE DE BELEM DO PARÁ MEDINDO 25/8M DE FRENTE PLA REFERIDA TRAVESSA POR ONDE CONTINUA COM O PRDIO QUE É OU FOI DE JOSE DIOGO DA SILVA E 17,2M DE FUNDOS PELA DITA RUA SAO BOAVENTURA POR ONDE CONFINA COM O PREDIO DE N 9 (NUMERACAO ANTIGA) DE JOSE VALENTE DE FREITAS SENDO ADQUIRENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E TRANSMITENTE OTILIA LAURA DE BARROS BRANDAO E OUTROS. TRANSACAO EFETUADA POR ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA DE 26/03/1935 LAVRADAS NAS NOTAS DO TABELIAO ABELARDO CONDURU, NAO HAVENDO REGISTRO ANTERIOR A ASSINALAR.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - BURACO DA PALMEIRA</p>	<p>09/03/1935</p>	<p>458</p>	<p>TERRENO EDIFICADO NA RUA SENADOR MANOEL BARATA, ANTIGA PAES DE CARVALHO N. 648, ARTIGO 310 QUADRA FORMADA POR ESSA VIA PUBLICA E AS RUAS PADRE PRUDENCIO E O DE ALMEIDA, ANTIGA LAURO SODRE, E A TV 10 DE MARCO ONDE DE ENCONTARDA INSTALADA A FABRICA PALMEIRA FOREIRO DA CODEM COM 103,2M PEA RUA SENADOR MANOEL BARATA, 86,5M PELA RUA PADRE PRUDENCIO, 65-3M PELA RUA COM O ANTIGO RESERVATORIO DE AGUA; ATUAL 10 SETOR DE DISTRIBUICAO D COSANPA LOCALIZADO NA CONFLUENCIA DA RUA O DE ALMEIDA COM A 10 DE MARCO NUMA EXTENSAO DE 38M PELO LADO DA RUA O DE ALMEIDA DE 39M PELO LADO DA 10 DE MARCO RESPECTIVAMENTE FORMADO PELA UNIFICACAO DE DIVERSOS IMOVEIS. CONSTA APENAS UMA PENHORA EM DECORRENCIA DE DÍVIDA FISCAL DO IMOVEL; MAS NAO HA REGISTRO DA ÁREA EM NOME DO MUNICIPIO</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM</p>	<p>08/01/2007</p>	<p>43370</p>	<p>AREA DE TERRENO DESMEMBRADA DE MAIOR PORCAO LOCALIZADA NA AV BERNARDO SAYAO SOB O N. 2227 NESTA CIDADE FOREIRA A CODEM CONFRONTANDO DE FRENTE COM AREA PUBLICA - RUA DE ACESSO AO RESIDENCIAL ALOISIO CHAVES - CONDOMINIOS I E II, A AREA CEDIDA A PMB, A AREA OFERTADA À SEDUC E RESIDENCIAL ALOISIO CHAVES - CONDOMINIO II. NA LATERAL ESQUERDA NA PASSAGEM CABO LEAO E QUEM DE DIREITO. COM FUNDOS NA RUA NOVA 1, RUA MOTORIZADA, RUA NOVA 2 E QUEM DE DIREITO. O TERRENO POSSUI AREA DE 36.836,88M2 DE PRORPRIEDADE DA COHAB (REGISTRO ANTERIOR LV 2-Z, FL, 225, M8025, R-2 EM 20/10/2000 QUE SE REFERE A AQUISICAO DE AREA MAIOR DO TERRENO COM 82.290M2 DA QUAL FOI DESMEMBRADO TERRENO DESTA MATRICULA PELA REFERIDA PROPRIETÁRIA NA DESAPROPRIACAO FEITA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARA JUNTO A TELEPARA CONFORME ESCRITURA PUBLICA LAVRADA EM 05/09/2000, FLS. 47-48 DO LV. 17-SS DO CARTORIO CONDURU, TENDO SIDO REPASSADA A AREA PARA A COHAB. CONSTA AINDA UMA DOACAO DO DOMINIO UTIL PELA COHAB A PMB EM 08/01/2008 SOB A CONDICAO DE USO DO IMOVEL NO REMANEJAMENTO DAS FAMILIAS AFETADAS PELO PROJETO DE MACRODRENAGEM DA ESTRADA NOVA. HOUVE O CANCELAMENTO DA ENFEITEUSE DA AREA EM 08/01/2007 COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 7956/1999</p>

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - CODEM</p>	<p>05/11/1985</p>	<p>1800</p>	<p>TERRENO DE DOMINIO PLENO CONTITUIDO PELO LOTES 367 E 380 DA QUADRA L E MAIS LOTES 381 A 40 DA QUADRA P DO LOTEAMENTO JARDIM UBERABA EM TAPANÁ COM FORMA DE POLIGONO IRREGULAR DE 8 LADOS COM FRENTE ARA A QUINTA RUA POR ONDE MEDE 705M PELA LATERAL ESQUERDA 201M AO CORRER DA 3A TRAVESSA PELA LATERAL DIREITA 380M E PELA LINHA DOS FUNDOS FORMADA POR 5 ELEMENTOS: 1) 120M; 2) 91M; 3) 441M; 4) 30M; 5) 138M DE PROPRIEDADE DE ELVIRA DA LUZ (LV. 3-T, F. 134, N. 13.218 DE 7/11/1955 QUANTO A MAIOR PARTE ADQUIRIDA PELA REFERIDA PROPRIETARIA POR COMPRA FEITA À FAZENDA UBERABA LDTA. EM 1978 FOI REALIZADA UMA COMPRA E VENDA A LUJIZ DO VALE MIRANDA DA AREA TENDO SIDO INCLUIDO NA METRAGEM DO IMOVEL O PROLONGAMENTO DO ULTIMO QUARTEIRAO DA 4A RUA DO LOTEAMENTO COM 16M DE EXTENSAO QUE DEVIDO A SUA INVIABILIDADE DE APROVEITAMENTO E NATUREZA ALAGADIÇA FICA EXTINTA). A AREA FOI DESAPROPRIADA POR ESCRITURA PÚBLICA DE 31/10/1985 LAVRADA ÀS F. 188 DO LV 240 DO 3O OFICIO DE NOTAS PELA PMB NOS TERMOS DO DECRETO N. 17604 DE 25/10/1985 PUBLICADO NO DOM DE 29/10/1985 N. 5680 COM FINALIDADE DE ASSENTAMENTO POPULACIONAL E POSTERIOR LEGALIZACAO DE LOTES DESTINADOS À HABITACAO DE FAMILIAS CARENTES E POSTERIOR LEGALIZACAO DE LOTES PELA CODEM. A AREA FOI INCORPORADA AO PATRIMONIO DA CODEM EM 20/12/1989 E A MATRICULA FOI ENCERRADA EM 04/01/1993 EM RAZAO DE UNIFICACAO COM AO DE N. 13204 (LV 2-BV, FL. 22, M 23122)</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - AFETADO PARA A SEMEC</p>	<p>17/10/1986</p>	<p>15290</p>	<p>DOACAO CONDICIONAL FEITA PELO PROPRIETARIO A PMB PARA A CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA PRIMARIA. FOI CONSTRUIDA A ESCOLHA MARIA LUISA CASTRO NO LOCAL EM 17/10/1986 (AV-2)</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>29/06/1989</p>	<p>18943</p>	<p>AREA DE TERRENO COM FRENTE PARA A RUA SÃO CLEMENTE PARTE DESTACADA DA MAIOR PORCAO DESIGNADA PELA LETRA E DA ANTIGA FAZENDA VAL DE CANS MEDINDO 95,6 M PELA RUA SÃO CLEMENTE, PELA LATERAL DIREITA FORMADA POR UMA LINHA QUEBRADA CONSTITUIDA POR 8 ELEMENTOS: 1) COM 176M, 2) 2 COM 30 M, 3) COM 21M, 4) 20,5M; 5) 5 COM 40,8M; 6) 36M; 7) 68,4 M E 8) COM 161,2M POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM ALEGRE, PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA OR UMA LINHA DE 3 ELEMENTOS: 1) COM 263M; 2) COM 18M E 3) COM 201M POR ONDE CONFINA COM AS TERRAS DA MICON OU DE QUEM DE DIREITO; TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 294,3M POR ONE CONFINA COM AS TERRAS DO 1O COMAR OU DE QUEM DE DIREITO PRAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 117.500 M2. REGISTROS ANTERIORES LV 2-1, FLS 28 M2728 DE 21/12/1978; R2-2728 EM 21/9/1989 E AV-3-2728 DE 29/6/1989. NAO CONSTA DESTINACAO</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - VIA PÚBLICA	28/07/2005	257, LV. 3-H	TRANSCRICAO 1474 - AVENIDA SERZEDELO CORREA N. 1, 4 E 6. A PARTE DO TERRENO QUE ESTAVA CONSTRUÍDO O PREDIO N. 4 E 6, NECESSÁRIA PARA AS OBRAS DO ALARGAMENTO DA DITA AVENIDA SERZEDELO CORREA COM AREA DE 134M2, CONFINANDO COM OS N. 2 E 8 DOS HERDEIROS DE ANTONIO RODRIGUES MARÇAL. ADQUIRIDO PELA PMB DE EMILIA DA FONSECA DIONIZIO. CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DAS NOTAS DE JOSE CARVALHO DE 29/03/1926. REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 3-A, T 3810, P. 46
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - VIA PÚBLICA	28/07/2005	276, LV. 3-H	T. 17573 - AVENIDA SERZEDELO CORREA, N. 14, 16, 18, 20 E 22. UMA AREA DE TERRENO EDIFICADO A AVENIDA SERZEDELO CORREA MEDINDO 240M2 PARA SER APLICADA AS OBRAS DE ALARGAMENTO DAQUELA VIA. ADQUIRIDO POR PMB DE LEONIDAS JOSE DA SILVA CASTRO E ESPOSA. ESCRITURA PÚBLICA DO TABELIAO JOSE CARVALHO DE 8/6/1926. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-A, P/ 274, T-4822
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	363, LV. 3-H	T 18045 AVENIDA SERZEDELO CORREA SEM NUMERO, EX NUMERO 40, LADO OCIDENTAL ENTRE PRAÇA DA REPUBLICA E A AVENIDA GENTIL BITTENCOURT. TERRENO BALDIO MEDINDO 301 M2 CONFINANDO A DIREITA E AOS FUNDOS COM A PROPRIEDADE DENOMINADA VILA JULIETA E A ESQUERDA COM TERRENO NUMERO 38 A DOS HERDEIROS DE ANTONIO RODRIGUES MARÇAL. ADQUIRIDO PELA PMB DE OMITA DE AMORIM JORDAN POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIACAO DE 22/3/1927 DAS NOTAS DE JOSE CARVALHO. REGISTRO ANTERIOR LV 3-H, P. 21-22, T 16408
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	403, LV. 3-F	T - 1488 DE 21/5/1918 - FREGUEZIA DE NAZARETH - PRAÇA JUSTO CHERMONT, ANTIGO ARRAIAL DE NAZARETH NUMEROS 10 E 11, CANTO DA AVENIDA GENERALISSIMO DEODORO. PREDIO OU SOBRADO [...] PELA PRAÇA ONZE METROS E NOVENTA CENTIMETROS DE ONDE CONFINA COM O PREDIO DO DOUTOR LEOCLECIO DE CARVALHO [...] CORREA E PELA AVENIDA 36,9M ONDE CONFINA COM PROPRIEDADE DE ANTOIA MARIA DE ANDRADE QUEIROZ E SEUS SUCESSORES. A DESAPROPRIACAO O PREDIO COM O TERRENO EM QUE ESTA EDIFICADO MEDINDO ESTE 360,06M2 E FORMUANDO UM RETANGULO. ADQUIRIDO PELA INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS POR MEIO DE DESAPROPRIACAO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE 24/7/1927 DA NOTAS DO TABELIAO [...] A. LUIZ.
PMB (NÃO CADSTRADO NO SISTEMA)	02/05/1928	70, LV. 3-I	AVENIDA SERZEDELO CORREA N. 48 AREA DE TERRENO MEDINDO 175,20 M2 CARACTERIZADA PELAS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE AVENIDA SERZEDELO CORREA, PELO LADO DIREITO PROPRIEDADE DE MANOEL JOSE BATISTA PELO LADO ESQUERDO PROPRIEDADE DO DR. CASTRO DE OLIVEIRA E PELOS FUNDOS O RESTO DO TERRENO EDIFICADO N. 48 A QUAL FOI DESMEMBRADA A AREA DESCRITA PARA EFEITO DE ALARGAMENTO DA VIA. DESAPROPRIADA PELA PMB DE LICIO MIRANDA SOLHEIRO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE 22/3/1928 DO TABELIAO JOSE CARVALHO. VIDE LIVRO 3-H, P. 19, N. 16402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	72, LV. 3-I	09/05/1928 - N. DE ORDEM 18777 - AVENIDA PADRE EUTIQUIO, ANTIGA TRAVESSA SÃO MATHEUS N. 95, TERRENO EDIFICADO, MEDINDO 3,9M DE FRENTE POR 24M DE FUNDOS LIMITANDO-SE POR UM LADO COM TERRENOS DO ADQUIRENTE E DO OUTRO COM QUEM DE DIREITO. SENDO ADQUIRENTE PMB E ALIENANTE TANCREDO FURTADO DE MENDONÇA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE 30 DE ABRIL D 1928 DO TABELIAO JOSE CARVALHO. VIDE ESTE LIVRO (3-I), P. 29, N. 18.589
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	250, LV. 3-H	T-17432. RUA GAMA ABREU, N. 6-8, ENTRE A PRAÇA BARAO DO RIO BRANCO E A RUA ACIPRESTE MANOEL TEODORO. UM TERRENO COM 2 PREDIOS MEDINDO O TERRENO 14,20M DE FRENTE POR 23M DE FUNDOS. CONFINA DE UM LADO COM FRANCELINA DE QUEIROZ FERREIRA E DE OUTRO COM OSWALDO BARLIOFA?. ADQUIRENTE PMB E TRANSMITENTE JOAQUIM FAUSTINO DA SILVA FILHO E ESPOSA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA DE 11/03/1926 DAS NOTAS DE JOSE CARVALHO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-H, P. 136, T 16884
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	80, LV. 3-I	N. DE ORDEM 18816 - PRAÇA DA MATRIZ, VILA DE MOSQUEIRO. TERRENO EDIFICADO, MEDINDO DE FRENTE 5,53M E DE FUNDOS 37,4M CONFINANDO DE UM LADO COM TERRENOS DOS HERDEIROS DE DE JOSE CAVALEIRO DE MACEDO E DE OUTRO COM DONA MIMOSA? BECHARA E PELOS FUNDOS COM A TRAVESSA SIQUEIRA MENDES CONSTANDO A EDIFICACAO DE UM PREDIO QUE FUNCIONA O GUAJARINO CINEMA SENDO ADQUIRENTE A PMB E TRANSMITENTE ARTHUR PIRES TEIXEIRA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE 9 DE MAIO DE 1928 DAS NOTAS DO TABELIAO JOSE CARVALHO. VIDE 3-E, P. 338, N. 12701
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	291, LV. 3-H	AVENIDA 15 DE AGOSTO N. 84. TERRENO EDIFICADO MEDINDO 4,4M POR 17,5M DE FUNDOS CONFINANDO DE UM LADO COM ANTONIO FERREIRA E DO OUTRO COM FRANCISCO PINTO DA SILVA. ADQUIRIDO POR PMB DE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE 13 DE JULHO DE 1926, SEM TRANSCRIAO ANTERIOR A ASSINALAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	291, 3-H	AVENIDA SERZEDELO CORREAN. 26 E 28. UMA AREA DE TERRENO EDIFICADO MEDINDO 192,6 M2 PARA APLICACAO AS OBRAS DE ALARGAMENTO DA DITA VIA. ADQUIRIDO DE PMB DE JAIME PONBO DA GAMA E ABREU OUTROS POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA DE 15/07/1926 NAS NOTAS DO TABELIAO JOS CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	28/07/2005	57, LV. 3-H	T 16562 - 4 IMOVEIS: 1) PRAÇA DA MATRIZ, VILA DE MOSQUEIRO -UM TERRENO COM EDIFICACAO PARA SERVIR A ESTACAO E ESCRITORIO 2) PRAÇA DA MATRIZ, VILA DE MOSQUEIRO -, 3) RUA CORONEL JOSE DO O, VILA DE MOSQUEIRO -, 4) RUA CORONEL JOSE DO O, VILA DE MOSQUEIRO (LEITURA DIFICIL) - ADQUIRENTE PMB E TRANSMITENTE ARTHUR PIRES TEIXEIRA E ESPOSA. HÁ REGISTRO ANTERIOR, MAS A LEITURA E DIFICIL. NOME E DATA DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA ILEGAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	30/07/2005	89, LV. 3-I	FREGUESIA NOSSA SENHORA DO O - TRVESSA GRATIQUARÁ, NA VILA DO MOSQUEIRO. LOTE DE TERRAS COM 30,5M DE FRENTE E 55M DE FUNDOS CONFINANDO PELO LADO ESQUERDO COM TERRENOS ONDE ESTÁ MONTADA A USINA DE ELETRICIDADE E PELO DIREITO COM O LOTE PERTENCENTE A RAYMUNDO JOSE PIRES. ADQUIRIDO POR PMB DE DOMINGOS [...] PIRES POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927 DO TABELIAO MANOEL JOAO FAGUNDES DA VILA DO MOSQUEIRO. NAO HA REGISTRO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	31/07/2005	4055, 3-M	4/3/1937 - N DE ORDEM 4055 - TV. JURUNAS COM UMA BARRACA SOB O N. 501, MEDINDO 11M DE FRENTE POR 66M DE FUNDOS CONFINANDO DE UM LADO COM O TERRENO DE OSEAS TACIANO DA SILVA E DE OUTRO COM O ZULMIRA DE SOUZA RAMOS. SENDO ADQUIRENTE PMB E TRANSMITENTE EDILBERTO ALVES MAIA E ESPOSA NOS TERMOS DA ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE 27/2/1937 NAS NOTAS DO TABELIAO ADOLFO CUNHA . REGISTRO ANTERIOR: LV 3-M, FL 209, N. DE ORDEM 4041 E 4042
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)	30/07/2005	324, LV. 3-H	T 17834 RUA LAURO SODRE N. 113. TERRENO EDIFICADO MEDINDO 7,7M DE FRENTE POR 37,4M DE FUNDOS CONFINANDO A DIREITA COM O PREDION. 111 DE DONA MARIA EULALIA FREITAS DUARTE? E A ESQUERDA COM O NUMERO 115 DE AMELIA FERNANDES DE LOPEZ E IRMAOS COM QUEM TEM MEACAO DE PAREDE. ADQUIRIDO POR PMB DE MARIA RUGGIERI LIMONGE POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE 17/11/1926 DO TABELIAO? REGISTRO ANTERIOR: 3-E, P. 57, T 11286 E P. 199, T 11901 (O RESTANTE DO IMOVEL NAO TEM TRANSCRICAO ANTERIOR)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13) - MERCADO MUNICIPAL (SECON)	31/07/2005	309, LV 3-H	T 17743 PRAÇA DA MATRIZ NA VILA DE MOSQUEIRO. TERRENO EDIFICADO MEDINDO 6 BRAÇAS E SEIS E MEIO PALMA DE FRENTE POR DEZESSETE BRAÇAS DE FUNDOS (MEDICAO DECLARADA DO TITULO) CONFINANDO DE UM LADO COM OS HERDEIROS DE JOSE CAVALEIRO DE MACEDO E DO OUTRO COM FELIPE PEDRO DA SILVA , HOJE DONA MIMOSA BECHARA E PELOS FUNDOS COM A TRAVESSA SIQUEIRA MENDES CONSTANDO O EDIFICIO DE UM SALAO AMPLO ONDE ESTA INSTALADO O MERCADO DA VILA. ADQUIRIDO PELA PMB DE ARTHUR PIRES TEIXEIRA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DAS NOTS DE JOSE CARVALHO LAVRADA EM 14/09/1926. REGISTRO ANTERIOR: LV 3F, P 366, T 14298 E P 422, T 14507, DIGO LV 3G, F 226, T 15395, EX -N 2447

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>07/08/2005</p>	<p>69, LV 3-I</p>	<p>NA PÁGINA 69 CONSTAM 2 TRANSCRICOES EM NOME DA PMB. N. 1) N. DE ORDEM 18746 - 2/5/1928 RUA DR PAES DE CARVALHO N. 58 TERRENO EDIFICADO MEDINDO 14,5M DE FRENTE E 34M DE FUNDOS CONFINANDO ATUALMENTE DO LADO ESQUERDO COM A AVENIDA 15 DE AGOSTO E PELO LADO DIREITO COM HERDEIROS DE ANTONIO DA COSTA TRINDADE. SENDO ADQUIRENTE PMB E ALIENANTE [...] POR MEIO DE DESAPROPRIACAO LAVRADA EM 3/5/1928 DAS NOTAS DE JOSE CARVALHO. VIDE LIVRO 3-C, P. 325, N. 8648; 2) N. DE ORDEM 18765 - 2/5/1928 RUA ARISTIDES LOBBO N. 169, ANTIGO 143. TERRENO EDIFICADO A ESQUINA DA AVENIDA FERREIRA PENNA CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM A CADA N. 167 DE MANOEL MONTEIRO ROCHA E MEDINDO 3,63 DE FRENTE POR 12,8M DE FUNDOS. DESAPROPRIADO POR PMB DE GABRIEL [...] POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE 14 DE MARÇO DE 1928. VIDE LV 3-H, P. 285, N. 17617</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (05.055.009/0001-13)</p>	<p>08/08/2005</p>	<p>331, LV 3-H</p>	<p>AT 17865 - FREGUESIA DA TRINDADE - AVENIDA SERZEDELO CORREA, ANTES SÃO VICENTE DE FORA, N. 52, CANTO DA AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, ANTIGA ESTRADA DA CONSTITUICAO. TERRENO EDIFICADO MEDINDO 5,5M DE FRENTE E 38,8M DE FUNDOS SEGUNDO O TITULO E 5,63M DE FRENTE E 34,32M DE FUNDOS SEGUNDO VERIFICACAO IN LOCO CONFINANDO DE UM LADO COM A AVENIDA GENTIL BITTENCOURT E DE OUTRO COM DOMINGOS DA COSTA OLIVEIRA. ADQUIRIDO PELA PMB DE DOMINGOS DA SILVA MAIA E ESPOSA POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE DESAPROPRIACAO DO TABELIAO JOSE CARVALHO EM 1/12/1926. REGISTRO ANTERIOR: LV 4A, P 311, N 2743, T 17317. OBSERVACAO: A DIFERENCA VERIFICADO IN LOCO SE DEU PELA NECESSIDADE DE ALINHAMENTO DO TERRENO EM RELACAO A VIA. O AFORAMENTO FOI CONCEDIDO A MANOEL DA CUNHA CHAVES EM 24/10/1925, VIDE 3-I, P. 4, T 18490</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</p>	<p>05/09/2011</p>	<p>8621</p>	<p>TERRENO EDIFICADO SOB O N. 723, ANTIGO 339 SITO NA RUA BREVES ENTRE AS RUAS CEZARIO ALVIM E OSVALDO CALDAS BRITO FOREIRO DA CODEM MEDINDO 7.5M DE FRENTE POR 40M DE EXTENSAO CONFINANDO A DIREITO COM O IMOVEL N. 715 E A ESQUERDA COM O N. 729 DE PROPRIEDADE DE ANA NIVIA SODRE DA SILVA E SILVA, AMELIA SODRE E SILVA E ANTONINA SODRE E SILVA. NAO HA REGISTRO ANTERIOR. O TERRENO OBJETO DESTA MATRICULA E PARTE DESTACADA DA QUADRA FORMADA PELAS RUAS OSVALDO CALDAS BRITO, TAMOIOS, TV BREVES E ESTRADA NOVA, HAVIDAS PELAS REFERIDAS PROPRIETÁRIAS NO INVENTARIO DE SEU PAI ANTONIO FERNANDO SODRE E SILVA EM EPOCA ANTERIOR A VIGENCIA DA CODIGO CIVIL, RATIFICADA A POSSE PELA INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM NO LV 129, FLS 28 DE 15/12/1917. HOUE CANCELAMENTO DE ENFITEUSE COM ANUENCIA DA CODEM EM 23/10/2010. AREA FOI ADQUIRIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DOACAO POR ESCRITURA PUBLICA DATADA DE 16/03/2011. FLS 7, LV 598 DO CARTORIO DINIZ</p>

<p>INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM</p>	<p>04/10/1899</p>	<p>314, LV 3-B</p>	<p>DESAPROPRIACAO. FREGUESIA DE SANTANA N. DE ORDEM 8045 - RUA LAURO SODRE N. 124. PREDIO MEDINDO 3 BRACAS DE FRENTE POR 14 DE FUNDOS DA PROPRIEDADE DOS VENDEDORES. ADQUIRENTE INTENDENCIA MUNICIPAL DE BELEM E ALIENANTE LUIZ PINTO PEREIRA DE ANDRADE CONFORME ESCRITURA PUBLICA DE 19 DE SETEMBRO DE 1899 DAS NOTAS DE LUIZ GUERREIRO.</p>
<p>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM IPMB</p>	<p>10/09/1992</p>	<p>22500</p>	<p>TERRENO DE DOMINIO PLENO CONSTITUIDO PELA UNIFICACAO DOS LOTES CONTIGUOS N. 24-A, 24-B, 24-C, E 23-A, 24-E E 24-D DA QUADRA B DO LOTEAMENTO JARDIM UBERABA NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES (BELEM-ICOARACI) MEDINDO A TOTALIDADE 50M DE FRENTE POR 98,5M DE FUNDOS. PROPRIETARIA: COMEQ - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.. REGISTROS ANTERIORES: 2-H, FLS 257, M-2657 DE 23/11/1978; R-3-2657 DE 19/11/1987; LV 2-AW, FLS 142, M-14842 DE 07/08/1986. UNIFICADA NA MATRICULA 22500. IMOVEL DESAPROPRiado EM 04/09/1992 POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA AS FLS. 45V, LV 509 DO CARTORIO DINIZ PELA PMB NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 24512/1992 DE 06/07/1992 PUBLICADO NO DOM DE 04/09/1992, COM INTERVENIENCIA DO IPAMB.</p>
<p>IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO D BELEM</p>	<p>28/05/2013</p>	<p>20311, LV. 3,Y</p>	<p>DOMINIO UTIL DOS TERRENOS REMANESCENTES DOS IMOVEIS NUMEROS 99, 95, 96 E 93 NA RUA PADRE CHAMPAGNAT QUE FORMA UM SO TODO COM AS CAACTERISTICAS SEGUINTE: LOCALIZACAO: FRENTE PARA A RUA PADRE CHAMPAGNART FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA DA VIGIA ENTRE AS PRAÇAS DOM PEDRO II E APRAÇA FEI CAETANO BRANDÃO (PROLONGAMENTO DA RUA DOUTOR MALCHER) DONTE DISTA 10M MEDINDO DE FRENTE 38,1M, LATERAL DIREITA POR UMA POLIGONAL DE 3 ELEMENTOS: 1- COM 8M; 2- COM 16,2M E O 2- COM 5,6M FORMANDO UM POLIGONO IRREGULAR COM AREA DE 277,75M2. ADQUIRENTE: MONTEPIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM E TRANSMITENTE PMB CONFORME TRANSCRICAO EFETUADA DE ACORDO COM A ESCRITURA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969 LAVRADA AS FLS 93, LV 186 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS. OBSERVACAO: OS TERRENOS QUE FORAM DOADOS AOS MONTEPIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM CONSTAM REGISTRADOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM AS FLS 180 E 198 DO LIVRO 3-W SOB OS N. 17704 E 17793 DE 1 DE ABRIL DE 20 DE JUNHO DE 1956</p>

<p>IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO D BELEM</p>	<p>28/05/2013</p>	<p>55883</p>	<p>TERRENO URBANO DE DOMINIO PLENO SEM EDIFICACAO SITUADO NA RUA PADRE CHAMPAGNAT N. 53, ANTES SEM NUMERO REMANESCENTE DOS IMOVEIS N. 99, 95, 96 E 93 ENTRE AS PRACAS DOM PEDRO I E FREI CAETANO BRANDAO DISTANDO 10M, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA VIGIA, BAIRRO DA CIDADE VELHA COM 38.18M DE FENTE; LATERAL DIREITA COM UMA LINHA DE 3 ELEMENTOS: 3,90; 6,85M E 2M E LATERAL DIREITA FORMADA POR UMA LINHA DE 2 ELEMENTOS: 8M E 12M E PELA LINHA DE FUNDOS COM 2 ELEMENTOS: 16,2M E 5,6M COM 277,75M2 DE PROPRIEDADE DE MONTEPIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM. REGISTRO ANTERIOR: 3-Y, FLS 95, T-20311 DE 16/02/1969 QUE A ADQUIRIU POR DOACAO DA PMB CONFORME ESCRITURA DE 11/09/169, FLS 93, LV 186 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS. IMOVEL FOI VENDIDO A EDGARD NADER MATTAR JUNIOR PELA ESCRITURA PUBLICA DE 16/04/2013. FLS 126/129, VL 107-B DO CARTORIO CHERMONT.</p>
<p>FUNDACAO PAPA XXI</p>	<p>07/04/1988</p>	<p>17628</p>	<p>TERRENO BALDIO SEM NUMERO SITUADO NA RUA DR. ASSIS ENTRE A TRAVESSA FELIX ROCQUE E A PRAÇA FREI CAETANO BRANDAO POR ONDE FAZ ÂNGULO FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA SIQUEIRA MENDES CONFINANDO A DIREITA COM O IMOVEL N. 16 E A ESQUERDA COM A PRAÇA FREI CAETANO BRANDÃO E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO (SIC). FRENTE 13,25M, LATERAL DIREITA COM 5 ELEMENTOS: 9,5M, 1,36M, 4,5M, 1,38M E 14,9M E LATERAL ESQUERDA COM 27,8M E FUNDOS COM 15,64M DE PROPRIEDADE DA CODEM. REGISTRO ANTERIOR: 3-Y, FLS 206, TRANSCRICAO N. 20.918 DE 27/10/1970. AREA AFORADA A FUNPAPA EM 29/02/1988</p>
<p>SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BELEM - SAAEB</p>	<p>26/05/1999</p>	<p>32394</p>	<p>TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, PARTE DESTACADA DA MAIOR ÁREA, SITUADO ENTRE AS PASSAGENS CONTINENTE II E DUAS ESTRELAS, FAZENDO FRENTE ÀS REFERIDAS PASSAGENS E PARA O RIO PARÁ (BAIA DO GUAJARA) MEDINDO 31,5M DE TESTADA PELA PASSAGEM BRASU; 83M DE TESTADA PELA PASSAGEM SANTOS DUMONT, CONFINANDO PELA LATERAL ESQUERDA DA PASSAGEM DUAS ESTRELAS ATE A PASSAGEM NOVO CONTINENTE II COM QUEM DE DIREITO, MEDINDO 62M, COM AREA TOTAL DE 3.538,87M2, BAIRRO DA PRATINHA, DISTRITO DE BENGUI, NESTA CIDADE. PROPRIETÁRIO ALBERTO ATHAYDE DOS SANTOS. REGISTRO ANTERIOR: LV 2-G, FLS 38, M-2138 DE 27/06/1978 REFERENTE À AQUISICAO DE MAIOR ÁREA, A QUAL FOI O TERRENO DESCRITO ADQUIRIDO PELO REFERIDO PROPRIETÁRIO POR COMPRA FEITA À SOCIEDADE EUNICE WEAVER NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 26/06/1978 AS FLS 96-V. LV 87 DO CARTORIO CONDURU. PELA ESCRITURA PÚBLICA DE 29/04/1999, FLS 137 DO LV 141, ADOTADA PELO TERMO DE ADITAMENTO N. 24/09/1999 LAVRADO AS FLS 237 DO LV 141 AMBAS DAS NOTAS DO CARTORIO CONDURU FOI REALIZADA DOAÇÃO GRATUITA E IRREVOGÁVEL AO MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.</p>

<p>CODEM</p>	<p>30/01/1975</p>	<p>24231, LV. 3-AB</p>	<p>TERRENO EDIFICADO COM UM PREDIO NOBRE DE DOIS PAVIMENTOS E SOTAO HABITAVEL COLETADO SOB O N. 361, ANTES 173 (ANTES 169 E 35) SITUADO NA AVENIDA NAZARE ENTRE AS TRAVESSAS DR MORAES E BENJAMIN CONSTANT FUNDOS PROJETADOS PARA A AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER MEDINDO 63M PELA LATERAL ESQUERDA DE 12M PELA LINHA DE FUNDOS OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO. ADQUIRENTE CODEM E TRANSMITENTE PMB. TRANSCRICAO EFETUADA NOS TERMOS DA ESCRITURA DE 16 DE JANEIRO DE 1975, LAVRADO AS FLS 118 DO LV 363 DO 20 OFICIO DE NOTAS(CARTORIO DINIZ). OBSERVACOES: O IMOVEL PERMUTADO E ACIMA DESCRITO FOI ADQUIRIDO PELA PMB POR COMPRA FEITA A MARIA IRENE DE SOUZA MEIRA CONSOANTE ESCRITURA DE 20/03/1976 (?) LAVRADA AS FLS 25 DO LV 177 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS, TRANSCRITA ESSA AQUISICAO AS FLS 008 DO LV 3-AB SOB O N. 23971 DE 29/10/1974</p>
<p>INSTITUTO DA REVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM</p>	<p>25/06/1971</p>	<p>7075, LV. 4-F</p>	<p>RUA PADRE CHAMPAGNAT N. 99,95,96 E 93 FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAVESSA VIGIA ENTRE AS PRAÇAS DOM DE PEDRO II E CETANO BRANDÃO DONDE DISTA 10M. TERRENO REMANESCENTE DOS IMOVEIS ACIMA INDICADOS COM 38,1M PELA LATERAL DIREITA FORMADA DE TRES ELEMENTOS COM 3,9M, 6,85M E 2M RESPECTIVAMENTE; LATERAL ESQUERDA FORMADA POR 2 ELEMENTOS COM 8 E 12M RESPECTIVAMENTE E LINHA DE FUNDOS TAMBEM FORMADA POR 2 ELEMENTOS DE 16,2M E 5M FORMANDO UM OCTOGONO IRREGULAR COM AREA DE 277,75M2. SENDO PRIMITENTE VENDEDOR BECHARA MATTAR COMERCIO SA E PROMITENTE COMPRADOR INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM CONFORME ESCRITURA DE 13/3/1970 AS FLS 43V, LV 185 DO CARTORIO QUEIROZ SANTOS. O REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO PROMITENTE VENDEDOR CONSTA AS FLS 95 DO LV 3-Y (J?), N. 20311 DE 16/12/1969</p>
<p>MUNICIPIO DE BELEM (SAAEB)</p>	<p>NÃO INFORMADO</p>	<p>32394</p>	<p>TERRENO DE DOMINIO PLENO PARTE DESTACADA DE AREA MAIOR, SITUADO ENTRE AS PASSAGENS NOVO CONTINENTE II E DUAS ESTRELAS, FAZENDO FRENTE AS REFERIDAS PASSAGENS PARA O RIO PARÁ (BAIA DO GUAJARA) MEDINDO O DITO TERRENO 31,5M DE TESTADA PELA PASSAGEM NOVO CONTINENTE II, DISTANDO PELA LATERAL DIREITA 250M DA PASSAGEM BRASIL; 83M DE TESTADA PELA PASSAGEM DUAS ESTRELAS, DISTANDO PELA LATERAL ESQUERDA 180M DA PASSAGEM SANTOS DUMONT, CONFNANDO PELA LATERAL ESQUERDA DA PASSAGEM DUAS ESTRELAS ATE A PASSAGEM NOVO CONTINENTE II COM QUEM DE DIREITO, MEDINDO 62M, TOTALIZANDO UMA AREA DE 3258,87M2. PROPRIETÁRIO: ALBERTO ATHAIDE DOS SANTOS; REGISTRO ANTERIOR: LV 2-G, FLS 38, M 2138 (AREA MAIOR EDUCANDARIO EUNICE WAEVER). EM 27/09/1999 POR MEIO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA AS FLS 137, LV 140 DO CARTÓRIO CONDURU, O PROPRIETÁRIO DOOU A AREA À SAAEB</p>

MUNICIPIO DE BELEM	02/07/1927	398, LV. 3-H	T 18220 RUA LAURO SODRE 115. TERRENO EDIFICADO MEDINDO 4,8M DE FRENTE E 36,8M DE FUNDOS OU SEJA 176,64M2 CONFINANDO A DIREITA COM O PREDIO QUE PERTENCEU A D MARIA R.LIMONZE, POSTERIORMENTE DESAPROPRIADO E HOJE PERTENCE AO ADQUIRENTE E DO DIREITO COM O QUE FOI OU É DE CEZAR DE MELLO. ADQUIRIDO PELA PMB DE ERMELINDA FERNANDES LAGES E OUTROS POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA D 17 DE JUNHO DE 1926 DAS NOTASDO TABELIAO JOSE CARVALHO. REGISTRO ANTERIOR: 3B P 113, N 6082
MUTUA DOS FUNCIONARIOS DO PISCO MUNICIPAL DE BELEM	08/06/1945	7528, LV. -3Q	TERRENO EDIFICADO EM MAU ESTADO DE CONSERVACAO N. 402 NA AVENIDA 16 DE NOVEMBRO MEDINDO 6,6M DE FRENTE POR 32M DE FUNDOS E CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITOS, SENDO ADQUIRENTE A SOCIEDADE MUTUA DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DE BELEM TRANSMITENTE NICOLAU ANTONIO DE LIMA CUJA TRANSMISSAO FOI EFETUADA MEDIANTE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE 26 DE JANEIRO DE 1945 NAS NOTAS DO CARTORIO CONDURU. O REGISTRO ANTERIOR CONSTA AS FLS 276, LIVRO 3-P, 7305 (ANO 1944). VIDE LIVRO 2-N, R-1-4478 DE 30/04/1980
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (IPAMB)	NÃO INFORMADO	18156	DOMINIO ÚTIL DE TERRENO EDIFICADO N. 424 SITUADO NA TRAVESSA 1 DE MARÇO, ÂNGULO COM A RUA ARISTIDES LOBO PARA ONDE FAZ FRENTE E POR ONDE É COLETADA SOB O N. 337 MEDINDO 20,8M DE FRENTE AO CORRER DA RAVESSA 10 DE MARÇO, LATERAL DIREITA 15,25 AO CORRER DA RUA ARISTIDES LOBO, LATERAL ESQUERDA COMPOSTA POR 3 ELEMENTOS: 1) MEDINDO 6,7M, 2) PROJETADO PARA A RUA O DE ALMEIDA COM 4,72M E O 3) ATE TOCAR A LINHA DOS FUNDOS PROJETADO PARA A RUA PADRE PRUDENCIO COM 9,24M E 25,52M PELA LINHA DE FUNDOS E CONFINANDO PELA LATERAL ESQUERDA COM O IMOVEL N. 404 E PELOS FUNDOS COM O IMOVEL N. 327. PROPRIEDADE DE REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA. REGISTRO ANTERIOR: O TERRENO OBJETO DESTA MATRICULA COMPREENDE E ABRANGE O TODO FORMADO PELA REUNIÃO DOS TERRENOS CONTIGUOS, EDIFICADOS SOB O N. 424, ANTIGOS 202,204 2 206/210 PELA TV 10 DE MARÇO E 337, ANTIGO 63, PELA RUA ARISTIDES LOBO, NESTA CIDADE. O PRIMEIRO N. 424 ADQUIRIDO PELO PROPRIETÁRIO REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA POR COMPRA FEITA A HERANÇA DE ALBERTO FREITAS DA FONSECA REGISTRADA NO LV 2-BA, FLS 85, M15985 E O SEGUNDO N. 337 ADQUIRIDO PELO MESMO PROPRIETÁRIO POR COMPRA FEITA AO CASAL JOAQUIM FERREIRA COUTINHO REGISTRAD N. LV 2-BA, FLS 84, M 15984 FICANDO ENCERRADAS AS MATRICULAS M15984 M15985. TERRENO E EDIFICAÇÕES DESAPROPRIADAS PELA PMB EM 06/07/1992 POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA LAVRADA AS FLS 61, LV 506 DAS NOTAS DO CARTOIO DINIZ NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 24482/1992 PUBLICADO NO DOM DE 26/6/1992 QUE DEU NOVA REDACAO AO DECRETO MUNICIPAL N. 24141/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	26/08/1964	5649, LV 4-E	BOULEVARD CASTILHOS FRANÇA, COMPARTIMENTOS EXTERNO N. 7, COM DUAS PORTAS DO MERCADO DE FERRO. LOCATÁRIO SAID DAIBES E LOCADOR PMB NA QUALIDADE DE PROPRIETARIA DO IMOVEL. OBS: O IMOVEL DENOMINADO MERCADO DE FERRO DE PROPRIEDADE DA PMBNAO CONSTA REGISTRADO NESTE CARTORIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	19/07/1956	3381, LV. 4-C	RUA ACIPRESTE MANOEL TEODORO N. 6 ENTRE AS PRAÇAS AMAZONAS E TRAVESSA SÃO FRANCISCO NESTA CAPITAL. TERRENO EDIFICADO COM PREDIO MEDINDO 6M DE FRENTE POR 30M DE FUNDOS CONFINANDO DE UMA LADO COM O IMOVEL N. 8, QUE FOI HERANCA DE MANOEL DA SILVA MAIA E POR OUTRO LADO O IMOVEL QUE FAZ ANGULO COM A PRACA AMAZONAS POR ONDE TEM OS N. 143-145. PROMITENTE COMPRADOR JULIO CEZAR RIBEIRO BENTES E PROMITENTE VENDEDORA A PMB. ESCRITURA PUBLICA LAVRADA EM 26 DE JUNHO DE 1956, FLS 127-V DO LIVRO 357 DO CARTORIO CHERMONT; FUTURAMENTE CANCELADA. O DIRIETO DE PROPRIEDADE DA PMB CONSTA NO LIVRO 3-Q, N. 7686, FS 40, DE 4/10/1945
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	09/09/1953	2907 LV 4-C	AVENIDA CASTILHO FRANCA N. 12. COMPARTIMENTO LOJA MERCADO DE FERRO, COM 4 PORTAS DE FRENTE. LOCATARIO WILSON PROSPERO SIRAYAMA E LOCADOR PMB.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	NÃO INFORMADO	3244, LV 4-C	RUA O DE ALMEIDA N. 295 (MERCEARIA). LOCATARIO RAUL FERREIRA AS E LOCADOR PMB. OBS: IMOVEL NÃO CONSTA REGISTRADO EM NOME DA LOCADORA NESTE CARTORIO

#### **4.3.2. SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM**

O primeiro ofício de Registro de imóveis foi instituído pelo Decreto nº 1089 de 21.11.1933 e instalado no mesmo ano. Sua competência sobre a 1ª légua patrimonial de Belém é parcial. Para o levantamento das informações no 2º ofício foram utilizados os mesmos critérios já descritos no subitem anterior.

Destacamos que, apesar da equipe haver realizado o levantamento no 2º ofício, o resultado das informações coletadas representa apenas uma apuração parcial de informações, em razão de alguns problemas na realização de pesquisas nos arquivos, conforme explicamos a seguir.

Para as buscas e consultas ao acervo do 2º Ofício existem basicamente três fontes de informações registrais: a) acesso ao sistema “Register” (em que constam as matrículas digitalizadas), b) livros de transcrições; e c) talões de transcrições.

Contudo, ao longo da pesquisa foi verificado que nem todas as matrículas encontram-se digitalizadas. Além disso, os dados relacionados aos indicadores pessoas e reais das matrículas não são plenamente confiáveis, pois foi observado que alguns dados não foram integralmente inseridos no sistema, prejudicando assim, as buscas nominais e dos imóveis.

Em relação aos livros de transcrições, o seu mau estado de conservação prejudica o acesso às informações. As averbações referentes às transmissões e desmembramentos constam apenas nas margens dos referidos livros e não foram ainda integralmente inseridas no sistema. Assim, sem a inserção dos dados integrais das transcrições no Register, as buscas por indicador real e pessoal utilizadas na pesquisa exploratória podem não representar a totalidade dos registros e transcrições existentes.

Quanto aos talões de transcrições, as informações são incompletas, pois não são indicadas as averbações e desmembramentos dos imóveis transcritos, o que só podem ser acessados na margem dos livros, logo, a pesquisa é insuficiente e nem todos os dados encontram-se inseridos no sistema.

Em razão das informações acima descritas, as buscas por indicadores reais e nominais realizadas no Cartório do 2º Ofício de Imóveis não foram consideradas como finalizadas, sendo necessária a confirmação da existência de dados remanescentes sempre que for feita a apuração do remanescente da 1ª légua patrimonial quando da execução do projeto proposto pela equipe.

Cumpramos destacar que desde o início do projeto foi verificado que há uma melhora gradual das informações registrais, uma vez que ocorreu a digitalização das matrículas e livros de transcrições. No entanto, a catalogação e sistematização dos atos registrais ainda está em fase de implementação, não havendo sido concluída até o encerramento do presente projeto de pesquisa.

Abaixo apresentamos os resultados do levantamento parcial realizado. Destacamos que em razão da precariedade das informações locais, o levantamento apresentado não se resume aos bens públicos municipais localizados na 1ª légua patrimonial de Belém. Também foram excluídos os bens destacados do patrimônio da CODEM, pois a pesquisa limitou-se aos bens de uso especial, integrantes do patrimônio indisponível municipal.

## LISTAGEM DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO 2º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE BELÉM

Responsável pelo levantamento: Luly Rodrigues da Cunha Fischer

NOME	DATA	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
COMPANHIA DE TELEFONE DO MUNICIPIO DE BELEM	NÃO INFORMADO	141	TERRENO A TV SOARES CARNEIRO ENTRE AVENIDA SENADOR LEMOS E RUA JERONIMO PIMENTEM, DE ONDE DISTA 20:8M COM FUNDOS PROJETADOS PARA A PRAÇA BRASIL MEDINDO 7,5M DE FRENTE POR 50M DE FUNDOS DE PROPRIEDADE PARA TELEFONE COMPANY LIMITED. REGISTRO ANTERIOR: LV 4-G, FLS 61, N. 8178. . ADQUIRIDO PELA PMB POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE 1/3/1966, FLS 32, LIVRO 285 DAS NOTAS DO 20 OFICIO DE NOTAS (DINIZ), COM POSTERIOR INCORPORACAO AO PATRIMONIO DA COMPRA DE TELEFONE DO MUNICIPIO DE BELEM EM 03/01/1977, FUNDADA POSTERIORMENTE COM A COMPANHIA ADE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ PASSANDO A DENOMINAR-SE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. EM 14/12/1974. IMÓVEL FOI POSTERIORMENTE VENDIDO A CENTRAL DE COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO PARA POR ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 2/8/2000 LAVRADA AS FLS 20, LV 355, DO CARTORIO KOS MIRANDA EM 09/11/2000. CANCELAMENTO DE ENFITEUSE EM 20/10/2010 COM BASE EM LEI REVOGADA (LEI MUN. 7956/1999)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM	NÃO INFORMADO	167, 2DV	TERRENO EDIFICADO SOB O N. 2070, ANTIGO 1032 NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO ENTRE TV LOMAS VALENTINAS E ENEAS PINHEIRO, ANTIGA ITORORO, DE ONDE DIAS 58.6 M COOM FUNDOS PROJETADOS PARA A AV 1 DE DEZEMBRO MEDINDO 18,2M DE FRENTE POR 66,1M DE FUNDOS CONFINANDO DE UM LADO COM O IMOVEL 2140 E DE OUTRO COM O IMOVEL 2068 DE PROPRIEDADE DE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA. REGISTRO ANTERIOR: 3-S, N 26210 DE 30/5/1966. TRANSFERIDA A INSTITUTO DE PREVIDENICA DO MUNICIPIO DE BELEM POR ESCRITURA UBLICA DE COPRA E VENDA DE 9/7/1986, FLS 122, LV 464 DO CARTORIO DINIZ.

<p>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM</p>	<p>12/07/2006</p>	<p>232,2GB</p>	<p>UNIFICACÃO DE 4 IMÓVEIS: TERRENO EDIFICADO N 1127 NA TV 14 DE ABRIL, ENTRE AS AVENIDAS MAGALHAES BARATA E GOVERNADOR JOSE MALCHER MEDINDO 14,7M POR 30M DE FUNDOS; TERRENO N 1111 (ANTES 74) NA TV 14 DE ABRIL ENTRE AV GOVERNADOR JOSE MALHER E MAGALHAES BARATA MEDINDO 4.1 DE FRENTE POR 14M DE FUNDOS, CONFINANDO DE UMA LADO COM O 1105 E DE OUTRO COM O N117; TERRENO DE PARTE DESTACADA DE MAIOR PROÇÃO A TV 14 DE ABRIL N 1115 (ANTES N 76) ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSE MALCHER E MAGALHAES BARAA MEDINDO 8.2M DE FRENTE POR 14M DE FUNDOS CONFINANDO DE UMA LADO COM O TERRENO EDIFICADO N 1123 (ANTES N 78) SITUADO A TV 14 DE ABRIL MEDINDO 4,M DE FRENTE POR 14M DE FUNDOS CONFINANDO A DIREITO COM O IMOVEL N. 1127 A ESQUERDA COM O N 115 ATUALMENTE UNIFICADO MEDINDO 12,9 DE FRENTE POR 14M DE FUNDOS. TERRENO DECLARADO CONTER EDIFICACAO, AREA ESSA ENCRAVADA NOS FUNDOS DOS EDIFICADOS COLETADOS SOB OS N. 1123, 1115 E 11111 SITUADOS NA TV 14 DE ABRIL ENTRE AVENIDAS MAGALHAES BARATA E GOVERNADOR JOSE MALCHER, DISTANDO DA LINHA DA FENTE 14M COM FUNDOS PROJETADOS PARA A TV 3 DE MAIO, MEDINDO A AREA 17M DE LARGURA POR 16M DE COMPRIMENTO, COM 272M2 DE PROPRIEDADE DA SOCOCO S/A. REGISTROS ANTERIORES: 2-Y, M 288, FLS 288; 2 CE, M 299, FLS 299, 2 DI, M 194, FLS 194 E 2 RG, M 43, FLS 43 DO 2 OFICIO. IMOVEL DESAPROPRIADO PELA PMB EM FAVOR DO INSTITUTO DA PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM POR MEIO DA ESCRITURA PÚBLICA DE 26/12/1991, FLS 7, LV 505 DO CARTORIO DINIZ.</p>
<p>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM</p>	<p>01/05/1988</p>	<p>416 EH</p>	<p>TERRENO EDIFICADO N 51 SITUADO NA ALAMEDA FACIOLA COM ENTRADA PELA AVENIDA VISCONDE DE INHAUMA PARTE DO CONJUNTO INTENDENTE CRESPO DE CASTRO, ENTRE AS LOMAS VALENTINAS, ITORORO, AV. MARQUES DE HERVAL E VISCONDE DE INHAUMA MEDINDO 7.5M DE FRENTE POR 20M DE FUNDOS PELA LATERAL DIREITA E 15M PELA LATERAL ESQUERDA DE PROPRIEDADE DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. REGISTRO ANTERIOR: 3-S, N 25488. IMOVEL VENDIDO A ANTONIO AUTO DE CAMPOS EM 05/01/1988.</p>
<p>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM</p>	<p>16/01/2006</p>	<p>2314, 2 IQ</p>	<p>TERRENO EDIFICADO SITUADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL INTENDENTE CRESPO DE CASTRO NA AVENIDA ISCONDE DE INHAUMA, ALAMEDA INTENDENTE FACIOLA N. 28, MEDINDO 7.5M DE FRENTE POR 20.8 M DE FUNDOS E COM 7.5 M DE LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA AREA DE 162, 14M2 PERIMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TV LOMAS VALENTINAS E ITORORÓ DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-S, N 25488 DE 18 DE MAIO DE 1965. IMOVEL CONTINHA PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE FOI TRANSFERIDA AOS HERDEIROS POR FORMAL DE PARTILHA EM 16/01/2006. A PROPRIEDADE DEPOIS FOI ADQUIRIDA POR MAIRA DO CARMO OLIVEIRA EM 26/4/2006. HOUE O RESGATE AUTOMATICO E A CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE EM RAZAO DE LEI MUNICIPAL.</p>

<p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM – CODEM</p>	<p>11/07/2006</p>	<p>165, 2 CF</p>	<p>GRANDE AREA DE MANOEL DOS SANTOS MOREIRA "UMA SORTE DE TERRAS SITUADA NESTA CIDADE NO BAIRRO DA SACRAMENTA LOCALIZADA A MARGEM ESQUERTA DA ESTRADA DA SACRAMENTA, PROLONGAMENTO DA AV. SENADOR LEMOS, COMPREENDIDA ENTRE AS PROPRIEDADES DE JOSE DE ARAUJO TEIXEIRA E JOSE DE OLIVEIRA SIMÕES PELOS LADOS, TENDO A FRENTE A REFERIDA VIA E PELO FUNDOS O IGARAPE DO UNA, EXCETUADO OS TERRENOS ANTERIORMENTE ALIENADOS. REGISTRO ANTERIOR: LV 3-G, N DE ODEM 15237. AREA ADQUIRIDA PELA CODEM EM 20/12/1983. (AREAS ALIENADAS A TERCEIROS CONSTANTES NO LIVRO 2-EX, M 65 A 69 (AREA ATUALMENTE SOB RESPONSABILIDADE DO 10 OFICIO - MAT 54567)</p>
<p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM</p>	<p>11/07/2006</p>	<p>310 2DA</p>	<p>MATRICULA COM DIVERSOS IMOVEIS CONTIGUOS E NÃO CONTIGUOS (28 AREAS, SENDO A ULTIMA INCLUIDA PELA AV-2 À MATRICULA) PROVENIENTES DA ANTIGA FAZENDA CHERMONT DE PROPRIEDADE DAS HERANÇAS DE ROBERTO BAMASO BITTENCOURT E ANNA ALZIRA DE MAGALHÃES LAMEIRA. REGISTROS ANTERIORES: LV 3F, N DE ORDEM 7230 E 7351, LV 2 B J (?), MAT 258, 259 (LV 2-AP) E 312 (LC 2-AP) E MAT 309 (LV 2-DA). AREA ADQUIRIDA PELA CODEM POR MEIO DE ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE 11 DE ABRIL DE 1985 LAVRADA AS FLS 125 V, LV 454 DO CARTORIO DINIZ, CONSTANDO MAIS DE 160 AVERBAÇÕES DE RESGATES E AFORAMENTOS FEITOS POSTERIORMENTE PELA CODEM.</p>

## 5. PROJETO DE APURAÇÃO DE REMANESCENTE PATRIMONIAL DA 1ª LÉGUA PATRIMONIAL DE BELÉM

### 5.1. IDENTIFICAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO	A DEFINIR
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM
LOCAL DAS ATIVIDADES	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM

### 5.2. APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO DO PROJETO DE EXTENSÃO E JUSTIFICATIVA

O presente projeto de extensão objetiva executar a apuração do remanescente patrimonial dominical da área denominada 1ª légua patrimonial de Belém, com área de mais de quatro mil hectares de área bruta, de forma consorciada com o programa de Regularização Fundiária municipal denominado Chão Legal, criado pela Lei Municipal nº 8.739/2010.

A primeira légua patrimonial do Município de Belém tem por origem uma sesmaria concedida em 1627, posteriormente confirmada em favor de sua Câmara Municipal. A doação de um patrimônio imobiliário aos poderes locais pela Coroa Portuguesa possuía não apenas a finalidade estratégica de ocupação dos territórios conquistados, mas também a aplicação do regime enfiteútica para a geração de renda para o Poder local, que era empregada principalmente para o pagamento de seus funcionários e para investimentos em infraestruturas de melhoria urbana.

Portanto, a instituição de enfiteuses, apesar de ser um instituto jurídico bastante antigo, remontando ao Direito Romano, recebeu diversas regulamentações pelos diferentes regimes políticos ao qual o território municipal foi submetido, sendo regida atualmente pelas disposições contidas na Constituição de 1988, e nos Código Civis de 1916 e 2002. Assim, os aforamentos expedidos nos mais de 400 anos de existência da cidade devem ser interpretados de acordo com disposições do Direito Moderno, mesmo que não tenham sido constituídos para as atuais exigências legais.

Nesse contexto, a criação da CODEM foi um importante marco histórico e jurídico para a compreensão da situação atual desse patrimônio, pois se antes os dados fundiários eram bastante imprecisos, inclusive não havendo sido introduzidos no sistema de registro públicos. É apenas a partir da criação da companhia que a primeira légua municipal passa a constar no registro de imóveis em razão da necessidade de integralização de seu capital. No entanto, quando do registro, não foi feita qualquer referência ao que já havia sido aforado na área pelo município anteriormente, constando que o imóvel ainda pertencia 100% ente público.

Além disso, sua descrição atual é ad corpus, o gera insegurança jurídica no registro de resgates de aforamentos e novas alienações feitas pela CODEM, uma vez que não é possível afirmar com segurança se a área alienada já foi aforada a terceiros ou mesmo se está inserida no patrimônio da companhia em razão da ausência de elementos patrimoniais precisos.

Para agravar o cenário fundiário municipal, em 1996 foi realizada a demarcação administrativa dos terrenos de marinha e acrescidos localizados na primeira légua patrimonial. Por ser considerada a demarcação um ato declaratório e não constitutivo de direitos em favor da União, essa demarcação suscitou dúvidas quanto a validade de títulos centenários expedidos pela CODEM e Município de Belém. Sem se chegar a um consenso sobre a real dominialidade da área, a questão foi judicializada, iniciando-se tratativas entre a CODEM e a SPU para a realização da gestão compartilhada da primeira légua patrimonial. Até o presente momento, não houve uma manifestação definitiva do judiciário sobre o tema ou do Poder Executivo federal, permanecendo a problemática em aberto até o presente momento.

Com a extinção da possibilidade de constituir novos aforamentos civis com o advento do Código Civil de 2002, que estabeleceu aos foreiros o direito subjetivo ao resgate do aforamento, a CODEM iniciou a alienação de seu patrimônio, do qual outrora possuía a totalidade do domínio direto. Essa nova abordagem no tratamento fundiário da primeira légua passou a ser contestado pelo 1º Ofício de imóveis de Belém, que

passou a exigir prévia apuração de remanescente da primeira légua patrimonial para registrar as alienações que passaram a ser realizadas pela CODEM. Esse progressivo questionamento culminou com a suspensão no segundo semestre de 2013 dos registros dos títulos expedidos pela CODEM pelos registros de imóveis no Município, causando diversos empecilhos à população.

Apesar da gestão contínua da CODEM sobre esse patrimônio há décadas, apenas em 2013 foram iniciados procedimentos de resgate de aforamento (Instruções Normativas CODEM nº 1 de 17/09/2013 e nº 1 de 11/03/2014) e com a celebração de termo de Cooperação técnica entre a CODEM, Tribunal de Justiça e Registros de Imóveis. Dada a complexidade do procedimento a ser adotado, a CODEM celebrou ainda Convênio com a Universidade Federal do Pará (UFPA) para elaboração de um diagnóstico e metodologia de apuração de remanescente para a área, com o fim de impulsionar o processo de modernização das informações registrais da empresa.

A UFPA, ao finalizar as atividades do Convênio em 2017 avançou no processo de apuração do remanescente patrimonial, concluindo que é possível manter os limites anteriormente delimitados pela CODEM para a 1ª légua patrimonial, pois os títulos expedidos anteriormente não remetem à origem do bem municipal, não havendo impactos registrais assim para a inclusão dos atos pretéritos na transcrição da área hoje em nome da CODEM. As análises ainda apuraram o percentual de área no interior da 1ª légua afetados por bens de uso comum do povo, permitindo a individualização das quadras em que poderá haver destacamento de área a particulares, e que conseqüentemente poderão ser objeto de apuração de remanescente.

As conclusões do projeto de pesquisa da UFPA, apoiada em extensivo levantamento documental indicam que apenas levantamentos em campo permitirão a sistematização e uniformização dos dados cadastrais, fundiários e registrais do Município, propondo inclusive a aplicação das modalidades de regularização fundiária simplificada e da aprovação de projetos de regularização fundiária de interesse social e específico (REURB), combinada com o instrumento da apuração de remanescente patrimonial das quadras, com base nos instrumentos contidos na Lei Federal n. 13465/2017.

Ante ao que foi exposto, o presente projeto de extensão objetiva executar projeto piloto de apuração do remanescente patrimonial na área de influência dos limites da primeira légua patrimonial, com o fim de iniciar o procedimento adequação registral da 1ª légua patrimonial de Belém às normas em vigor.

Trata-se de projeto de extensão que se apoia em metodologia elaborada pela UFPA, combinando instrumentos disponíveis na legislação relativa à regularização fundiária urbana, com a necessidade de dar maior segurança e estabilidade às transações imobiliárias no Município de Belém.

### **5.3. METODOLOGIA**

A metodologia proposta para a apuração de remanescente da 1ª légua patrimonial tem por base a metodologia as metodologias de recomposição de base cadastral e de direitos de propriedade utilizadas em países em que não há um sistema cadastral em consonância com as normas registrais. Utilizado como estratégia de ordenamento territorial em países da Europa Ocidental no Pós-45, o procedimento voltou a ganhar destaque agora da América Latina com os projetos de melhoria da governança fundiária financiados por agências internacionais e pelo Banco Mundial.

A proposta baseia-se na implementação de um levantamento de campo com a finalidade de: 1) inventariar as parcelas de um território ocupado, 2) atualizar a planta cadastral de valores e 3) assegurar meios de regularização das áreas previamente ocupadas. Quanto a esse último ponto, a proposta privilegia assegurar a regularização fundiária urbana e rural que respeite a ocupação de fato, ajustando o sistema cadastral e registral à realidade encontrada em campo, utilizando sempre que possível as estratégias de resolução extrajudicial de conflitos e a participação social.

O Município de Belém, em razão da sua realidade distinta com não necessita, obviamente, a adoção de todas as medidas sugeridas pela metodologia de recomposição cadastral. No entanto, pretende-se adaptar essa abordagem para fins de propor uma abordagem de regularização fundiária integrada, que promova ao mesmo tempo a segurança da posse dos munícipes que não possuem titulação de suas parcelas, bem como permitir a organização de informações registrais antigas e dispersas existentes nos diferentes fundos documentais da cidade (CODEM, SEFIN e Cartórios) na consolidação de uma base única e integrada de informações sobre o mercado de terras de Belém.

Assim, a presente proposta sugere a utilização das disposições contidas na Lei 13465/2017 sobre apuração de remanescente patrimonial por meio de demarcação urbanística das quadras apuradas quando da exclusão dos bens de uso comum do povo, existentes no interior da 1ª légua patrimonial.

Para fins de realização dessa atividade, o seguinte procedimento, organizado em 10 etapas, deve ser considerado:

- ETAPA 1 – ESCOLHA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO: para a execução do projeto proposto sugerimos a utilização da área descrita no item 5.4 do projeto como um piloto da aplicação da metodologia.
- ETAPA 2 – LEVANTAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS EXISTENTES: como a área da 1ª légua patrimonial possui ocupação consolidada desde a década de 1970 do século passado, sugerimos a utilização dos dados atualizados do CTM para fins de identificação preliminar das parcelas a serem levantadas. Para a área que se pretende desenvolver o projeto esses dados já foram organizados em tabelas e devidamente especializados em zonas. Para maiores detalhes ver o item 5.4 da proposta. As mesmas estratégias de espacialização poderão ser utilizadas em outras áreas da 1ª légua, utilizando-se, por exemplo, a lei de bairros ou o zoneamento do plano diretor
- ETAPA 3 – ELABORAÇÃO DE MACRODIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO: nesta fase serão cruzadas as informações fundiárias existentes na CODEM com o CTM, elaborando-se diagnóstico padrão Setor de Pesquisa da companhia. Essas informações preliminares serão submetidas ao cartório de registro de imóveis competente para busca nominal dos proprietários identificados. Uma vez finalizada a pesquisa o processo deve ser submetido ao setor jurídico da empresa para análise e parecer sobre a modalidade mais adequada de regularização da área. Sugere-se a leitura do item 3.1 do relatório, em que são especificados os marcos conceituais e legais para a definição do procedimento da apuração do remanescente patrimonial
- ETAPA 4 – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE INTERVENÇÃO OU PLANTA DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADA: com base no parecer jurídico deve ser elaborada as peças técnicas pertinentes, conforme disposições legais constantes na Lei 13465/2017 sobre regularização fundiária urbana. Na área de intervenção projeto sugere-se o encaminhamento da proposta e parecer aos entes públicos confinantes para ciência do procedimento (entes situados da CIB. Sugere-se também que sejam adotados meios para que seja dada a maior publicidade possível ao procedimento, de modo a evitar a paralisação das atividades em razão da impugnação por terceiros interessados na área.
- ETAPA 5 – REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA e NOTIFICAÇÕES PESSOAIS SOBRE O PROCEDIMENTO: tal etapa visa esclarecer a população sobre o procedimento e preparar os ocupantes para as visitas individuais que ocorrerão para a coleta da documentação. Sugere-se que seja seguido o mesmo procedimento de mobilização já utilizado no programa Chão Legal da CODEM.
- ETAPA 6 – LEVANTAMENTO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS OCUPANTES: nesse momento devem ser coletadas as informações pessoais dos ocupantes caso haja a necessidade de regularização ou cópia da documentação que comprove a dominialidade privada da parcela em nome do atual ocupante. As informações sobre a dominialidade devem servir para a atualização do CTM e para compor as informações que serão encaminhadas ao cartório de registro de imóveis competente. Para os casos de mera posse, a documentação deverá instruir o processo de regularização fundiária. As equipes que farão as visitas individuais deverão verificar ainda se há discrepâncias entre a área do cadastro e a área efetivamente ocupada. Sugere-se que seja seguido o mesmo procedimento de serviço topográfico já utilizado no programa Chão Legal da CODEM.
- ETAPA 7 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: a realização de serviços topográficos ocorrerá somente quando houver discrepância verificada na visita in loco com o CTM para fins de sua atualização e/ou elaboração de plantas e memoriais descritivos necessários para o processo de regularização fundiária individual dos lotes

- ETAPA 8 – ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL DE REGULARIZAÇÃO OU PLANTA DE PARCELAMENTO: elaboração de planta, memorial descritivo e listagem de beneficiários de regularização/parcelas já tituladas para apreciação final do agente licenciador municipal. Caso haja necessidade da adoção de procedimentos de regularização fundiária faz-se necessário a expedição por parte do município de Certidão de Regularidade Fundiária
- ETAPA 9 – REGISTRO DA ÁREAS INVENTARIADA CONFORME A MODALIDADE ELEITA PELA CODEM: nesta fase a planta, memorial descritivo e listagem dos beneficiários e áreas apuradas deve ser submetida ao cartório de registro de imóveis para registro. O modelo proposto para essa fase é o seguinte (utilizamos como exemplo modelo já testado pela UFPA na execução de projetos relevantes

## **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF**

### **VILA CRISTO RESSUSCITADO I**

Eu, **Elias Guimaraes Santiago**, brasileiro, CPF 295.160.642-72, prefeito municipal do município de Concórdia do Pará, no uso das atribuições legais, CERTIFICO que o núcleo urbano **Comunidade Vila Cristo Ressuscitado I**, atende aos requisitos de **Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**, nos termos do § 2º do art 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, com as seguintes descrições:

#### I - DENOMINAÇÃO:

**GLEBA ACARÁ-MIRI**, sob matrícula de nº 152, do Livro 2-A, Folha nº 152, no Cartório VALDETE DO CARMO, em 18 de junho 2013, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, órgão público, inscrita no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52.

#### II – LOCALIZAÇÃO:

**Comunidade Vila Cristo Ressuscitado I, RODOVIA PA 140**, município de Concórdia do Pará no Estado do Pará, com perímetro iniciado no ponto denominado **D6B-M-2604**, de coordenadas **N 9.774.048,822** m e **E 169.700,175** m; deste, segue com azimute de **112°17'07”** e com distância de 39,83 m, confrontando com a propriedade de Mayara Katysuia e Miranda Pereira, até alcançar o ponto **D6B-M-2605** de coordenadas **N 9.773.931,046** m e **E 169.641,691** m; deste, segue com azimute de **206°24'27”** e com distância de 131,50 m, confrontando a Rodovia Estadual PA - 140, até atingir o ponto **D6B-M-2602** de coordenada **N 9.773.952,424** m e **E 169.602,640** m; deste, segue com azimute de **248°41'53”** e com distancia de 44,52 m, confrontando a propriedade de Mayara Katysuia e Miranda Pereira, até atingir o ponto **D6B-M-2603** de coordenada **N 9.774.063,927** m e **E 169.663,318** m; deste, segue com azimute de **28°33'15”** e com distancia de 126,94 m, confrontando com a propriedade de Mayara Katysuia e Miranda Pereira, até atingir o ponto **D6B-M-2604**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas **N** m e **E** m, e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central nº -45°00'**, fuso **-23**, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. E, azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM, no sentido horário.

#### III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO:

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, por se tratar de

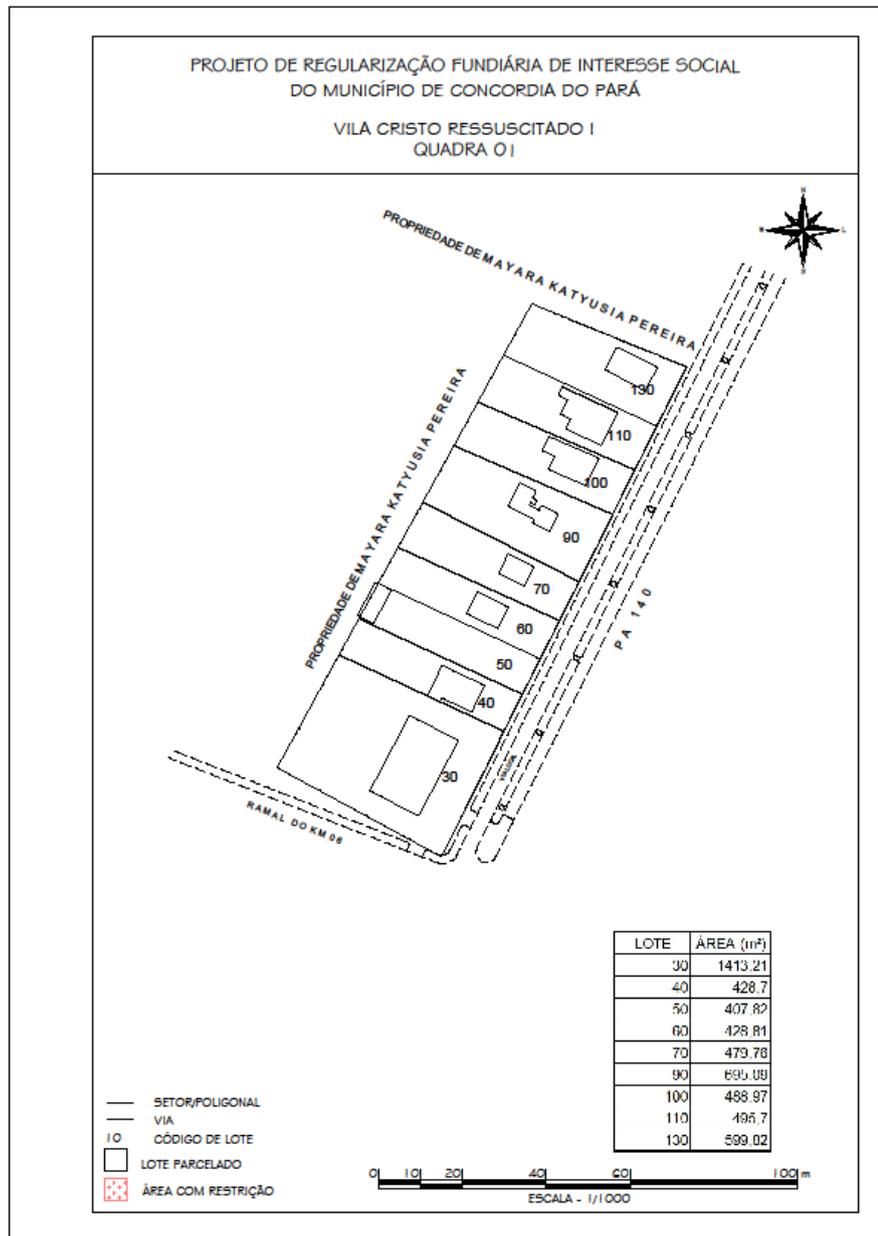
#### IV –RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: (APENAS NOS CASOS DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Considerando que a área da gleba Acará Miri, objeto de regularização por meio desta CRF, corresponde ao total da somatória das áreas dos lotes parcelados, o poder público municipal, por intermédio de seu representante legal, assume o compromisso pela realização das seguintes medidas de desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (PRORIS) aprovado pelo município.

MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	FASE PÓS-REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DOS LOTES				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
<p>Medidas de sustentabilidade urbanística</p> <p>Normatização do perímetro urbano e expansão urbana da vila;</p> <p>Reconhecimento da vila como ZEIS e pactuação de parâmetros de ocupação e uso do solo específicos.</p>					
<p>Medidas de sustentabilidade ambiental</p> <p>Educação ambiental para o combate a queimada nos lotes e descarte inadequado de resíduos;</p> <p>Fomento a substituição das fossas rudimentares por tanques sépticos e selagem dos poços rasos abandonados.</p>					
<p>Medidas de sustentabilidade fundiária</p> <p>Identificação e notificação de posseiros de imóveis desocupados, subutilizados ou fechados no período do cadastramento para proceder a devida regularização ou demais medidas cabíveis, visando o pleno cumprimento da função social da propriedade.</p> <p>Inserção dos lotes regularizados nos sistemas de cadastro e gestão municipal.</p>					
<p>Medidas de sustentabilidade social</p> <p>Incentivo a formação de instâncias de participação e controle social;</p> <p>Fomento às práticas de economia solidária, associativismo, cooperativismo voltadas a geração de trabalho, renda e subsistência.</p>					
<p>Medidas de oferta de serviços públicos</p> <p>Disponibilização de serviço adequado de coleta e descarte de resíduos domésticos;</p> <p>Manutenção das visitas das equipes dos programas sociais e de saúde familiar, voltadas à orientação de práticas domésticas de tratamento de água (hipoclorito, filtros, etc)</p>					

V - UNIDADES REGULARIZADAS:

A gleba descrita compreende a delimitação de 01 (uma) quadra, parcelada em 09 (nove) lotes, cujas dimensões variam entre 400m<sup>2</sup> e 1.500m<sup>2</sup>, conforme indicação na planta do parcelamento do solo a seguir.



VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E TIPO DE REGISTRO POR LOTE

DESCRIÇÃO DO LOTE	QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	TIPO DE REGISTRO
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0030</b> ÁREA 1.413,20 m².	<b>ESTER SILVA DE MATOS</b> , BRASILEIRA, DO LAR, CPF 766.664.762-04, 63 ANOS, estado civil CASADA.  FILIAÇÃO XXXXX	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0040</b> ÁREA 428,69 m².	<b>MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS</b> , BRASILEIRA, DO LAR, CPF 817.808.502-04, 39 ANOS, estado civil SOLTEIRA	DOAÇÃO TÍTULO 018/2014 REGISTRO Nº 221 Livro 2A, Folha 221
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0050</b> ÁREA 407,82 m².	<b>ELIENAI DA SILVA LIRA</b> , BRASILEIRA, DO LAR, CPF <b>467.593.102-25</b> , 41 ANOS, estado civil SOLTEIRA  FILIAÇÃO XXXXX	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0060</b> ÁREA 428,81 m.	<b>ALZENIR ALVES MOURA</b> , BRASILEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF <b>584.728.602-30</b> , 47 ANOS, estado civil DIVORCIADA.  FILIAÇÃO XXXXX	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0070</b> ÁREA 479,76 m².	<b>JOSÉ AROLDI DE CASTRO</b> <b>FARIAS, BRASILEIRO</b> , CPF <b>468.210.072-68</b> , 45 ANOS, <b>BRAÇAL</b> , estado civil <b>SOLTEIRO</b> .	DOAÇÃO TÍTULO 016/2014 REGISTRO Nº 224 Livro 2A, Folha 224
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0090</b> ÁREA 695,09 m².	<b>FRANCISCO ROSINALDO</b> <b>SOARES RODRIGUES</b> , BRASILEIRO, AUTÔNOMO, CPF <b>004.321.882-23</b> , 38 ANOS, estado civil SOLTEIRO.	DOAÇÃO TÍTULO 015/2014 REGISTRO Nº 222 Livro 2A, Folha 222
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0100</b> ÁREA 488,97m².	<b>MARIA GRANDE DOS SANTOS</b> , BRASILEIRA, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE, CPF <b>955.592.484-87</b> , 44 ANOS, estado civil DIVORCIADA.	DOAÇÃO TÍTULO 019/2014 REGISTRO Nº 217 Livro 2A, Folha 217
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0110</b> ÁREA 495,70 m.	<b>MARIA ALEXANDRE DA SILVA</b> , BRASILEIRA, PENSIONISTA, CPF <b>362.745.772-20</b> , 59 ANOS, estado civil SOLTEIRA.  FILIAÇÃO XXXXX	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
<b>INSC. CADASTRAL:</b> <b>15.00002.0001.001.001.0130</b> ÁREA 563,06 m.	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CONCÓRDIA DO PARÁ</b> , inscrita no CNPJ sob nº 14.145.791/0001- 52.	ABERTURA DE MATRÍCULA
<b>ÁREA TOTAL 5.401,10 m²</b>		

## VII – ANEXOS: ROL DE FICHAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO

Os documentos em anexos correspondem 09 (nove) fichas de qualificação técnica-jurídica para auxiliar no processo de registro imobiliário no Cartório competente. As fichas contêm as seguintes informações:

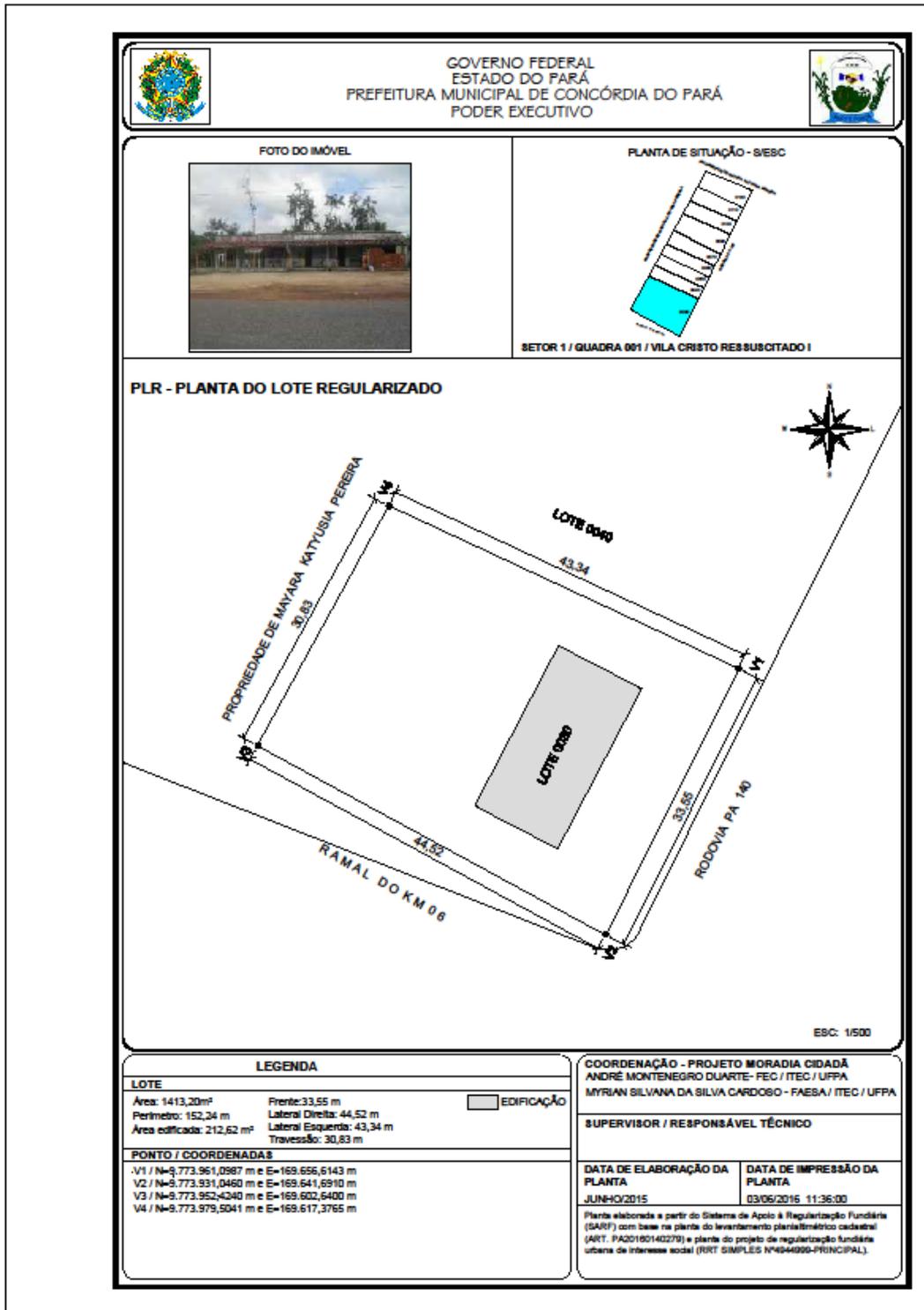
1. INSCRIÇÃO CADASTRAL DO LOTE (composta pelos códigos dos seguintes elementos: município, assentamento, setor, quadra lote)
2. DESCRIÇÃO DE USO DO IMÓVEL;
3. LOCALIZAÇÃO;
4. DIMENSÕES DO LOTE;
5. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REGULARIZÁVEL;
6. DOMINIALIDADE ORIGINÁRIA;
7. PROPRIETÁRIO;
8. INSTRUMENTO:
  - a. Instrumento sugerido para regularização por meio deste Certificado; ou
  - b. Instrumento já emitido anterior a emissão deste Certificado, para controle e providências cabíveis, acompanhada das informações de registro cartorário, quando houver;
9. BENEFICIÁRIO;
10. PLANTA DO LOTE REGULARIZÁVEL.

### FICHA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA DO LOTE PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição cadastral/LOTE: 15.00002.0001.001.001.0030

**DESCRIÇÃO DE USO DO IMÓVEL:** Imóvel do tipo PREDIAL, com ÁREA CONSTRUÍDA 212,62 m<sup>2</sup>, uso RESIDENCIAL, regime de ocupação PRÓPRIO, pertencente a família de BAIXA RENDA, como ÚNICA MORADIA, desde o ano de 2005, conforme comprovação constante de requerimento específico de 13 de setembro de 2013. **LOCALIZAÇÃO:** Imóvel incidente na GLEBA ACARÁ-MIRI, no município de Concórdia do Pará no Estado do Pará, na LOCALIDADE VILA CRISTO RESSUSCITADO I, logradouro RODOVIA PA 140, S/N, SETOR 001, QUADRA 001, LOTE 0030, localizado em área URBANA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (PRORIS), aprovado no âmbito do Projeto MORADIA CIDADÃ. **DIMENSÕES DO LOTE:** ÁREA 1.413,20 m<sup>2</sup>, PERÍMETRO 152,24 m e MEDIDAS PERIMETRAIS de 33,55 m de frente, lateral direita com 44,52 m, lateral esquerda com 43,34 m e travessão com 30,83 m. **MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REGULARIZÁVEL:** Perímetro iniciado no ponto denominado V1, de coordenadas N 9.773.961,0987m e E 169.656,6143m; deste segue com distância de 33,55 m, confrontando com a RODOVIA PA 140, até o ponto denominado V2, de coordenadas N 9.773.931,0460 m e E 169.641,6910 m; deste segue com distância de 44,52 m, confrontando com o RAMAL DO KM 06, até o ponto denominado V3, de coordenadas N 9.773.952,4240 m e E 169.602,6400 m; deste segue com distância de 30,83 m, confrontando com a PROPRIEDADE DE MAYARA KETYUSIA PEREIRA, até o ponto denominado V4, de coordenadas N 9.773.979,5041 m e E 169.617,3765 m; deste segue com distância de 43,34 m, confrontando com o lote 0040, até o ponto denominado V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. **DOMINIALIDADE ORIGINÁRIA:** Parte destacada de porção maior sob matrícula de nº 152, do Livro 2-A, Folha nº 152, no Cartório VALDETE DO CARMO, em 18 de junho 2013. **PROPRIETÁRIO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, órgão público, inscrita no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52.

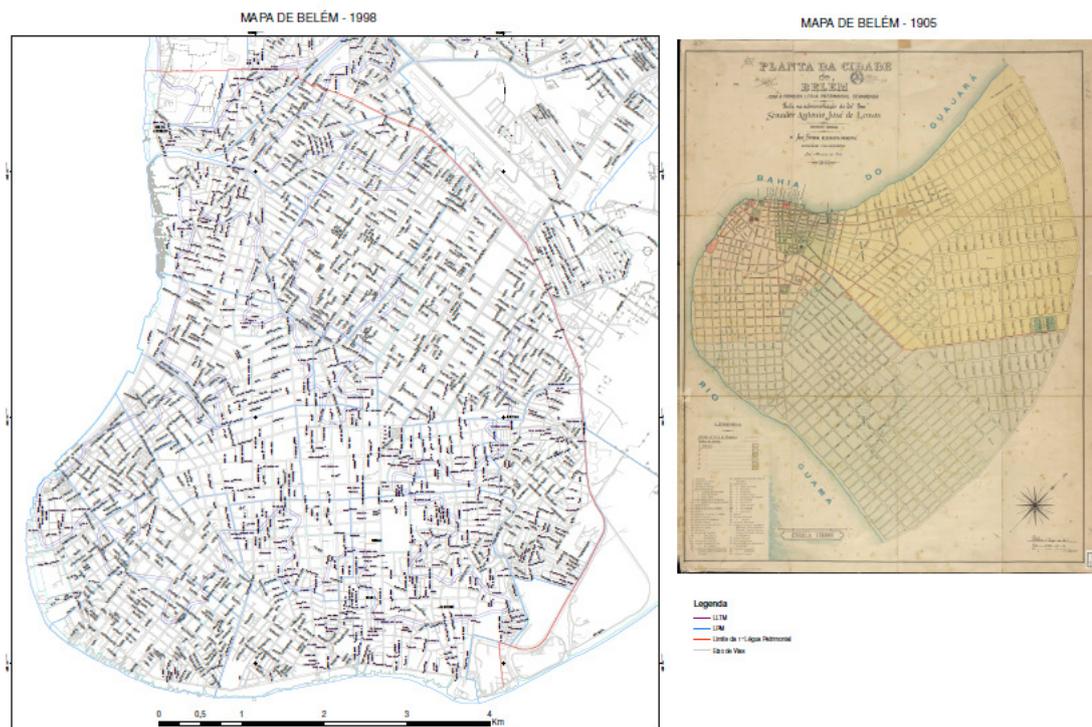
**INTRUMENTO:** LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 6º e 183º, § 1º da Constituição Federal, art. 30 da Lei Federal 11.952/2009, art. 23 c/c, art. 24 Lei Federal 13.465/2017). **BENEFICIÁRIO (A):** ESTER SILVA DE MATOS, BRASILEIRA, DO LAR, CPF 766.664.762-04, 63 ANOS, estado civil CASADA – CÔNJUGE/COMPANHEIRO: JOSÉ RIBEIRO DE MATOS, BRASILEIRO, APOSENTADO, CPF 158.561.002-04, 66 ANOS, estado civil CASADO.



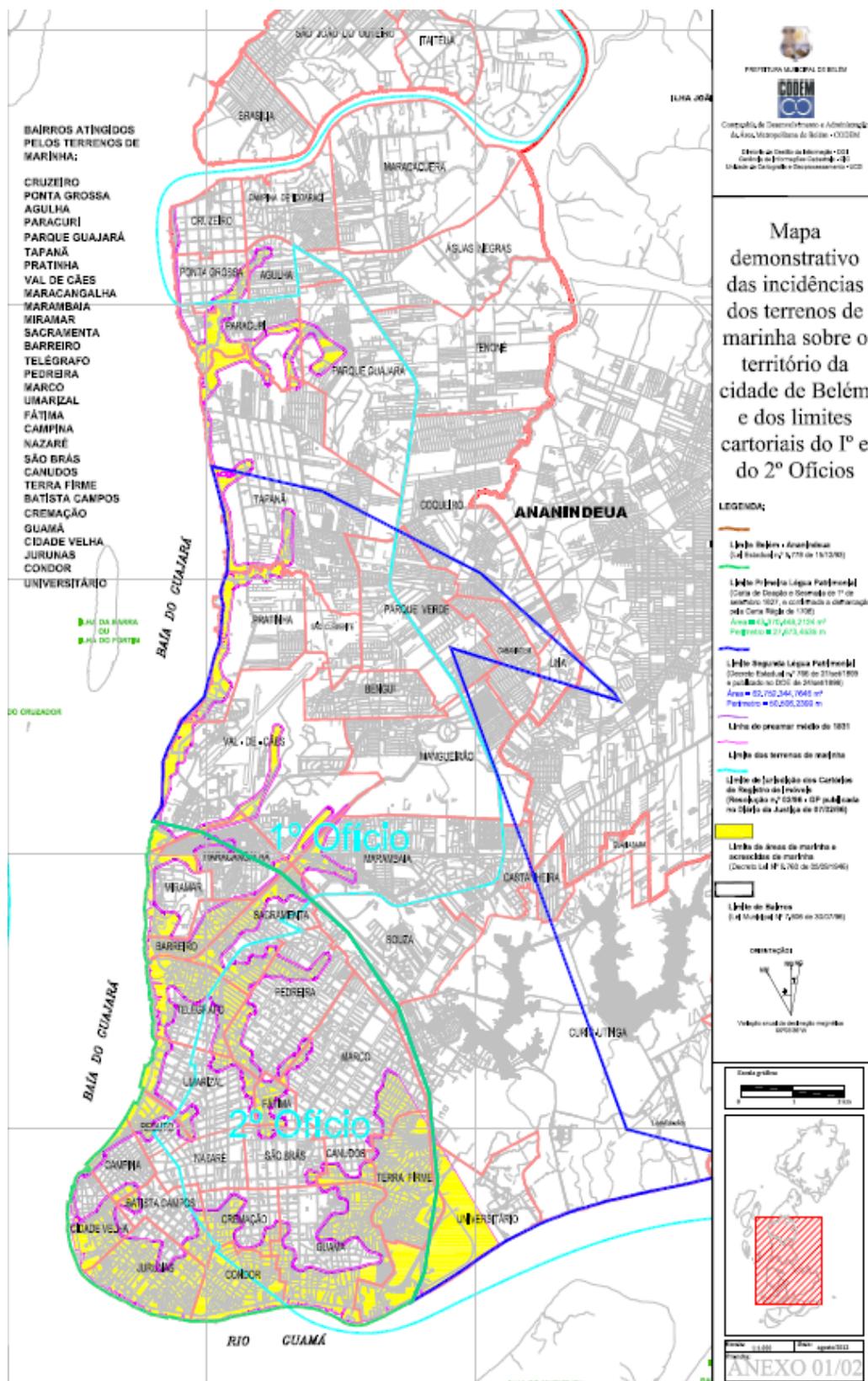
- ETAPA 10 – ATUALIZAÇÃO DA BASE FUNDIÁRIA DA CODEM E DA BASE CADASTRAL DA SEFIN COM AS INFORMAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSAMENTO DO REGISTRO DO PARCELAMENTO SIMPLICADO/PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: propõe-se ao final do processo a atualização periódica das bases públicas para a uniformização dos dados cadastrais e registrais. Propõe-se ainda que seja franqueado o acesso dessas atualizações periódicas para consulta dos cartórios de registro de imóveis e poder judiciário ou a criação de um sistema conjunto de informações cadastrais e registrais.

#### 5.4. DESCRIÇÃO DA ÁREA DO PROJETO PILOTO

A área proposta para intervenção é caracterizada pelo eixo da avenida Dr. Freitas, utilizada pela CODEM para estabelecer o limite da 1ª légua patrimonial, em razão da descrição do processo de aviventação da 1ª légua ocorrido, posteriormente utilizado pelo município de Belém para a elaboração de seu mapa oficial em 1905, conforme ilustração abaixo



A escolha da área também se justificou em razão de uma menor incidência de terrenos de marinha e acrescidos demarcados pela SPU sob a gestão direta da mesma, o que reduzirá a possibilidade de conflito institucional entre a CODEM e a SPU em razão da contestação da demarcação desses bens no Município. Essas áreas também possuem elevado número de zonas especiais de interesse social delimitadas pelo plano diretor, o que permitirá a atuação conjugada dos procedimentos de regularização com a apuração de remanescente patrimonial. Tal estratégia não anula a importância do fortalecimento das relações com a SPU, pois há grande concentração de bens de uso especial na região, conhecido na literatura como cinturão institucional de Belém (CIB), sob afetação das forças armadas, instituições de ensino e pesquisa e empresas públicas. Mais recentemente, parte dessas áreas foi repassada ao Governo do Estado do Pará.

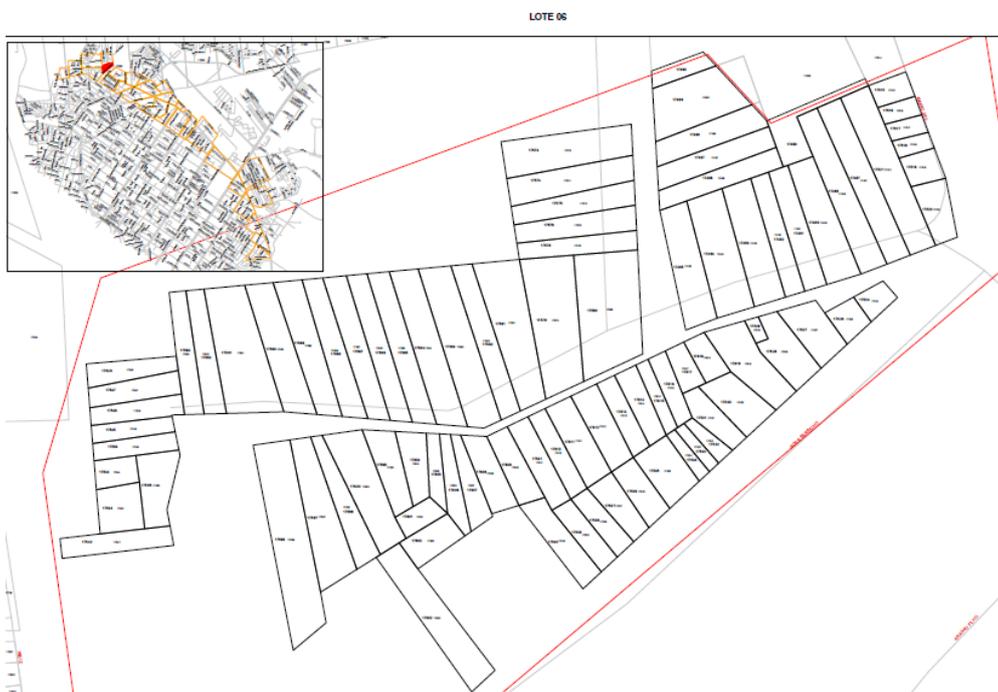


Em razão da extensão da área, a zona de influência foi organizada em zonas, facilitando assim os levantamentos de campo e o posterior registro da área nos registros de imóveis quando da realização das atividades propostas no projeto.

Para o desenho das zonas foram levados em consideração os desenhos das quadras já implantadas, bem como o arruamento e a existência de outros bens de uso comum do povo, conforme esquema a seguir



Para cada zona foi elaborado um mapa com maior detalhamento, e que poderá servir de base para a elaboração de projetos de regularização fundiária. Para cada uma das 30 áreas foi elaborado também uma listagem de ocupantes/proprietários utilizando os dados CTM de 2015. O objetivo é utilizar a base cadastral como instrumento integrador das informações ocupacionais e registrais, fazendo coleta de dados especiais apenas quando houver divergência cadastral com a área ocupada ou registrada.



	A	B	C	D	E	F	G	H
2	Inscad_3te	Nm_Prop	Codlog_Imo	Log_txt	NmrImov	cId_Bairro	ID	LPLP (S/N)
3	0263388361670022000000	ABDAO FELIPE DE SOUZA	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	3	026	17487	
4	0263388361670030000000	ANTONIO ROSA MOITA	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	4	026	17488	
5	0263388361670030000000	ANTONIO ROSA MOITA	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	4	026	17489	
6	0263388361670030000000	ANTONIO ROSA MOITA	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	4	026	17490	
7	0263388361670040000000	MARIA HELENA L DOS REIS	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	6	026	17491	
8	0263388361670047000000	ROBERTO	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	7	026	17492	
9	0263388361670047000000	ROBERTO	33883611526	PAS SOL NASCE PARA TODOS	7	026	17493	
10	0263388361670104000000	SOCORRO DE JESUS V DE ALENCAR	3388330195	PAS DOS ANIOS	28	026	17494	
11	0263388361670104000000	SOCORRO DE JESUS V DE ALENCAR	3388330195	PAS DOS ANIOS	28	026	17495	
12	0263388361670108000000	ODILADIER SANTANA DO LAGO	3388330195	PAS DOS ANIOS	30	026	17496	
13	0263388361670108000000	ODILADIER SANTANA DO LAGO	3388330195	PAS DOS ANIOS	30	026	17497	
14	0263388361670114000000	ROSANGELA MARIA DE C SILVA	3388330195	PAS DOS ANIOS	903	026	17498	
15	0263388361670122000000	MAURO	3388330195	PAS DOS ANIOS	901	026	17499	
16	0263388361670349000000	MARICINHA BATISTA	3388330276	PAS AMARO	19	026	17515	
17	0263388361670353000000	VALTER GONCALVES LIMA	3388330276	PAS AMARO	500	026	17516	
18	0263388361670357000000	ANTONIO VALE DOS SANTOS	3388330276	PAS AMARO	194	026	17517	

Uma vez aplicada a metodologia proposta para o processo de apuração, essas zonas devem ser submetidas à registro, observando o que couber as disposições da Lei 13465/2017 quanto ao registro para fins de apuração de remanescente.

## 5.5. ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO

A proposta de intervenção foi elaborada com o fim de que as atividades possam ser executadas diretamente pela CODEM, em razão de sua experiência premiada nacionalmente na execução de projetos de regularização fundiária. Assim, recomenda-se o emprego da mesma estrutura das equipes já organizadas para os projetos de regularização fundiária, composta por 1 assessor jurídico, 1 assistente social e 1 arquiteto.

Todavia, caso haja interesse da empresa em solicitar essa segunda fase seja executada pela Universidade Federal do Pará, informamos que a instituição de ensino dispõe de corpo técnico para executar o projeto de extensão. Em razão da especificidade das atribuições estabelecidas para o desempenho da tarefa, sugere-se que o projeto seja coordenado pela COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA UFPA, com vasta experiência na temática.

## 5.6. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O cronograma e prazo de execução dependerão da disponibilidade de pessoal e de recursos da CODEM para a execução dos levantamentos especificados na metodologia para a realização da apuração de remanescente patrimonial combinada com as ações de regularização fundiária que se fizerem necessárias quando da apuração da situação em campo.

## 5.7. CUSTO DO PROJETO

O custo do projeto não foi estimado, em razão da possibilidade de execução direta pela CODEM das atividades propostas.

## ANEXO 1 – LISTAGEM DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM BASE NAS DECLARAÇÕES PUBLICADAS PELO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL

## RESPONSÁVEIS: ERICA SANTOS E MARIA CLÁUDIA BENTES DE ALBUQUERQUE

FONTE	D.O.M DE 05 DE JANEIRO DE 2015, N.º 12.721 - D.O.M DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, N.º 12.740						
	LIVROS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E LISTAGEM DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CODEM: LEVANTAMENTO REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015 NA CODEM.						
DATA DO LEV	04/09/2015				OBS.		
INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	INFORMAÇÃO REGISTRAL			LOCALIZAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO BEM	
			SRI	MAT	LV		FLS.
SEMAD	PRÉDIO SEDE	COMODATO	***	***	***	AV. NAZARÉ, Nº361, NAZARÉ (TERRENO EDIFICADO COM PRÉDIO MEDINDO: 5,30 M DE FRENTE, 37,55 M NAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, E 5,05 M DE TRAVESSÃO. ÁREA TOTAL: 194,32 M²)	***
	GABINETE DA VICE PREFEITA	ALUGADO	***	***	***	AV. NAZARÉ 1249, BAIRRO DE NAZARÉ	
	PRÉDIO DO ARQUIVO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	***	***	***	RUA DOS MUNDURUCUS Nº360, JURUNAS	***
	PRÉDIO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (AGP)	CONTRATO ADMINISTRATIVO	***	***	***	AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº952, NAZARÉ	***

SEFIN	EDIFICIO ADMINISTRATIVO - IMÓVEL DE TRÊS ANDARES	***	***	***	***	***	***	***	PRAÇA MARANHÃO Nº 563, BAIRRO DA CAMPINA – CEP: 66019-040 (ÁREA TOTAL: 861,25 M2 )	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
	EDIFICIO ADMINISTRATIVO IMÓVEL EM DOIS ANDARES	***	***	***	***	***	***	***	PRAÇA VISCONDI DO RIO BRANCO, Nº 33, CEP: 66019-040.	
	EDIFICIO ADMINISTRATIVO IMÓVEL EM DOIS ANDARES	***	***	***	***	***	***	***	PRAÇA VISCONDI DO RIO BRANCO, Nº 39, BAIRRO DA CAMPINA – CEP: 66019-040	
	EDIFICIO ADMINISTRATIVO IMÓVEL EM DOIS ANDARES	***	***	***	***	***	***	***	RUA GASPAR VIANA, Nº 12, BAIRRO DA CAMPINA – CEP: 66019-040	
	EDIFICIO ADMINISTRATIVO IMÓVEL EM QUATRO ANDARES	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. XV DE NOVENBRO, Nº 355, BAIRRO DA CAMPINA, CEP: 66019-040	

	PRÉDIO SEDE	PERTENCE AO IPAMB	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. 1º DE MARÇO, Nº 424, CENTRO - CEP 66015-270	
	***	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 413, BAIRRO DA CAMPINA	
	PRÉDIO DOS CONSELHOS	ALUGADO	***	***	***	***	***	***	***	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 158, 8º ANDAR, 801 E 802, CAMPINA	***
SEMAJ	PROCURADORIA FISCAL	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA, Nº563, CAMPINA	***
	(SEDE DA SEMAJ) PRÉDIO COM 5 PAVIMENTOS, COM TERRENO DE 28,80 M DE FRENTE E 16 M DE FUNDO.	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 413, ESQUINA COM RUA Ó DE ALMEIDA, BAIRRO DA CAMPINA – CEP: 66017-000. (MEDIDA DO IMÓVEL: 2384,00 M2 / ÁREA TOTAL: 503,44 M2).	***
	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS										
	PRÉDIO SEDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº1291, NAZARÉ (134,19 M2)	***
SEMEC	ESTACIONAMENTO SEDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, S/N, NAZARÉ	***
	CENTRO DE REF. INCL. EDUC. (CRIE)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 694, NAZARÉ – CEP: 66040-174	***
	CONSELHO MUN. EDUC (CME)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	TRAVESSA BOAVENTURA DA SILVA, Nº750, ENTRE ALTE. WANDENKOLK E D. ROMOALDO DE SEIXAS - CEP: 66.055-090	***
	NÚC. INFOR. EDUC. (NIED)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. PADRE EUTIQUIO, Nº 1900 , BATISTA CAMPOS – CEP: 66033-720	***
	GRUPO BASE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MAL-CHER, Nº 1353 , NAZARÉ	***

	ANEXO SEDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	PASSAGEM RAMOS, Nº 54 , ENTRE AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E RUA JOÃO BALBI, NAZARÉ – CEP: 66060-480 (257,46 M2)	***
	CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - ANEXO/ORGÃO	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. RUI BARBOSA, Nº1353, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66035-220	
	ESCOLAS (71)										
	ESCOLA ABEL MARTINS	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. LALLOR MOTA, Nº 551, ESQUINA COM RUA SANTA RITA, BAIRRO CARANANDUBA – CEP: 66920-100 (MEDIDA DO IMÓVEL: 759,73 M2 / ÁREA TOTAL: 1595,69 M2)	
	ESCOLA ÁGUAS NEGRAS	***	***	***	***	***	***	***	***	AVENIDA HÉLIO AMAZONAS, S/ Nº, BAIRRO ÁGUAS NEGRAS – CEP: 66000-000 (1338,7 M2)	
	ESCOLA ALFREDO CHAVES	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA 02 DE DEZEMBRO, S/Nº, ENTRE CRISTOVÃO COLOMBRO E TRAV. SÃO ROQUE, CRUZEIRO – CEP: 66800-150 (1340,9 M2)	
	ESCOLA ALLANA SOUZA	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. ARIRI BOLONHA, PRAÇA DA MANGUEIRA, RUA ESPERANTISTA, S/Nº, COQUEIRO – CEP: 66615-610 (4266 M2)	

	ESCOLA ALMERINDO TRINDADE	***	***	***	***	***	***	***	***	ESTRADA DO ACAMPAMENTO, PRAÇA DIAS JUNIOR, Nº 276, BAIRRO DA PEDREIRA CEP: 66085-120 (997 M2)	
	ESCOLA ALZIRA PERNAMBUCO	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. PEREBEBUÍ, Nº 1995, BAIRRO DO MARCO – CEP: 66087-670 (1232 M2)	
	ESCOLA AMÁLIA PAUNGARTTEN	***	***	***	***	***	***	***	***	PSG. SANTA ROSA, S/Nº, COM PSG. POPULAR, BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66075-530 (3403 M2)	
	ESCOLA AMÂNCIA PANTOJA	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. CASTELO BRANCO, PRAÇA DO CRUZEIRO, S/Nº, BAIRRO DE FÁTIMA – CEP: 66010-000 (298 M2)	
	ESCOLA ANGELUS NASCIMENTO	***	***	***	***	***	***	***	***	ESTRADA DO SUCURIJUQUARA, S/Nº, SUCURIJUQUARA – CEP: 66910-970 (2793 M2)	
	ESCOLA ANNA BARREAU MININÉIA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA VILA NOVA, S/Nº, ARIRAMBA – CEP: 66915-190 (2663 M2)	
	ESCOLA ANTONIO CARVALHO BRASIL	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALCINDO CACELA, S/Nº, COM PSG. 1º DE ABRIL, BAIRRO DA CONDOR – CEP: 66045-090 (1852 M2)	





ESCOLA ERNESTINA RODRIGUES	***	***	***	***	***	***	***	***	***	PSG. ALBERTO ENGELHARD, Nº 286, BAIRRO DE SÃO BRAS - 66040-520 (1710 M2)
ESCOLA FLORESTAN FERNANDEZ	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SARGENTO GETÚLIO, S/ Nº, BAIRRO DO BENGUI – CEP: 66305-500 (3634 M2)
ESCOLA FRANCISCO DA SILVA NUNES	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. CASTELO BRANCO, Nº 1824, GUAMÁ - CEP: 66063-420 (3238 M2)
ESCOLA GABRIEL LAGE DA SILVA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RES. PARQUE UNIÃO, S/Nº, BAIRRO DO TAPANÃ – CEP: 66830-120 (1950 M2)
HONORATO FILGUEIRAS	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. DE BREVES, Nº 711, ENTRE OSVALDO DE CALDAS BRITO E CESÁRIO ALVINO, BAIRRO DO JURUNAS – CEP: 66023-150 (3968 M2)
ESCOLA INEZ MAROJA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DR. STÉLIO MAROJA, Nº 795, BAIRRO DO TELÉGRAFO – CEP: 66115-290 (2154 M2)
ESCOLA JOSINO VIANAV	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. LOMAS VALENTINAS, Nº 639, BAIRRO DA PEDREIRA – CEP: 66080-320 (4841 M2)



	MARIA STELLINA VALMONT	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. VITÓRIA, S/Nº, COM SÃO PEDRO, BAIRRO DA TERRA FIRME – CEP: 66077-160 (1950 M2)	
	ESCOLA MAROJA NETO	***	***	***	***	***	***	***	***	ESTRADA SÃO FRANCISCO, GRANJA BONFIM, S/Nº, SÃO FRANCISCO- CEP: 66915-120 (3439 M2)	
	ESCOLA MIGUEL PERNAMBUCO	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ROBERTO CAMELIER, Nº 825, JURUNAS – CEP: 66033-640 (3924 M2)	
	ESCOLA MILTON MONTE	***	***	***	***	***	***	***	***	ILHA DO COMBU, FURO DO SÃO BENEDITO, S/Nº, ILHA DO CUMBÚ (4014 M2)	
	ESCOLA MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA EVANDRO BONNA, PRAÇA PIO XXI, Nº 295, ITAITEUA – CEP: 66823-580 (2680 M2)	
	ESCOLA NESTOR NONATO DE LIMA	***	***	***	***	***	***	***	***	RADIONAL II, S/Nº, JURUNAS (1725 M2)	
	ESCOLA OGILVANISE M. DE MOURA	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. SOUZA FRANCO, S/Nº, AGULHA – CEP: 66810-040 (2721 M2)	
	ESCOLA OLGA BENÁRIO	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA ROSA DE LUXEMBURGO, S/ Nº, ÁGUAS LINDAS – CEP: 66690-250 (3360 M2)	
	ESCOLA PADRE LEANDRO PINHEIRO	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRIM, Nº 619, GUAMÁ – CEP: 66075-000 (2153 M2)	

	ESCOLA PALMIRA DE OLIVEIRA GABRIEL	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. TIMBÓ, S/Nº, COM TV. ANTONIO OVERDOSA, BAIRRO DA PEDREIRA- CEP: 66083-610 (4456 M2)
	ESCOLA PALMIRA LINS DE CARVALHO	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, QD. 03, S/Nº, MARIMBAIA – CEP: 66620-640 (1225 M2)
	ESCOLA PARQUE AMAZÔNIA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA 27 DE SETEMBRO, S/Nº, TERRA FIRME – CEP: 66077-000 (5890 M2)
	ESCOLA PARQUE BOLONHA	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. VERDEJANTE III, QUADRA XIV E XV, S/Nº, ÁGUAS LINDAS – CEP: 66690-250 (2234 M2)
	ESCOLA PAULO FREIRE	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. BELA MANUELA II, ROD. ALACID NUNES, TV 05, S/Nº, TENONÉ – CEP: 66017-970 (1571 M2)
	ESCOLA PROF. HELDER FIALHO DIAS	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DAS ORQUIDEAS, S/Nº, BAIRRO BRASÍLIA – CEP: 66845-410 (1409 M2)
	ESCOLA JOÃO NELSON RIBEIRO	***	***	***	***	***	***	***	***	PSG. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, Nº 434, BAIRRO DO TELÉGRAFO – CEP: 66113-420 (1349 M2)
	ESCOLA PROF. JOSÉ ALVES CUNHA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SANTOS DOS SANTOS, PSG. OSÉIAS, S/Nº, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 66825-010 (2288 M2)

	ESCOLA PROF. PEDRO DEMO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	PRAIA DO AMOR, ENTRE RUA IPANEMA E AV. ATLÂNTICA, S/Nº, OUTEIRO (1294 M2)	
	ESCOLA PROF <sup>a</sup> ALDA EUTRÓPIO DE SOUZA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. ALDO ALMEIDA, QD. C, RUA SÃO CLEMENTE, S/Nº, ESQUINA COM SUCUPIRA, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 66830-090 (10000 M2)	
	ESCOLA PROF <sup>a</sup> IDA DE OLIVEIRA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. JULIO CESAR, CJ. PROVIDENCIA, S/Nº, BAIRRO VAL-DE-CAES – CEP: 66110-100 (2896 M2)	
	ESCOLA PROF <sup>a</sup> MARIA MADALENA TRAVASSOS	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SANTANA, ALAMEDA BACURI, S/Nº, PARAÍSO (8405 M2)	
	ESCOLA PROF <sup>a</sup> RITA NERY	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. RESIDENCIAL TENONÉ, PSG. ALACID NUNES S/Nº, QD 01, 6ª TRAVESSA, TENONÉ – CEP: 66820-170 (1385 M2)	
	ESCOLA PROF <sup>a</sup> TEREZINHA SOUZA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	BR-316, PSG HASEGAWA, Nº 28, BAIRRO DA CASTANHEIRA – CEP: 66010-090 (1494 M2)	
	ESCOLA REMIGIO FERNANDEZ	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. MARACAJÁ, S/Nº, BAIRRO DO MARACAJÁ (4038 M2)	
	ESCOLA REPUBLICA DE PORTUGAL	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA ANCHIETA, Nº 350, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66615-030 (495 M2)	

	ESCOLA ROTARY	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DOS APINAGÉS, PSG. LAURO MALCHER, Nº 279, BAIRRO DA CONDOR (3645 M2)	
	ESCOLA RUY DA SILVEIRA BRITO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. ENEAS PINHEIRO, Nº 2871, BAIRRO DO MARCO - CEP: 66095-100 (2312 M2)	
	ESCOLA SILVIO LEANDRO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. MARIO COVAS, C.J. JARDIM EUROPA, S/Nº, COQUEIRO – CEP: 66823-010 (1133 M2)	
	ESCOLA SILVIO NASCIMENTO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALCINDO CACELA, Nº 4146, BAIRRO DA CONDOR – CEP: 66065-000 (5652 M2)	
	ESCOLA SOLERNO MOREIRA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. PERIMETRAL, RUA UNIVERSAL, Nº 17, TERRA FIRME – CEP: 66079-510 (1218 M2)	
	ESCOLA THEÓDOR BADOTTI	***	***	***	***	***	***	***	***	***	SEXTA LINHA, PSG. SÃO JOÃO, S/Nº, TENONÉ – CEP: 66820-020 (1598 M2)	
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) 25											
	UNID. EDU. INF. 1º DE DEZEMBRO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. JOÃO PAULO II, S/Nº, ENTRE LOMAS VALENTINAS E ANGUSTURA, BAIRRO DO MARCO – CEP: 66095-490 (1150 M2)	

	UNID. EDU. INF. BACURI	***	***	***	***	***	***	***	RUA OSVALDO MEDRADA, BAHIA DO SOL – CEP: 66920-030 (494 M2)	
	UNID. EDU. INF. BENGUÍ	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO BENTO, S/Nº, PROXIMO MERCADO NOVO, BAIRRO DO BENGUÍ – CEP: 66630-150 (657 M2)	
	UNID. EDU. INF. CARIPUNAS	***	***	***	***	***	***	***	RUA DOS CARIPUNAS, Nº 1908, ENTRE DR. MORAES E SERZEDELO CORREA, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS – CEP: 66063-040 (555 M2)	
	UNID. EDU. INF. CATALINA	***	***	***	***	***	***	***	CJ. CATALINA, TV O4, S/Nº, BAIRRO DO BENGUÍ – CEP: 66623-770 (1398 M2)	
	UNID. EDU. INF. CATALINA II	***	***	***	***	***	***	***	CJ. CATALINA, TV 09, S/Nº - CEP: 66623-770 (643 M2)	
	UNID. EDU. INF. CATALINA II	***	***	***	***	***	***	***	CJ CATALINA, RUA PRINCIPAL, S/ Nº - CEP: 66115-291 (2047 M2)	
	UNID. EDU. INF. COHAB III	***	***	***	***	***	***	***	CJ. COHAB, TV. L5, S/Nº, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66815-350 (594 M2)	



	UNID. EDU. INF. MONTE ALEGRE	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA CONCEIÇÃO, TV. MONTE ALEGRE, S/Nº, BAIRRO DO JURUNAS – CEP: 66030-370 (7000 M2)	
	UNID. EDU. INF. NSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. ARTHUR BERNARDES, PSG BROTINHO, S/Nº, BAIRRO DO TELÉGRAFO – CEP: 66113-440 (1187 M2)	
	UNID. EDU. INF. UEI PANÁ-PANÁ	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. 16 DE NOVENBRO, ALAMEDA TERESOPÓLIS, S/Nº, MOSQUEIRO – CEP: 66910-000 (514 M2)	
	UNID. EDU. INF. PRATINHA	***	***	***	***	***	***	***	***	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, PSG. IRMÃ ZENOBIA, Nº 37, PRATINHA I – CEP: 66825-180 (853 M2)	
	UNID. EDU. INF. ROSEMARY JORGE	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALMIRANTE BARROSO, PSG. MARIANO, Nº 250, BAIRRO DA CASTANHEIRA – CEP: 66610-540 (384 M2)	
	UNID. EDU. INF. ROTARY CLUB BELÉM NAZARÉ	***	***	***	***	***	***	***	***	EST. DMER, S/N ENTRE RUA CARANANDUBA E RUA CEMITÉRIO, S/Nº, CARANANDUBA – CEP: 66095-230	NÃO CONSTA ÁREA
	UNID. EDU. INF. SANTA ROSA	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. SANTA ROSA, Nº52, ENTRE PASS. POPULAR E SANTA FÉ, BAIRRO DO GUAMA – CEP: 66075-580 (568 M2)	
	UNID. EDU. INF. TERRA FIRME	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO DOMINGOS, S/ Nº, PROXIMO DELEGACIA DE POLICIA – CEP: 66060-230 (746 M2)	

	UNID. EDU. INF. WILSON BAIA DE SOUZA	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. CRUZEIRO, S/Nº, ESQUINA COM 1º DE DEZEMBRO, CURIÓ- UTINGA – CEP: 66610-310	
	UNID. EDU. INF. WALTER LEITE	***	***	***	***	***	***	***	***	CJ. CATALINA, RUA TENENTE AVIADOR SILVA, TV. 04, S/Nº, BENGUI – CEP: 66630-150 (5031 M2)	

	SEDE SEURB	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 1622, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66060-230. (MEDIDA DO IMÓVEL: 2641,86 M2 / ÁREA TOTAL: 5337,73 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
	TERRENO CEMITÉRIO SANTA ISABEL	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. JOSÉ BONIFÁCIO S/N, BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66063-010 (MEDIDA DO IMÓVEL: 226,36 M2 / ÁREA TOTAL: 148242,52 M2)	
	TERRENO SEMITÉRIO SÃO JORGE	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DA MATA S/N, BAIRRO DA MARAMBAIA, CEP: 66015-420 (MEDIDA DO IMÓVEL: 111,61 M2 / ÁREA TOTAL: 63.359,65 M2)	
SEURB	TERRENO CEMITERIO SÃO JOSÉ	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	PASSAGEM ALEGRE S/Nº, COM A ESTRADA SÃO CLEMENTE, BAIRRO DO BENGUÍ – CEP: 66630 – 460. (MEDIDA DO IMÓVEL: 518,00 M2 / ÁREA TOTAL: 102,989,00 M2)	
	TERRENO CEMITÉRIO SOLEDADE	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. SERZEDELO CORRÊA, S/Nº, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS – CEP: 66025- 240. (MEDIDA DO IMÓVEL: 213,81 M2 / ÁREA TOTAL: 23.352,73 M2)	

HOSPITAIS E PRONTO SOCORRO MUNICIPAIS (HPSM)									
	HPSM MARIO PINOTTI (14 DE MARÇO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TRAV. 14 DE MARÇO, N° 500, BAIRRO DO UMARIZAL
	HPSM HUMBERTO MARADEI PEREIRA (GUAMA)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRIM, RUA SÃO MIGUEL, N° 100, BAIRRO DO GUAMA
	HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TRAV. 15 DE NOVENBRO – ILHA DO MOSQUEIRO
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL									
SESMA	SEDE SESMA NIVEL CENTRAL	***	***	***	***	***	***	***	ROD. ARTHUR BERNARDES KM 14, S/N°
	SEDE DRM CENTRAL E ANEXO	***	***	***	***	***	***	***	RUA MUNICIPALIDADE, S/N°, EM FRENTE A PRAÇA GENERAL MAGALHÃES.
	SEDE DSG	***	***	***	***	***	***	***	TRAV, LOMAS VALENTINAS
	SEDE OUVIDORIA SESMA	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER
	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	***	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER
	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DEVISA)	***	***	***	***	***	***	***	TRAVESSA DA FEB
	CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES (CCZ)	***	***	***	***	***	***	***	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 11, EM FRENTE AO DEPÓSITO DA Y. YAMADA BAIRRO DE ICOARACI
	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE (DEVS)	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. ANGUSTURA, N° 2939, ENTRE DUQUE DE CAXIAS E 25 DE SETEMBRO.

	DEPARTAMENTO DE REGULACÃO (DERE)	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. DAS MERCEDES	
	UNIDADES DE SAÚDE (81)										
	UN. DE SAÚDE ÁGUA CRISTAL (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DA MATA PASS. UNIÃO Nº21. PRÓX. AO FIM DA LINHA DO ÔNIBUS MÉDICE	
	UN. DE SAÚDE ÁGUAS LINDAS I (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	CONJUNTO VERDEJANTE I, QD: 01 Nº12 RUA DA UMS	
	UN. DE SAÚDE ÁGUAS LINDAS II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA OSVALDO CRUZ Nº 643 PRÓX. AO COMERCIAL AGUAS LINDAS	
	UN. DE SAÚDE SOUZA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALMIRANTE BARROSO – SETRAN	
	UN. DE SAÚDE PARAÍSO VERDE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	AV- JOÃO PAULO II SN – PRÓX. A ÁREA DA COSANPA	
	UN. DE SAÚDE AEROPORTO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DOS PASSOS S/N- MOSQUEIRO.	
	UN. DE SAÚDE BAHIA DO SOL (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	AV.BEIRA MAR S/N / (PSF)	



	UN. DE SAÚDE PARQUE AMAZÔNIA II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	RUA CELSO MALCHER Nº856 -	
	UN. DE SAÚDE COMBÚ (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	FURO DO COMBÚ S/Nº(ILHA DO COMBÚ)	
	UN. DE SAÚDE RADIONAL (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	R. BERNARDO SAYÃO, CONJ. RADIONAL II QD F Nº50.	
	UN. DE SAÚDE RIACHO DOCE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	RUA DO OLARIA Nº856	
	UN. DE SAÚDE TERRA FIRME (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO DOMINGOS Nº414. (PSF)	
	UN. DE SAÚDE PACS BENGUI (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	PASS MACIEL S/Nº ENTRE R. PRINCIPAL E R. BETÂNIA - BENGUI -	

	UN. DE SAÚDE PARQUE VERDE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DA YAMADA. (PSF) PRÓX. O EMAÚS	
	UN. DE SAÚDE TAPANÁ I (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	CONJ. CORDEIRO DE FARIAS, ALAMEDA PERIMETRAL, 155 – PROX. BIG BEN	
	UN. DE SAÚDE TAPANÁ II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	OBS: TEMPORARIAMENTE NA UMS
	UN. DE SAÚDE PRATINHA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. ARTUR BERNARDES - PASS. SÃO JOSÉ, 112	
	UN. DE SAÚDE PRATINHA II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. ARTUR BERNARDES – RUA LIBERAL Q: 07 CASA Nº 22	
	UN. DE SAÚDE CRISTO REDENTOR (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	R. DOS COMERCÍARIOS, 108 – ENTRE ROD. MÁRIO COVAS E R. BENJAMIN – LOCALIDADE CRISTO REDENTOR	

	UN. DE SAÚDE CARMELÂNDIA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, RUA TANCREDO NEVES Q:07 N° 04 CABANAGEM	
	UN. DE SAÚDE UNA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV: JARBAS PASSARINHO N° 29 ENTRE RUA DO UNA E ROD. TRANSCOQUEIRO	
	UN. DE SAÚDE MANGUEIRÃO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD: DOS TRABALHADORES PASS. SÃO JOÃO N°03-J	
	UN. DE SAÚDE MALVINAS (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	AV: JULIO CESAR, PASS: TIRADENTES N° 36	
	UN. DE SAÚDE PIRAJÁ (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. BARÃO DO TRIUNFO N°1015, ESQ. COM RUA NOVA. (PSF)	
	UN. DE SAÚDE CDP (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV: JAÇANÃ Q: 30 N°01ESQ. COM AV> TIO TROMBETAS - CONJ. PARAÍSO DOS PÁSSAROS	
	UN. DE SAÚDE CANAL DO GALO I (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA ANTONIO BAENA ENTRE. (PEDRO MIRANDA E ANTONIO EVERDOSA) -	

	UN. DE SAÚDE CANAL DO GALO II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV: HUMAITA SN ENTRE. (PEDRO MIRANDA E ANTONIO EVERDOSA	
	UN. DE SAÚDE VISCONDE (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. DO CHACO Nº1050 (PSF)	
	UN. DE SAÚDE BARREIRO I (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS, MIRANDINHA Nº367. (PSF)	
	UN. DE SAÚDE BARREIRO II (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS, SÃO SEBASTIÃO S/Nº (PSF)	
	UN. DE SAÚDE SACRAMENTA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. SENADOR LEMOS, ESQ. C/ DR. FREITAS	
	UN. DE SAÚDE TELEGRAFO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	R. DO FIO S/Nº ENTRE SÃO PEDRO E SÃO JOÃO.	
	UN. DE SAÚDE SÃO JOAQUIM (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	***	PASSAGEM SANTA MARIA Nº 464 ENTRE BANDEIRANTES E INDEPENDÊNCIA	



	UN. DE SAÚDE AGUAS NEGRAS (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	PARQ. SANTA PAULA RUA HELMO AMANAJAS S/N	
	UN. DE SAÚDE PARQUE GUAJARÁ (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	AV; AUGUSTO MONTENEGRO; RUA GOUVEIA SILVA –SN TEL. PUBLICO	
	UN. DE SAÚDE COTIJUBA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	AV. JARBAS PASSARINHO, 24 - USF	
	UN. DE SAÚDE FAMA (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	RUA TUCUMAEIRA S/Nº, ESTRADA DE FAMA (OUTEIRO) Nº72.-	
	UN. DE SAÚDE FIDELIS (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	RUA PANTANAL S/Nº- OUTEIRO -	
	UN. DE SAÚDE PACS OUTEIRO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)	***	***	***	***	***	***	***	R.FRANCISCO GADELHA ENTRE FRANKLIN DE MENEZES E MANOEL BARATA, S/N (BEM AO LADO DO COLÉGIO).	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE BAIÁ DO SOL	***	***	***	***	***	***	***	AV. BEIRA MAR S/Nº, CARANANDUBA, ILHA DO MOSQUEIRO – CEP: 66917-470 (MEDIDA DO IMÓVEL: 81,30 M2 / ÁREA TOTAL: 195 M2)	

	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CARANANDUBA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	PRAÇA DE CARANANDUBA S/ N° ENTRE SEM RUA S /D E N.SA. SRA. DA CONCEIÇÃO – CEP: 66070-700 (MEDIDA DO IMÓVEL: 290,24 M2 / ÁREA TOTAL: 457,08M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MARACAJÁ	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. SIQUEIRA MENDES S/N° – ILHA DO MOSQUEIRO (MEDIDA DO IMÓVEL: 370,92 M2 / ÁREA TOTAL: 1539,4 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICOARACI (UNIDADE PÓLO DAICO)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA N° 840, ENTRE ITABORAÍ E SÃO ROQUE-CRUZEIRO ,ICOARACI – CEP: 66810-100 (MEDIDA DO IMÓVEL: 991,45 M2 / ÁREA TOTAL: 1638,36 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUTEIRO (UNIDAE PÓLO DAOUT)	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA S/N° , SÃO JOÃO DO OUTEIRO - CEP: 66015-020 (665,48 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE MAGUARI	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	CONJUNTO MAGUARÍ, AL 15 S/ N° , COQUEIRO – CEP: 66823-077 (MEDIDA DO IMÓVEL: 341,85 M2 / ÁREA TOTAL: 1650 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTIUBA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA S/N° , ILHA DO COTIUBA	IMÓVEL SEM CADASTRO NO CTM - DADOS RETIRADOS DAS CARTAS DE 2000

	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PRATINHA	***	***	***	***	***	***	***	***	RODOVIA ARTHUR BERNARDES S/Nº (BASE NAVAL), BAIRRO DA PRATINHA – CEP: 66825-000 (MEDIDA DO IMÓVEL: 440,76 M2 / 3135,6 M2)
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABANAGEM	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO PAULO S/N (RUA SÃO PEDRO E RUA OLÍMPIA) BAIRRO DA CABANAGEM- CEP: 66625-490 (MEDIDA DO IMÓVEL: 131,04 M2/ ÁREA TOTAL: 439,28 M2)
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPANÃ (UNIDADE PÓLO DABEN)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO CLEMENTE, S/Nº, BAIRRO DO TAPANÃ – CEP: 66830-330 (MEDIDA DO IMÓVEL: 742,56 M2 / ÁREA TOTAL: 2288,25 M2)
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE BENGUI I	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MACIEL, PASS. BENFICA S/Nº, BAIRRO DO BENGUI – CEP: 66630-210 (MEDIDA DO IMÓVEL: 837,2 M2 / ÁREA TOTAL: 2812,9 M2)
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE SIDERAL	***	***	***	***	***	***	***	***	R. SIDERAL S/Nº ESQ. C/ AV. BRASIL, BAIRRO DA CABANAGEM – CEP: 66635-350 (MEDIDA DO IMÓVEL: 33,44 M2 / ÁREA TOTAL: 1222,4 M2)
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE SATÉLITE	***	***	***	***	***	***	***	***	CONJUNTO SATÉLITE, WE – 08 S/Nº - NOVA MARAMBAIA – CEP: 66670-220 (MEDIDA DO IMÓVEL: 378,05 M2 / ÁREA TOTAL: 2598 M2)

	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE JURUNAS	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA FERNANDO GHILHON S/ Nº, BAIRRO DO JURUNAS – CEP: 66030-250 (MEDIDA DO IMÓVEL: 815,42 M2 / ÁREA TOTAL: 2009,72 M2)	
	UNIDADE PÓLO DÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, S/Nº, BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66075-000 (ÁREA TOTAL: 956,32 M2 / 4879,45 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CONDOR	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. LAURO MALCHER, (ENTRE TR. PE. EUTÍQUIO E TV. APINAGÉS), S/Nº, BAIRRO DA CONDOR – CEP: 66045-220 (MEDIDA DO IMÓVEL: / 29,44 M2 / ÁREA TOTAL: 413,9 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE TERRA FIRME	***	***	***	***	***	***	***	***	PASSAGEM SÃO JOÃO ENTRE PASS. LIBERDADE E SÃO DOMINGOS, Nº 170 BAIRRO DA TERRA FIRME – CEP: 66823-010 (1861,6 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CREMAÇÃO	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALCINDO CACELA S/Nº ESQUINA COM RUA SÃO MIGUEL (AO LADO BPTRAN), BAIRRO DA CREMAÇÃO – CEP: 66065-000 (MEDIDA DO IMÓVEL: 262,5 M2 / ÁREA TOTAL: 295,16 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE GUAMÁ	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA BARÃO DE IGARAPÉ MIRI, Nº 479 – GUAMÁ – CEP: 66075- 000 (MEDIDA DO IMÓVEL: 956,32 M2 / ÁREA TOTAL: 4879,45 M2)	

	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA. DOMINGOS MARREIROS, Nº 1664, BAIRRO DE FÁTIMA – CEP: 66060-160 (172,95 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE PARAÍSO DOS PÁSSAROS	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. DOS TUCANOS, S/ Nº - VAL-DE-CÃES, BAIRRO MARACANGALH - CEP: 66110-146 (MEDIDA DO IMÓVEL: 1312,03 M2 / ÁREA TOTAL: 4637,8 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE SACRAMENTA	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. SENADOR LEMOS, ESQUINA DR. FREITAS, S/Nº, BAIRRO DA SACRAMENTA – CEP: 66120-000	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE TELEGRAFO	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. DO FIO S/Nº, ENTRE AS PASS. SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, BAIRRO DO TELÉGRAFO – CEP: 66113-340 (MEDIDA DO IMÓVEL: 1452,42 M2 / ÁREA TOTAL: 1299,57 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA VILA DA BARCA	***	***	***	***	***	***	***	***	R. CORONEL LUIZ BENTES- PRÓX. PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 80, BAIRRO DO TELÉGRAFO- CEP: 66113-080 (MEDIDA DO IMÓVEL: 27,6 M2/ ÁREA TOTAL: 379,17 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE PROVIDÊNCIA	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. NORTE, S/Nº VAL-DE-CANS – CDP, BAIRRO MARACANGALHA – CEP: 66110-010 (MEDIDA DO IMÓVEL: 784,76 M2 / ÁREA TOTAL: 3502,2 M2)	

	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUAS LINDAS	***	***	***	***	***	***	***	***	CONJUNTO VERDEJANTES I, SEGUNDA RUA S/Nº - BAIRRO DAS ÁGUAS LINDAS – CEP: 67118-490 (MEDIDA DO IMÓVEL: 256,96 M2 / ÁREA TOTAL: 1914 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIÓ	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS. ENG.º ALBERTO ENGELHARD (ESTRADA DA CEASA), S/Nº, BAIRRO CURIÓ-UTINGA- CEP: 66040-520 (MEDIDA DO IMÓVEL: 605,98 M2 / ÁREA TOTAL: 1151,04 M2)	
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE TAVARES BASTOS	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. TAVARES BASTOS Nº 631 – MARAMBAIA	NÃO CONSTA ÁREA DO IMÓVEL
	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE MARAMBAIA	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66645-001 (MEDIDA DO IMÓVEL: 3368,83 M2 / ÁREA TOTAL: 5764,91 M2)	
	UNIDADE PÓLO DA ENT	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. TAVARES BASTOS, Nº 631, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66615-005 (MEDIDA DO IMÓVEL 603,68 M2 / ÁREA TOTAL: 818,15 M2)	

SESAN	GALPÃO DE TRIAGEM	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	CANAL SÃO JOAQUIM, S/Nº, VAL-DE-CÃES – CEP: 66110-210 (1.367,24 M2)	
	SEDE DO CENTRO DE TRIAGEM	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	C/QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2633, BATISTA CAMPOS – CEP: 66033-000 (1.696,00M2)	
	EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ASFALTO - COMPLEXOS DE FÁBRICAS E USINAS	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	KM 03/LADO CEMITÉRIO DO TAPANÁ, Nº 1000, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 66825-522 (464,28M2)	
	GALPÃO DA USINA DE ASFALTO – COMPLEXOS DE FÁBRICAS E USINAS	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	KM 03/LADO CEMITÉRIO DO TAPANÁ, Nº 1000, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 66825-522 (659,25M2)	
	LABORATÓRIO DA USINA DE ASFALTO - COMPLEXOS DE FÁBRICAS E USINAS	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	KM 03/LADO CEMITÉRIO DO TAPANÁ, Nº 1000, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 66825-522 (245,17 M2)	
	EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALM. BARROSO, Nº 3110 - C/ RUA DO UTINGA, BAIRRO DO SOUZA, CEP: 66613-906 (1.368,19M2)	





	PRÉDIO SEDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº2078, ENTRE CONSELHEIRO FURTADO E RUA DOS MUNDURUCUS, BATISTA CAMPOS- CEP: 66045-580	
SEMMA	PARQUE AMBIENTAL GUNNAR VINGREN - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, VEGETAÇÃO FECHADA E RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 10 MIL LITROS DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	AV. PARAGOMINAS, S/Nº, BAIRRO DA MARAMBAIA 44 HECTARES - 404,6 M2	
	PARQUE AMBIENTAL DE MOSQUEIRO - FORMADO POR UM CONJUNTO DE ILHAS: DO COTOVELO, TERRA ALTA E CARARÁ E LADEADO PELOS RIOS MURUBIRA E TAMANDUÁ	***	***	***	***	***	***	***	VIA PELÉ, S/Nº, VILA/ MOSQUEIRO, 190 HECTARES - 1.900.00 M2	
	COMPLEXOS DE PRODUÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS E ORNAMENTAIS - DPM (GRANJA MODELO)	***	***	***	***	***	***	***	RODOVIA BR-316, S/Nº, ÁGUAS LINDAS – CEP: 66645-000 (327.800 M2)	

	JARDIM BOTÂNICO BOSQUE RODRIGUES ALVES- JBBRA	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº2453, BAIRRO DO MARCO – CEP: 66093-020 (15 HECTARES - 151.800 M2)	
	DEPARTAMENTO DE ÁREAS VERDES- GALPÃO NO QUAL FUNCIONA TODA A ÁREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS VERDES	ALUGADO	***	***	***	***	***	***	***	CEP: 66113-000 (1818M²)	
COMUS	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA	PRÉDIO É DA FUMBEL, TOMBADO.	***	***	***	***	***	***	***	RUA DOM DA PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, BAIRRO DA CIDADE VELHA – CEP: 66015-240 (MEDIDA DO IMÓVEL: 6686,49 M2 / ÁREA TOTAL: 3594,66 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
	PRÉDIO SEDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. PEDRO MIRANDA S/N, PEDREIRA	
	ESP. ESPORT. CULT. "MESTRE SETENTA"	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 2981, GUAMÁ	
SEJEL	ESP. ESP. CULT. CABANO "MAESTRO ALTINO PIMENTA	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº 456, BAIRRO DO REDUTO	
	ALDEIA CABANA-FUMBEL	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. PEDRO MIRANDA, Nº 2050, ESQUINA COM TRAV. PIRAJÁ, BAIRRO DA PEDREIRA, CEP: 66080000 (MÉDIDA DO IMÓVEL: 142,44 M2 / ÁREA TOTAL: 1319,8 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015

BELEMTUR	PRÉDIO UTILIZADO PARA SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	ALUGADO	***	***	***	***	***	***	***	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº158 NO 13º ANDAR, ENTRE RUA SANTO ANTÔNIO E RUA GASPAR VIANA, BAIRRO DA CAMPINA. CEP: 66010-000	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM (GMB)	SEDE DO COMANDO DA GMB	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 1400, BAIRRO DO UMARIZAL – CEP: 66050-520 (MEDIDA DO IMÓVEL: 2552,52 M2 / ÁREA TOTAL: 4371,05 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO (AGM)	***	***	***	***	***	***	***	***	***		NO INVENTÁRIO CONSTA QUE NÃO POSSUI BEM IMÓVEL PRÓPRIO
OUVIDORIA FERAL DO MUNICÍPIO (OGM)	PRÉDIO SEDE	ALUGADO	***	***	***	***	***	***	***	TV. DR. ENÉAS PINHEIRO, 1785 - PEDREIRA, BELÉM - PA, 66083-156	OBS: IMÓVEL PERTENCE A MARIA OLIVEIRA ABDULMASSIH

	PRÉDIO SEDE ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 2070, ENTRE AV. LOMAS VALENTINAS E TRAV. ENÉAS PINHEIRO, BAIRRO DO MARCO. CEP: 66093-020  (MEDIDA DO IMÓVEL 6005,52 M2 / ÁREA TOTAL: 1203,02 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
IPAMB	PRÉDIO AMBULATORIO CENTRAL (UNIDADE DE SAÚDE)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAV. ENÉAS PINHEIRO, Nº 2300, ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E JOÃO PAULO II, BAIRRO DO MARCO – CEP: 66095-015  (ÁREA TOTAL: 1.646,40 M2)	
	INSTALADA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	PRÓPRIO CEDIDO	***	***	***	***	***	RUA JOÃO DIOGO, Nº 221, ENTRE TRAV. SÃO FRANCISCO E AV. PORTUGAL, BAIRRO DA CAMPINA – CEP: 66015-175  (203,50 M2)  CODEM:  MEDIDA DO IMÓVEL: 317,71 M2 / ÁREA TOTAL: 192,46 M2	NO INVENTÁRIO O IMÓVEL CONSTA COMO PRÓPRIO E NA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM COMO CEDIDO.  A INFORMAÇÃO SOBRE O TAMANHO ÁREA TAMBÉM DIVERGE.
	TERRENO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, S/N. LOTE JARDIM UBERABA, BAIRRO DO TAPANÁ  (2.999,25 M2)	INVADIDO (AÇÃO JUD. EM CURSO)

	TERRENO NÃO EDIFICADO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	ESTRADA SÃO CLEMENTE S/N. TAPANÁ – CEP: (28.846,63 M2)	É UTILIZADO COMO CAMPO DE FUTEBOL, COM PISO EM TERRA COMUM
	SEDE DA FUNPAPA FRJXXII- INSTALAÇÃO DO PROJETO PÃO E LEITE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TV 14 DE ABRIL, Nº 1127, ENTE AS AV.MAGALHÃES BARATA E GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, BAIRRO DE SÃO BRÁS. CEP: 66060-460 (945,00 M2) CODEM: (957 M2)	ESTÁ CEDIDO PARA A FUNPAPA?
	UNIDADE DA SESAN	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TV PADRE EUTÍQUIO, Nº 2633, ENTRE RUAS SÃO SILVESTRE E SÃO MIGUEL. BAIRRO DE BATISTA CAMPOS – CEP: 66045-225 (2.124,00 M2) CODEM: MEDIDA DO IMÓVEL: 737,3M2 / ÁREA TOTAL: 1805,69 M2	ESTÁ CEDIDO PARA A SESAN? OBS.: ÁREA INFORMADA NA TABELA DA CODEM DIVERGE.
	INSTALAÇÃO DA SEMAJ	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	TV 1º DE MARÇO, Nº 424, ESQUINA COM A RUA ARISTIDES LOBO, BAIRRO DA CAMPINA- CEP: 66010-080 (364,25 M2) CODEM: MEDIDA DO IMÓVEL: 586,8 M2 / ÁREA TOTAL: 294,00 M2	OBS.: O IMÓVEL ESTÁ CEDIDO PARA SEMAJ. OBS.: A INFORMAÇÃO SOBRE O TAMANHO ÁREA DIVERGE.

										INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
	SISBEL-CLUBE DO SERVIDOR MUNICIPAL	PRÓPRIO CEDIDO	***	***	***	***	***	***	***	NO INVENTÁRIO O IMÓVEL CONSTA COMO PRÓPRIO E NA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM COMO CEDIDO AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM (SISBEL)
										RUA URIBOCA, Nº 255, PRÓX. A ALÇA VIÁRIA. MARITUBA-PA. (22.877,00 M2)
	PRÉDIO POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	RUA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 1821. PONTA GROSSA, ENTRE TRAV. SOLEDADE E ANDRADAS. ICOARACI – CEP: 66810-060 (698,75 M2) CODEM MEDIDA DO IMÓVEL: 204,02 M2

	PRÉDIO POSTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TV PRATIQUARA - PRAÇA NOSSA SENHORA DO Ó, Nº 86 ENTRE JUVÊNIO SILVA E BEIRAMAR, MOSQUEIRO – VILA DE MOSQUEIRO - CEP: 66910-350 (545,24 M2) CODEM MEDIDA DO IMÓVEL: 211 M2	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015 O IMÓVEL CONSTA COMO CEDIDO. O INVENTÁRIO NÃO DISPÕE SOBRE OS BENS IMÓVEIS
	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SEDE CAMPESTRE	PRÓPRIO CEDIDO	***	***	***	***	***	PASSAGEM D. ANA, Nº 91, PX. AO POSTO DA PRF- BR ANANINDEUA – CEP: 67040-690 (6.840 M2)	
SEMOB	***	***	***	***	***	***	***		

FUNPAPA	***	PRÓPRIO	***	***	***	143	25	AV. JOÃO PAULO II, Nº 1552 – LOTE Nº10, BAIRRO MARCO, ENTRE LOMAS E ANGUSTURA	ORIGEM DO BEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA
	TERRENO EDIFICADO	***	***	***	***	***	***	AV. JOÃO PAULO II, Nº 1548, ENTRE TV. LOMAS VALENTINAS E ANGUSTURA, BAIRRO DO MARCO. (MEDIDA DO IMÓVEL 6M x 30M / ÁREA TOTAL: 180 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  TERRENO NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	ABRIGO EUCLIDES COELHO (CRECHE)	PRÓPRIO	***	***	***	220	229	AV. JOÃO PAULO II, 1592 - MARCO, ESQUINA COM TRAV. LOMAS VALENTINAS – CEP: 66095-494 (MEDIDA DO IMÓVEL: 273,08 M2 / ÁREA TOTAL: 741,4 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL - FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) TERRA FIRM E	PRÓPRIO	***	***	***	141	95-Vº - 142 FLS.055	RUA SÃO DOMINGOS S/Nº, BAIRRO DA TERRA FIRME – ENTRE AS PASS. SÃO PEDRO E SÃO SEBASTIÃO	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA -- FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA

	CRAS TERRA FIRME	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO DOMINGOS Nº 666, BAIRRO DA TERRA FIRME – ENTRE AS PASS. SÃO PEDRO E SÃO SEBASTIÃO, FUNDOS PASSAGEM LIBERDADE – CEP: 66077-650 CASA EDIFICADA EM TERRENO DE 13M X 42 M MEDIDA DO IMÓVEL: 438,5 M2 / ÁREA TOTAL: 685,8 M2	VERIFICAR SE É O MESMO IMÓVEL CITADO NO ENDEREÇO ACIMA
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) SÃO SILVESTRE	PRÓPRIO	***	***	140	FLS. 021-Vº	RUA SÃO SILVESTRE, Nº 327, ENTRE BOM JARDIM E HONÓRIO JOSÉ DOS SANTOS, JURUNAS – CEP: 66033-035 (MEDIDA DO IMÓVEL: 402,57 M2 / ÁREA TOTAL: 538,89 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA	
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) ROSEMARY JORGE	PRÓPRIO	***	***	12B	fls116 e 142 fls106 Vº	PASS. MARIANO Nº 250, ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E PASSAGEM SEM DENOMINALÇÃO, BAIRRO DA CASTANHEIRA. CEP: 66610-540 (MEDIDA DO IMÓVEL: 481,56 M2 / ÁREA TOTAL: 1307,90 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA	
	SEDE	PRÓPRIO	***	***	134	191	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº. 2174, ENTRE A LOMAS E TV. ENÉAS PINHEIRO, BAIRRO DO MARCO (CASA EDIFICADA EM TERRENO DE 34,40M X 38,50 M)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - FALTA COMPLETAR OS DADOS DA ESCRITURA	

	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) SANTA ROSA	PRÓPRIO	KOS MIRANDA E DINIZ	***	137	FLS 106 Vº e 403 FLS17	PASS. STA ROSA, Nº. 52 , ENTRE PASS. POPULAR E OS. SANTA FÉ, FUNDOS PARA PASS. N. S. MONTE SERRAT, BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66075-530  (MEDIDA DO IMÓVEL: 452,33 M2 / ÁREA TOTAL: 669,40 M2)	ORIGEM: ESCRITURAS PÚBLICA DE VENDA E COMPRA
	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) CREMAÇÃO	PRÓPRIO	2º OFÍCIO DE NOTAS	***	366		RUA SÃO MIGUEL, Nº 1785 E 1821 (LOTE 430), ENTRE A AV. ALCINDO CACELA E TRAV. 09 DE JANEIRO, CREMAÇÃO	ORIGEM: CERTIDÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL –
	ABRIGO EUCLIDES COLELHO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	141	FLS. 082 Vº	AV. JOÃO PAULO II, Nº 1558 , ENTRE LOMAS E ANGUSTURA, MARCO  (MEDIDA DO IMÓVEL: 6,00 M x 30M)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA _
	SEDE DA COPSAM COORDENACÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PRÓPRIO	CARTÓRIO DIVERSOS – LIVROS DIVERSOS	***	***	***	TRAV. 14 DE ABRIL, Nº1127, ENTRE AV. JOSÉ MALCHER E AV. MAGALHÃES BARATA SÃO BRAS – CEP: 66060-460  (ÁREA TOTAL: 957 M2 )	ORIGEM: ESCRITURAS PÚBLICAS DE VENDA E COMPRA –
	UNIDADE DE ENSINO INFANTIL SANTO AGOSTINHO (CRECHE)	PRÓPRIO	2º OFÍCIO DE NOTAS	***	***	***	RUA DA OLARIA Nº. 139 , C.J. JARDIM DAS ORQUÍDEAS, TERRA FIRME – CEP: 66070-105	ORIGEM: INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES QUE FAZ A INOCOOP/PA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. JARDIM ORQUÍDEA

	TERRENO EDIFICADO - CASA	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	AV. JOÃO PAULO II, Nº1598-E Nº 1598-A (MEDIDA DO IMÓVEL: 7M x35 M / ÁREA TOTAL: 245M2)	ORIGEM: CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, DECLARAÇÃO E RECIBO –
	ABRIGO DULCE ACCIOLE	PRÓPRIO	3º OFICIO DE NOTAS	***	11	40			AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº. 31, PASS. A, NO CONJ. RESIDENCIAL STÉLIO MAROJA, ENTRE BARÃO DE MAMORÉ E TRAV. GUERRA PASSOS, GUAMÁ – CEP: 66073-160 (MEDIDA DO IMÓVEL: 11M x45,60M / ÁREA TOTAL: 478,80M2)	ORIGEM: CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL
	ABRIGO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO – ASSISTENCIA SOCIAL	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	142	112			PASS. BROTINHO Nº 150, BAIRRO DO TELÉGRAFO, ENTRE PASSAGEM BOCA DO ACRE E RODOVIA ARTHUR BERNARDES – CEP: 66115-130 (MEDIDA DO IMÓVEL: 548,84 M2 / ÁREA TOTAL: 612,67M2)	ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ENFIUTESE OU AFORAMENTO – VERIFICAR INFORMAÇÃO
	ABRIGO EUCLIDES COELHO	PRÓPRIO	QUEIROZ SANTOS	***	191	102			AV. JOÃO PAULO II, Nº1506, MARCO (MEDIDA DO TERRENO 17,50 M x 6 M / ÁREA TOTAL: 105 M2)	ORIGEM: ESCRITURA DE DOAÇÃO GRATUITA E DEFINITIVA E DECLARAÇÃO – VERIFICAR INFORMAÇÃO

	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	142	FLS. 034Vº	TRAV. LOMAS VALENTINAS Nº. 2674, ENTRE A AV. JOÃO PAULO II E A PASS. SÃO PEDRO MEDIDA DO TERRENO: 6M x40 M / ÁREA TOTAL: 240 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE FAZ O DMEER À FUNPAPA COMPLEMENTAR INFORMAÇÃO
***		PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	132	174	TRAV. MONTE ALEGRE Nº. 1760, ENTRE A RUA SÃO MIGUEL E AV. FERNANDO GUILHON, JURUNAS.	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE FAZ A SAJUR (SOCIEDADE DOS AMIGOS DO JURUNAS) À FUNPAPA COMPLEMENTAR INFORMAÇÃO
	CRECHE MUNICIPAL MONTE ALEGRE	***	***	***	***	***	TRAV. MONTE ALEGRE S/ Nº, ENTRE RUA FERNANDO GUILHON E RUA SÃO SILVESTRE, JURUNAS – CEP: 66030-370 (MEDIDA DO IMÓVEL: 10M x 25 M / ÁREA TOTAL: 250 M2)	VERIFICAR SE É O MESMO IMÓVEL DESCRITO ACIMA. INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015

	APARENTEMENTE PRÉDIO ESCOLAR	PRÓPRIO	***	**	***	***	RUA SÃO PEDRO S/Nº, ENTRE AS RUAS DA FRATERNIDADE E A RUA DA IGUALDADE, BENGUI – CEP: 66630-390  (MEDIDA DO IMÓVEL: 1914,15 M2 /ÁREA TOTAL: 5812,50 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ENFITEUSE E DISTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ENFITEUSE (CODEM) – VERIFICAR INFORMAÇÃO
	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) GUAMÁ/LICEU	PRÓPRIO	DINIZ	***	7-E	166	TRAV. AUGUSTO CORRÊA, Nº 506 , ENTRE AV. BERNARDO SAYÃO E A PASS. PTE. VARGAS, GUAMÁ – CEP: 66075-900  (MEDIDA DO IMÓVEL: (30 M x 58 M / ÁREA TOTAL: 1740 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE ENFITEUSE OU AFORAMENTO QUE FAZ A CODEM À FUNPAPA COMPLEMENTAR DADOS DA ESCRITURA
	TERRENO BALDIO – OFICINA FUMBEL	PRÓPRIO	***	***	***	***	RUA DR. ASSIS S/Nº, ENTRE TV. FÉLIX ROQUE E PRAÇA FREI CAETANO BRANDÃO, BAIRRO DA CIDADE VELHA  (MEDIDA DO IMÓVEL: 13,25 M x 9,50M / ÁREA TOTAL: 125,88 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO OU ENFITEUSE QUE FAZ A CODEM À FUNPAPA - CEDIDO A FUMBEL DESDE 2002 (CODEM) - COMPLEMENTAR

	ABRIGO EUCLIDES COELHO	PRÓPRIO	***	***	143	FLS. 023-Vº	AV. JOÃO PAULO II, Nº1426, MARCO	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – COMPLEMENTAR DADOS
	ABRIGO EUCLIDES COELHO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	142	37	AV. JOÃO PAULO II Nº1564, MARCO (MEDIDA DO IMÓVEL: 5m x 30 M / ÁREA TOTAL: 150 M2)	ORIGEM: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – COMPLEMENTAR DADOS
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) ELCIONE BARBALHO	PRÓPRIO	***	***	S/Nº	***	CONJ. CIDADE NOVA VIII – ESTRADA DA PROVIDÊNCIA ENTRE AS TRAV. WE-34B E WE-36ª – COQUEIRO – ANANINDEUA (MEDIDA DO IMÓVEL: 412,72 M2 / ÁREA TOTAL: 2.400 M2)	ORIGEM: TERMO PROVISÓRIO DE DOAÇÃO (CÓPIA) - COHAB
	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) ITAITEUA	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	134	FLS. 149	ESTRADA DE ITAITEUA S/ Nº - ILHA DE CARATATEUA – ICOARACI (MEDIDA DO IMÓVEL: 21M x 69,30 M)	ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE POSSE QUE FAZ A IGREJA CATÓLICA DE ITAITEUA À FUNPAPA
	TERRENO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA	***	132	176 - V	TRAV. DOS ANDRADAS S/ Nº, ENTRE RUA JUVÊNCIO SARMENTO E SANTA IZABEL, PARACURJI – ICOARACI (MEDIDA DO TERRENO: 58,30M X 50M / ÁREA TOTAL: 2915M2)	ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE FAZ O IPAMB À FUNPAPA E RESOLUÇÃO Nº. 007/87 – CD-IPAMB

UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) LIONS CLUB	PRÓPRIO	KÓOS MIRANDA E CONDURÚ	***	141	FLS. 102 E 080 – A FLS. 11	CONJ. CIDADE NOVA VI – RUA DA PASSARELA, ESQUINA COM A TRAV. WE 75 – COQUEIRO ANANINDEUA  (MEDIDA DO IMÓVEL: 70,40x80,10 M / ÁREA TOTAL: 5.639,04 M)	ESCRITURAS PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CREMAÇÃO	***	***	***	***	***	AV. ALCINDO CACELA S/Nº, ENTRE RUA SÃO MIGUEL E RUA FERNANDO GUILHON, BAIRRO DA CREMAÇÃO – CEP: 66045-090  (MEDIDA DO IMÓVEL: 1347,11 M2 / ÁREA TOTAL: 11897,56 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
ABRIGO RONALDO ARAÚJO	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA, ENTRE TRAV. SOUZA FRANCO E TRAV. ITABORAÍ, PONTA GROSSA ICOARACI – CEP: 66812-020  (MEDIDA DO IMÓVEL: 390 M2 / ÁREA TOTAL: 3748,5 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE - C.C.ZOÉ GUEIROS	***	***	***	***	***	ALAMEDA: 8, Conj. Cordeiro de Farias, S/Nº, ENTRE AL: 29 E ESTRADA DA YAMADA, BAIRRO DO TAPANÁ – CEP: 668330-00  (MEDIDA DO IMÓVEL: 581, 2 M2 / 1296,42 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO





<p>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (FMAE)</p>	<p>TERRENO EDIFICADO</p>	<p>DOADO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA – PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -COHAB/PA</p>	<p>4º OFÍCIO DE NOTAS DO CARTÓRIO CONDURU</p>	<p>***</p>	<p>***</p>	<p>***</p>	<p>ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, PASSAGEM MARIA DAS GRAÇAS, N° 565, ENTRE PASSAGEM ELIEZER E AV. AUGUSTO MONTENEGRO, BAIRRO DA MARAMBAIA. CEP: 66623-640)  (APROX. 3.775,90 M2, COM ÁREA CONSTRUÍDA)  (MEDIDA DA ÁREA: 1745,91 M2 / ÁREA TOTAL : 3202,279 M2)</p>	<p>COMPLEMENTEI COM AS INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015 – APRESENTAVA OUTRA MEDIDA DA ÁREA</p> <p>ORIGEM: DOADO GRATUITAMENTE PELA COHAB A ESTA FUNDAÇÃO, COM EDIFICAÇÃO DATADA DE FEVEREIRO/1979 EXECUTADA PELA SEVOP, ATRAVÉS DE CONVÊNIO MEC/ CNAE/ GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REFORMADA E AMPLIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONVÊNIO MEC/ FAE-PMB EM JUNHO/1985. ÁREA SERVIDA DE INFRAESTRUTURA COMPLETA.</p>
--	--------------------------	---	---	------------	------------	------------	--	--

	GARAGEM DA FMAE	TERRENO CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	***	***	***	***	***	CONJ. NOVA MARAMBAIA WE 2, S/Nº, ENTRE AUGUSTO MONTENEGRO E PASS. DALVA, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66623-283  (MEDIDA DO IMÓVEL 1745,91 M2 / ÁREA TOTAL 3202,27 M2)	OBS: (TERRENO CEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, TERMO DE CESSAO DE USO Nº107/2006- SEDUC DATADO DE 16/03/2006, COM VENCIMENTO EM 15/03/2016. A EDIFICAÇÃO FOI EXECUTADA POR ESTA FUNDAÇÃO.)
FUMBEL	MEMORIAL DOS POVOS IMIGRANTES - CASA DIRA PAES	***	***	***	***	***	***	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 257, ESQUINA COM DR. MORAES, BAIRRO DE NAZARÉ - CEP: 66040-281  CODEM: ÁREA TOTAL: 171,72	OBS.: NÃO CONSTA EM CARTÓRIO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A LEGALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS
	MEMORIAL DOS POVOS IMIGRANTES - CASA LIRA MAIA	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 257, ESQUINA COM DR. MORAES, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66040-281  CODEM ÁREA TOTAL: 168,14 M2	
	MEMORIAL DOS POVOS IMIGRANTES - ESPAÇO VICENTE SALES	***	***	***	***	***	***	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 257, ESQUINA COM DR. MORAES, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66040-281  CODEM ÁREA TOTAL: 560,33 M2	

	PALACETE BOLONHA	***	***	***	***	***	***	***	***	<p>AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 295, ESQUINA COM DR. MORAES, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66040-281 (362,72 M2)</p> <p>CODEM: MEDIDA DO IMÓVEL: 416,35 M2 / ÁREA TOTAL: 287,94 M2)</p>	<p>OBS: O IMÓVEL ESTÁ SOB SUA GUARDA, MAS NÃO POSSUEM DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE DO IMÓVEL.</p> <p>A ÁREA APRESENTADA PELA CODEM DIVERGE DO INVENTÁRIO.</p>
	PALACETE PINHO	***	***	***	***	***	***	***	***	<p>R. SÃO BOAVENTURA, 135 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA, 66020-550, BRASI</p>	<p>OBS: O IMÓVEL ESTÁ SOB SUA GUARDA, MAS NÃO POSSUEM DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE DO IMÓVEL.</p>
	CHALÉ TAVARES CARDOSO (ABRIGA BIBLIOTECA MUN. AVERTANO ROCHA)	***	***	***	***	***	***	***	***	<p>RUA SIQUEIRA MENDES S/N – CRUZEIRO- DISTRITO DE ICOARACI – CEP: 66810-050 (MEDIDA DO IMÓVEL 1700 M2 / ÁREA TOTAL: 813,92 M2)</p>	<p>OBS: NÃO CONSTA EM CARTÓRIO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A LEGALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS</p> <p>INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA RETIRADA DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015</p>

	BIBLIOTECA MARIA LÚCIA MEDEIROS	***	***	***	***	***	***	RUA TENENTE JOSÉ DO Ó, S/N – MOSQUEIRO – PRÉDIO TERRENO, ENTRE RUA GETULIO VARGAS E CORONEL MOTA. (482,78M2)	OBS: NÃO CONSTA EM CARTÓRIO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A LEGALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS
FUNBOSQUE	EIFÍCIO ADMINISTRATIVO – ESCOLA BOSQUE	?	***	***	***	***	***	AV. NS. 201400000152 (MEDIDA DO IMÓVEL 4344,92 M2 ÁREA TOTAL 77588,55 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015
CINBESA	PRÉDIO QUE FUNCIONA COMO SUPPORTE EM INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA	PERTENCE A CODEM	***	***	***	***	***	AV. NAZARÉ, Nº 708/1ºe2º ANDARES, ESQUINA COM TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 660351-170. (MEDIDA DO IMÓVEL: 1500,00 M2 / ÁREA TOTAL: 1500 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015

ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	TERRENO	PRÓPRIO	2º OFÍCIO	Nº 4.176	3	34	AV. PEDRO MIRANDA, LOTES "C" E "D" QUARTEIRÃO 43	TRANSMITENTE: HESKETH E COMPANHIA 17.06.1987
	ÁREA DE "MÁXIMO MODESTO"	PRÓPRIO	DINIZ LIV. 2-EP 2º OFÍCIO	Nº 181	463	28V	LOTEAMENTO DA VILA PINHEIRO (ATUAL VILA ICOARACI) LOTE Nº 12	TRANSMITENTE: HERANÇA DE MARIA CLEMENTINA DE SOUZA MODESTO, REPRESENTADA PELO VIÚVO E INVENTARIANTE MAXIMINO DE LIMA MODESTO. 01.12.1988
	TERRENO (CEMITÉRIO SÃO CLEMENTE – BENGUI)	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA LV.2-BK FLS. 43	Nº 18943	151	197	FRENTE PARA A RUA SÃO CLEMENTE, DESIGNADA PELA LETRA "E" (ANTIGA FAZENDA VAL DE CANS)	TRANSMITENTE: CODEM 08.08.1989
	TERRENO SEM EDIFICAÇÃO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA LV.2-FH 2º OFÍCIO	Nº 01- N- 67	167	108	AV. ALMIRANTE BARROSO, ENTRE A AV. DR. FREITAS E PASS. VIRGÍLIO, FUNDOS PARA A AV. 1º DE DEZEMBRO (FRENTE 7,70 MTS POR 130,00 MTS FUNDO)	TRANSMITENTE: JORGE ABRAHÃO AGE E SUA MULHER ARMENIA DA GLÓRIA BATISTA AGE 13.06.1990
	TERRENO EM DOMÍNIO PLENO, EDIFICADO, COM BENFEITÓRIAS DIVERSAS	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-HF 2º OFÍCIO	Nº 01- N-128	170	135	Nº 2728 (ANTIGO Nº1338), Á AV. ALMIRANTE BARROSO, ÂNGULO DA DR. FREITAS (FRENTE 16,50 MTS POR 130,00 MTS FUNDO)	TRANSMITENTE: ABÍLIO TAVARES DA SILVA E SUA MULHER ANGELINA SOUZA DA SILVA

	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	CONDURÚ 1º OFÍCIO	***	15	171V	AV. SENADOR LEMOS, S/ Nº, ENTRE TRAV. MÁGNO DE ARAÚJO E DJALMA DUTRA, DE ONDE DISTA 25,60 MTS COM FUNDOS PARA RUA CURUÇA. (10,00 M X 24,80 M)  E MAIS O TERRENO DA TRAV. DJALMA DUTRA, ENTRE RUA CURUÇA E AV. SENADOR LEMOS, DE ONDE DISTA 13,10 MTS, COM FUNDOS PARA A TRAV. MAGNO DE ARAÚJO.  (11,20 M X 34,90 M)	TRANSMITENTE:  VICTORIANO FERREIRA DE CARVALHO  26.11.1991
	TERRENO EDIFICADO (MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	DINIZ, 2º OFÍCIO	***	334	26	AV. BEIRA MAR, S/Nº, ENTRE GETÚLIO VARGAS E TRAV. DELAMARE – MOSQUEIRO. DE ONDE DISTA 11,60 MTS COM FUNDOS PARA A TRAV. CORONEL JOSÉ DO O'  (FRENTE 39,60 MTS, LATERAL DIREITA COM 112,00 MTS, LAT. ESQUERDA COM 135,00 MTS, TRAVESSÃO COM 15,00 MTS.	ESCRITURA PÚBLICA  TRANSMITENTE: HERANÇA DE ROSA CHICRE BITAR, REPRESENTADA POR SUA INVENTARIANTE, ADELAIDE CHICRE BITAR.  26.11.1991
	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	DINIZ 2-EQ 2º OFÍCIO	Nº 01- N- 309	344	143V	AV. GENTIL BITENCOURT, Nº 2822, ENTRE TRAV. BARÃO DE MAMORÉ E AV. JOSÉ BONIFÁCIO, DE ONDE DISTA 158,70 MTS, COM FUNDOS PARA A AV. CONSELHEIRO FURTADO.  (FRENTE 37,20 MTS, LAT. DIREITA COM 37,00 MTS, LAT. ESQUERDA COM 38,00 MTS, TRAVESSÃO COM 27,20 MTS)	TRANSMITENTE:  MANOEL CORRÊA SOARES, SUA MULHER E OUTROS.



	ÁREAS DA ANTIGA USINA DE LIXO DA CREMAÇÃO (RUA SÃO MIGUEL, S/Nº, ENTRE TRAV. 9 DE JANEIRO E AV. ALCINDO CACELA, FUNDOS PARA RUA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON	PRÓPRIO	DINIZ 2º OFÍCIO	***	349	44V	1º ÁREA: 6,00 M X 6,40 M	TRANSMITENTE: HERANÇA DE JÚLIO DOS SANTOS BAIÃO, REPRESENTADO EPAL VIÚVA E INVENTARIANTE EDIMILZA RIBEIRO BAIÃO
		PRÓPRIO	DINIZ 2º OFÍCIO	***	343	160	2º ÁREA: 6,06 M X 23,60M	TRANSMITENTE: OSMARINA QUEIROZ DA SILVA
		PRÓPRIO	DINIZ 2º OFÍCIO	469	344	119V	3º ÁREA: FRENTE 6,76M; LAT DIREITA COM 23,90 M; LAT. ESQUERDA COM 23,90M ; TRAVESSÃO COM 6,36M.	TRANSMITENTE: OSMAR DE AGUIAR CUNHA
		PRÓPRIO	QUEIROZ SANTOS 2º OFÍCIO	***	192	48	4º ÁREA: 6,10M X 25,00M	TRANSMITENTE: HERANÇA DE JOAQUINA GUERREIRO SANTANA, REPRESENTADA POR LÚCIO GUERREIRO DE SANTANA E OUTROS.
		PRÓPRIO	***	***	192	72V	5º ÁREA: 6,00M X 24,30M	TRANSMITENTE: HERANÇA DE FLÁVIO RODRIGUES BARBOSA, REPRESENTADA PELOS HERDEIROS JOÃO EVANGELISTA BARBOSA E OUTROS.

				PRÓPRIO	***	***	192	45V	6º ÁREA: 5,75M X 6,00M	TRANSMITENTE: ROBERTO DE ALMEIDA HENRIQUES E SUA MULHER, ADÉLIA MELGARD HENRIQUES.
		QUEIROZ SANTOS 2º OFÍCIO	***	PRÓPRIO	***	192	47	7º ÁREA: 5,75M X 6,00M	TRANSMITENTE: JOSÉ DOS ANJOS CORRÊA E SUA MULHER FRANCISCA CORRÊA	
	TERRENO EDIFICADO	***	***	PRÓPRIO	***	***	***	TRAV. D. PEDRO, S/Nº, ENTRE RUA JERÔNIMO PIMENTEL E O CRUZAMENTO DA D. PEDRO I COM A BERNAL DO COUTO, COM A QUAL FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA A TRAV. D. ROMOALDO DE SEIXAS. (FRENTE 6,60 MTS POR 26,24 MTAS FUNDO)	ESCRITURA PÚBLICA  TRANSMITENTE: JULIETA CORRÊA DA SILVA DIAS	
	ÁREA DO TERRENO DO MERCADO DE SANTA LUZIA	CHERMONT 2º OFÍCIO	***	PRÓPRIO	***	273	290	RUA BERNAL DO COUTO E TRAV. D. PEDRO I	ESCRITURA PÚBLICA  TRANSMITENTE: JOÃO PINTO NUNES E SUA MULHER JOANA DE CAMPOS NUNES  27.11.1991  NÃO INDICA TAMANHO DO ÁREA	

TERRENO EDIFICADO (MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2º FQ 2º OFÍCIO	Nº 01- N-311	183	20	RODOVIA BL-11 , ESTRADA DE CARANANDUBA, ENTRE ALAMEDA ESPERANÇA E ALAMEDA INOCÊNCIA, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDO PARA ESTRADA FUTURA BL-29 - MOSQUEIRO  (FRENTE 29,40 MTS, LAT. DIREITA COM 35,10 MTS, LAT. ESQUERDA COM 46,40 MTS, TRAVESSÃO.	TRANSMITENTE: MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO E SEU MARIDO CÂNDIDO RIBEIRO 13.02.1992
ÁREA (MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	2º OFÍCIO	***	281	64V	PASS. SÃO CARLOS BENTO, ENTRE RUA JUVENCIO SILVA E RUA NOSSA SENHORA DO O', DE ONDE DISTA 5,00 MTS, COM FUNDOS PARA A TRAV. SIQUEIRA MENDES (AO LADO DO MERCADO DA VILA, ONDE FUNCIONA A FEIRA I).  (8,00M X 37,90M)	ESCRITURA PÚBLICA  TRANSMITENTE: ABELARDO LEÃO CONDURÚ 13.02.1992
TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	QUEIROS SANTOS 1º OFÍCIO	***	102	185	TRAV. CRISTOVÃO COLOMBRO, ENTRE RUA MANOEL BARATA E SIQUEIRA MENDES, DE ONDE DISTA 57,70 MTS, COM FUNDOS PARA A TRAV. PIMENTA BUENO.  (FRENTE 44,40 MTS, LAT. DIREITA COM 13,60 MTS + 8,85 M +51,60 M+ 17,50 + 50,60+ 4,20, LAT. ESQUERDA COM 41,50 MTS + 8,70 M+ 24,30 M+ 7,80 M + 11,50 M, TRAVESSÃO COM 68,00 MTS + 35,65 M).	ESCRITURA PÚBLICA  TRANSMITENTE: JOÃO BELCHIOR DE ARAÚJO E SUA MULHER MAGDALENA PENNA DE ARAÚJO 18.02.1992

	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	QUEIROS SANTOS 2º OFÍCIO	***	183	112	RUA FRANCELINA SANTOS, Nº 885, ENTRE PASSAGEM CONDURÚ E AV. 16 DE NOVENBRO, DE ONDE DISTA 234,00 MTS, COM FUNDOS PARA A AV. BEIRA MAR. ( 12,00M X 30,00M)	TRANSMITENTE: RISETE DE BRITO ALVES 25.02.1992
	ÁREA DO PRONTO SOCORRO	PRÓPRIO	DINIZ 2-B-A 2º OFÍCIO	01-N-428	428	43	TRAV. 14 DE MARÇO, S/Nº, ENTRE RUA OLIVEIRA BELO E BERNAL DO COUTO, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDO PARA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO. (FRENTE 89,20 MTS, LAT. DIREITA COM 55,20 MTS, LAT. ESQUERDA COM 56,00 MTS, TRAVESSÃO COM 63,80 MTS)	TRANSMITENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ 04.11.1992
	ÁREA DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO BRAZ	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-DT2 2º OFÍCIO	01-N-174	124	108V	RUA FARIAS DE BRITO, Nº 92 (ANTIGO Nº 22), ENTRE RUA DEODORO DE MENDONÇA E AV. JOSÉ BONIFÁCIO, DE ONDE DISTA 99,20 M, COM FUNDOS PARA A AV. GENTIL BITTENCOURT. (12,00M X 40,00 M)	TRANSMITENTE: SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS DORES 14.12.1992
	CEMITÉRIO DO TAPANÁ	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-GD 2º OFÍCIO	Nº 01-N-103	200	70	RODOVIA DO TAPANÁ (MARGEM ESQUERDA), TERRAS DA ANTIGA FAZENDA TAPANÁ	TRANSMITENTE: CODEM

TERRENO DO MERCADO MUNICIPAL DO GUAMÁ	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-BF 2º OFÍCIO	03-N-269	193	57	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 2250, ENTRE RUA SILVA CASTRO E AV. BARÃO DE IGARAPÉ-MIRI, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA A TRAV. CALDEIRA CASTELO BRANCO  (FRENTE 29,95 MTS, LAT. DIREITA COM 70,00 MTS, LAT. ESQUERDA COM 70,00 MTS, TRAVESSÃO COM 5,25 MTS; 2,00 M; 8,20 M; 2,00 E 13,85 M.	TRANSMITENTE:  AGRO FLORESTAL PRIMAVERA LTDA  11.05.1992
TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-GF 2º OFÍCIO	03-M-352	255	43	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, Nº 1327 (ANTIGO Nº661), ENTRE GENERALÍSSIMO DEODORO E PASSAGEM RAMOS, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA RUA JOÃO BALBI.  (25,80 MTS X 27,30 M)	TRANSMITENTE:  CODEM  27.02.1996
TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-HC 2º OFÍCIO	03-N-109	255	87	RUA 2 DE DEZEMBRO, Nº 20, ICOARACI, ENTRE RUA DO CONJUNTO VILA SORRISO II E TRAV. SOLEDADE, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA A RUA SEM DENOMINAÇÃO.  (FRENTE 23,00 MTS, LAT. DIREITA COM 67,60 MTS, LAT. ESQUERDA COM 70,00 MTS, TRAVESSÃO COM 16,70M; 7,45 M E 6,75M).	TRANSMITENTE:  HERANÇA DE MARIA FERREIRA DE LIMA  13.05.1995
TERRENO EDIFICADO (BELEM TUR)	PRÓPRIO	DINIZ 1º OFÍCIO	24232	363	118	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 295 (ANTIGO Nº 145 – PRIMITIVO Nº 123), ENTRE TRAV. PIEDADE E PASSAGEM BOLONHA, COM FUNDOS PARA RUA HENRIQUE GURJÃO.  (FRENTE 15,64 MTS POR 18,62 MTS FUNDO)	TRANSMITENTE:  CODEM  24.02.1975

	TERRENO EDIFICADO (SEMA)	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-GV 2º OFÍCIO	01-N-455	251	14V	TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2078 (ANTIGOS Nº 1022/1026), ENTRE RUA DOS MUNDURUCUS E AV. CONSELHEIRO FURTADO, DE ONDE DISTA 39,63M, COM FUNDOS PARA A TRAV. EUCLIDES CUNHA. (19,90M X 55,00M)	TRANSMITENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO E SUA MULHER MARIA REGINA TOSCANO PINHEIRO 10.04.1997
	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	DINIZ 2-BL 1º OFÍCIO	84-N-19284	507	68	RUA DR. ASSIS, Nº 586 (ANTIGO Nº 288 / AUTRORA 86-A), ENTRE AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ E TRAV. ALENQUER, DE ONDE DISTA 46,10MTS, COM FUNDOS PARA A RUA SÃO BOAVENTURA. (FRENTE 25,50 MTS, LAT. DIREITA COM 23,20 MTS; 12,73M E 15,80 M, LAT. ESQUERDA COM 39,88 MTS, TRAVESSÃO COM 15,72MTS.	TRANSMITENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNICA "YOSHIO YAMADA" 17.04.1997
	TERRENO EDIFICADO (OUTEIRO)	PRÓPRIO	KÓS MIRANDA 2-H 1º OFÍCIO	R-2-2692	274	8	LOTEAMENTO COPACABANA NORTE, LOTES 1 E 2 DA QUADRA "C", SITO À AV. ATLÂNTICA, OUTEIRO, ENTRE RUA DELMAR E AV. PAULO COSTA, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA TRAV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. (30,00 M X 30,00 M)	TRANSMITENTE: LOURIVAL DE BARROS BARBALHO
	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	DINIZ 1º OFÍCIO	17.631	3-W	166	RUA JOÃO DIOGO, Nº 221 (ANTIGO Nº 09), ENTRE A PRAÇA SALDANHA MARINHO E AV. 16 DE NOVENBRO, DE ONDE DISTA 23,17MTS, COM FUNDOS PARA A RUA SENADOR MANOEL BARATA. (9,25 M X 22,00 M)	TRANSMITENTE: ISAAC ELIAS BEMMUJAL E SUA MULHER SYME GABBAY BEMMUJAL

	<p>TERRENO EDIFICADO - PRÉDIO RESIDENCIAL DE 3 PAV. : ED. "LAURA ROCHA"</p>	<p>PRÓPRIO</p>	<p>DINIZ 1º OFÍCIO</p>	<p>17.631</p>	<p>3-W</p>	<p>166</p>	<p>AV. GOV. JOSÉ MALCHER, Nº2110, ENTRE TRA. 9 DE JANEIRO E 3 DE MAIO, DE ONDE DISTA 45,13 MTS, COM FUNDOS PARA A AV. MAGALHÃES BARATA. (FRENTE 9,70 MTS, LAT. DIREITA COM 40,65 MTS, LAT. ESQUERDA COM 49,15MTS, LINHA DE TRAVESSÃO COM 10,65 MTS).</p>	<p>TRANSMITENTE: FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA E SUA MULHER MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO ROCHA</p>
<p>TERRENO EDIFICADO</p>	<p>PRÓPRIO</p>	<p>KÓS MIRANDA 2º OFÍCIO</p>	<p>R.03.M.337</p>	<p>2-GC</p>	<p>337</p>	<p>TRAV. PADRE EUTIQUIO, Nº 1900 (ANTIGO Nº 968), ENTRE RUAS CARIPUNAS E PARIQUIS, DE ONDE DISTA 22,00 M, FUNDOS PARA A TRAV. APINAGÉS. (10,95M X 63,00M)</p>	<p>TRANSMITENTE: JOSÉ GUEDES DA COSTA E SUA MULHER DIRCE LOPES DA COSTA 22.08.2000</p>	
<p>TERRENO (GINÁSIO ALTINO PIMENTA)</p>	<p>PRÓPRIO</p>	<p>CHERMONT 2º OFÍCIO</p>	<p>R.01.M.075</p>	<p>2-GI</p>	<p>185</p>	<p>AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, S/Nº, PASSANDO A CONSTITUIR UM SÓ TODO, ASSIM DESCRITO: TERRENHO SEM EDIFICAÇÃO, FAZENDO FRENTE A AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, ENTRE RUAS 28 DE SETEMBRO E GASPAR VIANA, ONDE FAZ ÂNGULO, COM FUNDOS PARA A TRAV.QUINTINO BOCAIUVA. (24,86M X 62,00 M)</p>	<p>TRANSMITENTE: MARTINS JORGE E COMPANHIA, ATRAVÉS DE DOAÇÃO GRATUITA 20.11.2000</p>	

	TERRENO EDIFICADO	PRÓPRIO	DINIZ 1º OFÍCIO	17.631	3-W	166	RUA JOÃO DIOGO, Nº 221 (ANTIGO Nº 109), NO BAIRRO DA CAMPINA.	TRANSMITENTE: ISAAC ELIAS BEMMUJAL E SUA MULHER SYME GABBAY BEMMUJAL 22.08.2000  NÃO IDENTIFICA TAMANHO DO TERRENO
	TERRENO (COLÉGIO ALTINO PIMENTA)	PRÓPRIO	CHERMONT 2º OFÍCIO	R.01.M:185	2-HF	185	AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, ÂNGULO DA GASPAR VIANA, BAIRRO DO REDUTO.	TRANSMITENTE: MARTINS JORGE E COMPANHIA E JORGE CORRÊA E COMANHIA 20.11.2000  *NÃO IDENTIFICA TAMANHO DO TERRENO
	TERRENO EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (IPMB)	PRÓPRIO	DINIZ 2º OFÍCIO	R.01.M:167	2-DV	167	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 2070, ENTRE LOMAS VALENTINAS E ENEAS PINHEIRO, DE ONDE DISTA 58,60MTS, COM FUNDOS PARA A AV. 1º DE DEZEMBRO.  (FRENTE 18,20 MTS; LAT. DIREITA E ESQUERDA COM 66,10 MTS – ÁREA DE 1.203,02 M2).	TRANSMITENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A 29.11.2005

SERVIÇO AUTÔNOMO DE GUA E ESGOTO DE BELÉM (SAAEB)	SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAV. SOUZA FRANCO, N.º 1229, PONTA GROSSA ICOARACI – ENTRE A RUA SANTA ISABEL E RUA 2 DE DEZEMBRO - CEP: 66813-170  (MEDIDA DO IMÓVEL: 338 M2 / ÁREA TOTAL 6510,00 m²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SEDE OPERACIONAL – OUTEIRO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAV. MANOEL BARATA N.º3, ESQUINA COM A TR. BELÉM, OUTEIRO - CEP: 66000-000  (ÁREA TOTAL: 300m²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SEDE OPERACIONAL – MOSQUEIRO	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAV. PRATICUARA - PRAÇA DA MATRIZ, 187 – CEP 66910-450	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNIDADE SOUZA FRANCO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAV. SOUZA FRANCO, S/ N.º, ESQUINA C/ RUAS 02 DE DEZEMBRO E SANTA ISABEL, BAIRRO: PONTA GROSSA – ICOARACI.  (MEDIDA DO IMÓVEL: 338 M2 / ÁREA TOTAL: 6510 M²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. SÃO ROQUE)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAVESSA SÃO ROQUE S/N ENTRE A RUA 02 DE DEZEMBRO E RUA 08 DE SETEMBRO, BAIRRO: CAMPINA DE ICOARACI– BELÉM - CEP: 66813-335  (MEDIDA DO IMÓVEL: 25,42 M2 / ÁREA TOTAL: 1560m²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM



	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. TOCANTINS)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 09 - RUA LÍDERES, BAIRRO: PARQUE GUAJARÁ - BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. ÁGUA BOA)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAVESSA FLAMENGO ESQUINA COM A RUA JADER BARBALHO, BAIRRO: ÁGUA BOA – DISTRITO DE OUTEIRO - BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							TRAV. MANOEL BARATA S/Nº ESQUINA COM A TV. BELÉM, BAIRRO: SÃO JOÃO DO OUTEIRO – DISTRITO DE OUTEIRO – BELÉM – CEP: 66000-000 (ÁREA TOTAL: 300M²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. SÃO JOÃO DO OUTEIRO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	TRAVESSA BRASÍLIA, ESQUINA COM A RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, BAIRRO: BRASÍLIA – DISTRITO DE OUTEIRO - BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. RAIMUNDO JINKINGS)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA DO TAPANÁ – RUA JUSCELIM BRASIL (RESIDENCIAL RAIMUNDO JINKINGS), BAIRRO: TAPANÁ – BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. PRATINHA I)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA ARTHUR BERNARDES – PASS. NOVO HORIZONTE COM A RUA PROFETA JEREMIAS, S/Nº, BAIRRO – PRATINHA I – BELÉM (MEDIDA DO IMÓVEL 94,44 M2 / ÁREA TOTAL: 2257,20 M²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM

	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. PRATINHA II (ÁGUA))	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RUA BANDEIRANTE, S/N ENTRE A TRAVESSA LIBERDADE E TRAVESSA FLUMINENSE, BAIRRO: PRATINHA – BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. MATA FOME/ TAPANÁ)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA TAPANÁ – RUA TAMANDARÉ, 81 ENTRE RUA UBERABA E RUA HAROLDO VELOSO, BAIRRO: TAPANÁ – BELÉM	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. 5º RUA MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RUA PADRE MANOEL RAIOL (5ª RUA), S/N, COM CORONEL MOTA, ESQUINA C/ AV. 16, BAIRRO: VILA – DISTRITO DE MOSQUEIRO - BELÉM. CEP: 66910-040 (MEDIDA DO IMÓVEL: 33,04 M2 / ÁREA TOTAL: 3380,35M²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. CARANANDUBA MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO ENTRE A ESTRADA DO DMER E RUA SANTA RITA, 5ª RUA DE MOSQUEIRO, BAIRRO: CARANANDUBA – DISTRITO DE MOSQUEIRO – BELÉM – CEP: 66000-000 (ÁREA TOTAL: 16720m²)	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. BAHIA DO SOL MOSQUEIRO)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	RODOVIA BL 13, S/N, PRÓXIMO A TELEMAR, BAIRRO: BAIÁ DO SOL – DISTRITO DE MOSQUEIRO – BELÉM.	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM

	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (UNID. VILA DE COTIJUBA – COTIUBA)	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AVENIDA JARBAS PASSARINHO, S/N, PRÓXIMO A PASSAGEM OSÓRIO, VILA DE COTIJUBA – BELÉM – CEP: 66000-000	FALTA INFROMAÇÃO DA ORIGEM DO BEM
	ESCRITÓRIO- ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OPERACIONAL MOSQUEIRO	***	***	***	***	***	***	***	***	PRAÇA DA MATRIZ, Nº 187, ENTRE RUA. N.S. DO Ó/R. JUVÊNCIO SILVA, MOSQUEIRO – CEP: 66910-450  (MEDIDA DO IMÓVEL: 135,12 M2 / ÁREA TOTAL: 163,68M²)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	PROLONGA PASS. SANTA MARIA QUITÉRIA, S/Nº, AEROPORTO	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - COHAB	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. CONTORNE LESTE - ROD. AUG. MONTENEGRO, S/Nº, EDUARDO ANGELIM	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO

	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DOS LIDERES Nº 127, PARQUE GUAJARA, CEP: 66820-550 (MEDIDA DO IMÓVEL: 27,26 M2 / ÁREA TOTAL: 352,24M²)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	5ª RUA DO TAPANÁ – TAMANDARÉ, S/Nº, BAIRRO DO TAPANÁ.	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA FRANCISCO XAVIER CARDOSO 6º RUA , S/Nº, MOSQUEIRO	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA JUCELYM BRASIL, Nº 4, ENTRE RUA LUCIO COSTA E R. JUSCELINO KUBISTCHEK, BAIRRO DO TAPANÁ. CEP: 66823-45 (MEDIDA DO IMÓVEL: 105 M2 / ÁREA TOTAL: 459 M2)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO

	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	***	***	***	***	***	***	***	RUA CEL. JOSÉ MOTA, S/Nº ESQUINA C/ A BEIRA MAR, PRAIA DO BISPO/VILA – CEP: 66910-680 (ÁREA TOTAL: 908,26M²)	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRAIA GRANDE	***	***	***	***	***	***	***	PASSAGEM NOVO CONTINENTE, S/Nº, PRATINHA.	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. COMANDANTE FAGUNDES, S/Nº, OUTEIRO.	INFORMAÇÕES DA TABELA ENCAMINHADA PELA CODEM EM 05/10/2015  IMÓVEL NÃO CONSTAVA NO INVENTÁRIO
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM (AMAE)	PRÉDIO SEDE	ALUGADO	***	***	***	***	***	***	TRAV. ALMIRANTE WANDENKOLK, Nº 213, BAIRRO DO UMARIZAL - CEP: 66055-030 (MEDIDA DO IMÓVEL: 273,84 M2 / ÁREA TOTAL: 376,3 M2)	NO INVENTÁRIO CONSTA QUE NÃO POSSUI IMÓVEIS PRÓPRIOS

	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS - ED. ROBERTO DE LA ROQUE – SEDE CINBESA	PRÓPRIO	***	***	***	***	***	***	***	AV. NAZARÉ, Nº 708, BAIRRO DE NAZARÉ (1500 M2)	
CODEM	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS – SEDE CODEM	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. NAZARÉ Nº708, BAIRRO DE NAZARÉ – CEP: 66035170 (MEDIDA DO IMÓVEL: 1638,5 M2 / ÁREA TOTAL: 1649,9 M2)	
	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS – SEDE DO IPAMB	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº2070 , ENTRE TR. ENÉAS PINHEIRO E TR. LOMAS VALENTINAS, BAIRRO DO MARCO CEP: 66095000 (MEDIDA DO IMÓVEL: 6005,52 M2/ ÁREA TOTAL: 2665,52 M2)	
	EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS – SEDE SEMAD	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. NAZARÉ, Nº 361, ENTRE TR. DOUTOR MORAES E TR. BENJAMIM CONSTANTE, BAIRRO DE NAZARÉ. (MEDIDA DO IMÓVEL: 896,78 M2/ ÁREA TOTAL: 1052,04 M2)	
	ESCOLA IDA DE OLIVEIRA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA SÃO CLEMENTE	
	MERCADOS E FEIRAS - MERCADO FERNANDO GUILHON	***	***	***	***	***	***	***	***	FERNANDO GUILHON, S/Nº, ESQUINA COM A BERNARDO SAYÃO, BAIRRO DO JURUNAS – CEP: 66030-250 (1646,75 M2)	
	TERRENO	***	***	***	***	***	***	***	***	ESTRADA DO CARUARÁ / BAIA DO SOL - MOSQUEIRO	

	TERRENO	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. AUGUSTO CORRÊA, 506, 514 E 518, ANTIGAS PASS. PARACURI	
	TERRENO CEMITÉRIOS - CEMITÉRIO SÃO JORGE (PARTE)	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA DA MATA, S/Nº, ENTRE AV. REIS TEIXEIRA E AV. RODOLFO CHERMONT, BAIRRO DA MARAMBAIA – CEP: 66015-420 (MEDIDA DO IMÓVEL: 111,61 M2 / ÁREA TOTAL: 63359,65 M2)	
	TERRENO CEMITÉRIOS -CEMITÉRIO TAPANÁ	***	***	***	***	***	***	***	***	RODOVIA DO TAPANÁ, TERRA DA ANTIGA FAZENDA TAPANÁ, BAIRRO TAPANÁ.	
	TERRENO EDIFICADO – ABRIGO DULCE ACIOLE	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 3718, ENTRE AL.. ESTÉLIO MAROJA E VL.. JOANA DARC. BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66063-060  MEDIDA DO IMÓVEL: 257,62 M2 / ÁREA TOTAL: 956 M2)	
	TERRENO EDIFICADO – ALDEIA CABANA	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. PEDRO MIRANDA, S/Nº, NTRE TR. ENEAS PINHEIRO E TR. PIRAJÁ, BAIRRO DA PEDREIRA – CEP: 6608000  (MEDIDA DO TERRENO: 3978,12 M2 / ÁREA TOTAL: 5220,66 M2)	
	TERRENO EDIFICADO – CASA	***	***	***	***	***	***	***	***	TRAV. ANDRADAS, Nº 1811, ENTRE RUA CORONEL JUVÊNCIO SARMENTO E R. STª. ISABEL, PONTA GROSSA  (MEDIDA DO IMÓVEL: 4510,13 M2 / ÁREA TOTAL: 14514,5M²)	

	TERRENO EDIFICADO – CASA DA MULHER	***	***	***	***	***	***	***	***	TV.BOM JARDIM Nº 370, ENTRE RUA VEIGA CABRAL E RUA TRIUNVIRATO, BAIRRO DA CIDADE VELHA – CEP: 66023-140 (MEDIDA DO IMÓVEL: 316,49 M2 / ÁREA TOTAL: 564,79 M2)
	TERRENO EDIFICADO – CENTRO COMUNITÁRIO	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS.GASPAR DUTRA Nº 243, ENTRE PASSAGEM CLASSE A E VILA EXPEDITO, CURIÓ. (MEDIDA DO IMÓVEL: 123,9 M2 / ÁREA TOTAL: 266,11 M2)
	TERRENO EDIFICADO – CENTRO ESPÍRITA - YVON COSTA	***	***	***	***	***	***	***	***	TV.CASTELO BRANCO Nº 784, ENTRE AV. JOSÉ MALCHER E AV. MAGALHÃES BARATA, BAIRRO DE SÃO BRÁS – CEP: 66063-000 (MEDIDA DO IMÓVEL: 107,42 M2 / ÁREA TOTAL: 278,94 M2)
	TERRENO EDIFICADO – CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	***	***	***	***	***	***	***	***	TV. SOARES CARNEIRONº 487 ENTRE AV. SENADOR LEMOS E RUA MUNICIPALIDADE, BAIRRO DO UMARIZAL – CEP: 66050-520 (MEDIDA DO IMÓVEL: 199,84 M2 / ÁREA TOTAL: 123,02 M2)
	TERRENO EDIFICADO – ESPAÇO PALMEIRA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA Ó DE ALMEIDA Nº 648, BAIRRO DO COMÉRCIO (MEDIDA DO IMÓVEL 197,6 M2 / ÁREA TOTAL: 6388 M2)
	ESTAÇÃO FUNPAPA - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS RUI MEIRA	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA AUGUSTO CORREA, Nº 494 , ENTRE VL. NOSSA SENHORA E PASSAGEM PRESIDENTE VARGAS- CEP: 66075-110 (MEDIDA DO IMÓVEL: 985,34 M2 / ÁREA DO IMÓVEL: 1637,38 M2)

	TERRENO EDIFICADO – CASA - FUNPAPA	***	***	***	***	***	***	***	***	PASS.A.MORELLI, PRATINHA II (108,63 M2)	
	TERRENO EDIFICADO – PRÉDIO	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA AUGUSTO CORREA , Nº 252, VAL-DE-CAÉS	
	TERRENO EDIFICADO - SECON - CULTIVO HORTIFRUTÍCULO	***	***	***	***	***	***	***	***	ESTRADA CARUARA, MOSQUEIRO (69367,8 M2)	
	TERRENO EDIFICADO - SESMA - ZOOZOSES	***	***	***	***	***	***	***	***	ROD.AUGUSTO M.NEGRO, S/ Nº, ENTRE AV. 17 DE ABRIL E AL. PARÁ, PARQUE GUAJARA (MEDIDA DO IMÓVEL: 1277 M2 / ÁREA TOTAL: 27416,22 M2)	
	TERRENO EDIFICADO - SIND. COM.VAREJISTA FEIRANTES	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA S/Nº, OUTEIRO (1067,6 M2 )	
	TERRENO EDIFICADO - DEPM OPERACIONAL (DUMA) AROUT	***	***	***	***	***	***	***	***	AV. DR. LUIZ DOS SANTOS MORAES ILHA DE CARATEUA - OUTEIRO	
	TERRENO - SEDE DA AROUT	***	***	***	***	***	***	***	***	RUA MANOEL BARATA, ILHA DE CARATEUA - OUTEIRO	OBS: TERRENO INVADIDO.

**ANEXO 2 – LISTAGEM SOBRE AS DESAPROPRIAÇÕES MUNICIPAIS EM CURSO**

RESPONSÁVEIS: MARIA ISIS CAMPOS DA SILVA E MARIA CLÁUDIA BENTES DE ALBUQUERQUE

Nº DA FICHA/ PARTE	Nº DO PROCESSO	TIPO DE BEM	ENDEREÇO	Nº NO SISTEMA	OBSERVAÇÕES
12 ELVIRA DE MELO LEAL	199210145925	*****	*****	200300000087	SEM INFORMAÇÕES
63 LONI ANA HAASE DE MIRANDA	199710194349	IMÓVEL	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 23, Nº 2070	200300000171	ARQUIVADO
87 CONDIMINIO CRUZEIRO DO SUL	199710278179	*****		2000400000183	EM ANDAMENTO
128 MARIA CANDIDA COIMBRA CAMPOS	199810184635			200300000231	SEM INFORMAÇÕES
135 MONTEMIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	00132214319988140301	IMÓVEL	AV. JOSE BONIFACIO Nº 2891	200300000237	EM ANDAMENTO NA 2ª INSTÂNCIA
163 ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD	00054369219998140301	IMÓVEL	AV. PEDRO MIRANDA S/N ENTRE ENÉAS PINHEIRO E PIRAJÁ (ALDEIA AMAZÔNICA)	200300000337	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
185 EDGAR FACIOLA	00136605319998140301	IMÓVEL	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 1648, ESQUINA COM BARÃO DO TRIUNFO - MARCO	200300000297	EM RECURSO
242 MARCILIO GIBSON JACQUES	200010054644	TERRENO	“FAZENDA TABA” ENTRE ESTRADA DE CARUARA E AV. LALOR MOTA - MOSQUEIRO	200300000393	SUSPENSO

308	EDITE MATIAS DE BARROS	00442028920008140301	IMÓVEL	RUA LAURO MALCHER, ENTRE PASSAGEM CÍRIO E TV. PADRE EUTÍQUIO	2003000000475	IMISSÃO NA POSSE. AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA CONDOR.
322	DANIEL UILSON	200339000042884	IMÓVEL	AV. PEDRO ALVARES CABRAL Nº 5244	2003000000946	SEM DOCUMENTOS. VALOR DA CAUSA 4.477,20. POSTO DE SAÚDE.
327	RAIMUNDO VALENTE BARREIROS	00482825920008140301	IMÓVEL	TRAV. DOMINGOS MARREIROS, ENTRE GENERALÍSSIMO DEODORO E 14 DE MARÇO	2003000000425	EM ANDAMENTO. IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL REPASSADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL - ESTACIONAMENTO
329	JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA	200110060403	IMÓVEL	MOSQUEIRO	2003000000543	ARQUIVADO
455	JULIO MESQUITA COIMBRA	200110226869	IMÓVEL	RUA ANTÔNIO BARRETO Nº 1599	2003000000583	EM EXECUÇÃO. CONTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DE FÁTIMA.
528	ALBERTO LIMA SIDRIN	00114486820028140301	IMÓVEL	PASS. BOLONHA Nº 50 - NAZARÉ	2003000000677	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. AMPLIAÇÃO DO PALACETE BOLONHA
529	RAFAEL ALVES LIMA	200210368652	IMÓVEL	TRAV. ENÉAS PINHEIRO, Nº 2873, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AV. PERIMETRAL E AV. JOÃO PAULO II, BAIRRO MARCO	2003000000689	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "PROF. RUI BRITO DA SILVEIRA"
665	CHARLES ALBERT LOIUS BRISARD	00161029119988140301	IMÓVEL	RUA SÃO LÁZARO, ENTRADA PELA AV. BERNARDO SAYÃO	2003000000243	EM RECURSO. AMPLIAÇÃO DA ESCOLA "AMÁLIA VAN PAUNGARTEN" - GUAMÁ
762	NEWTON VIEIRA GOMES	200310407372	IMÓVEL	PASS. ELVIRA Nº 495 - SOUZA	2003000000848	IMISSÃO NA POSSE. PROJETO DE PROLONGAMENTO DA 1º DE DEZEMBRO.
766	SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA	200310381998	IMÓVEL	RUA 13 DE MAIO, ESQUINA COM A AV. PORTUGAL - COMÉRCIO	2003000000847	EM ANDAMENTO.

767	NAIR DE JESUS REIS GOMES	200310376189	IMÓVEL	PASS. ELVIRA Nº 501 - SOUZA	200300000902	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. PROJETO DE PROLONGAMENTO DA 1º DE DEZEMBRO.
844	AUGUSTO NUNES ALVES FILHO	200410112946	IMÓVEL	RUA MANOEL BARATA, NÚMEROS 535/563, ÂNGULO COM A PRAÇA MARANHÃO - COMÉRCIO	200400000961	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.
880	PEDRO JUSTO DE CRISTO	200410372029	IMÓVEL	PASSAGEM 1º DE AGOSTO - GUAMÁ	2000400000952	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. VALOR DA CAUSA 3.426,56. PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO TUCUNDUBA.
895	JOSE ROBERTO MACEDO PEREIRA	00111343120048140301	IMÓVEL	PASSAGEM BEIRA MAR Nº 10 - A - GUAMÁ	200400000964	IMIÇÃO NA POSSE. PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO TUCUNDUBA
996	CASA DO BIFE EMANUEL VALDEMAR DOS SANTOS	00172759620058140301	IMÓVEL	AV. PEDRO MIRANDA Nº 1265	2000500001274	IMIÇÃO NA POSSE. MEDINDO PELA FRENTE 29,15M (VINTE E NOVE METROS E QUINZE CENTÍMETROS), PELOS FUNDOS 10,62M (DEZ METROS E SEXTENTA E DOIS CENTÍMETROS), PELA LATERAL DIREITA 42,32M (QUARENTA E DOIS METROS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS) E PELA LATERAL ESQUERDA 70,07(SETENTA METROS E SETE CENTÍMETROS), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.235,58M²
1025	ELEOTERIO F MACHADO	00095520820058140301	IMÓVEL	RUA. BARÃO DE IGARAPÉ MIRI Nº 676 - GUAMÁ	200500001241	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA.
1026	SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A	00095530320058140301	IMÓVEL	RUA. BARÃO DE IGARAPÉ MIRI Nº 670 - GUAMÁ	200500001241	EM ANDAMENTO.

1220	AC OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA	2006390000026877	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3264	200600001424	IMISSAO PROVISORIA NA POSSE DAS BENFEITORIAS CONSTRUIDAS NO TERRENO.
1220	RIOMAR CONSERVAS LTDA	2007390000063207	IMÓVEL	****	200700001702	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
1227	IATE CLUBE DO PARÁ	28014820064013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3224	200600001427	EM RECURSO
1228	PEDRO PAULO M CARVALHO	2006390000028003	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3234	200600001426	IMISSÃO NA POSSE
1239	MARIA BERNADETE CALDAS FURTADO	200610672689	IMÓVEL	PASS. SANTO ANTONIO, Nº 180 - SOUZA	200600001456	EM ANDAMENTO
1419	DARIO JOSE MACARINI	117771020074013900	BENFEITORIAS	PASS. PRAIANA Nº 50 - TELÉGRAFO	200800001722	EM ANDAMENTO. URBANIZAÇÃO DA VILA DA BARCA
1495	SION NAVEGAÇÃO LTDA	81656420074013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3012 - CONDOR	200700001705	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
1500	RENATO JUSTINO FERREIRA	2007390000086057	BENFEITORIAS EM TERRENO DE MARINHA	AV. BERNARDO SAYAO Nº 2277 JURUNAS	200700001709	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
1501	KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	2007390000085682	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3012	200700001707	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
1502	DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA	83016120074013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO Nº 2175 -JURUNAS	200700001706	PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
1503	JORGE MUTRAN EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA	2007390000085696	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO Nº 3242 -JURUNAS	200700001708	EM RECURSO

1504	IND E C MAIUATA LTDA	87181420074013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 2176	200700001713	
1505	SABINO O COM NAV SANAVE	200739000089823	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3274	200700001711	EM ANDAMENTO
1506	TRASARAPARI	87172920074013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 2182	200700001712	
1507	JORGE MUTRAN EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA	200739000092290	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 2072	200700001714	
1530	AC OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA	99835120074013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYAO Nº 3296	200700001715	
1562	MANOEL DINIZ DE NAZARÉ MATIAS	54334220094013900	BENFEITORIAS	PASS. PRAIANA Nº 81	200800001720	
1562	AGRO INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO IMPERADOR LTDA	74603220084013900	BENFEITORIAS	PASS. PRAIANA Nº 81	200800001964	
1593	MOZAR CARDOSO DA SILVA	38124420084013900	BENFEITORIAS	PASS. PRAIANA Nº 61	200800001956	
1594	NATALICE DE JESUS DOS ANJOS EVANGELISTA	38132920084013900	BENFEITORIAS	PASS PRAIANA Nº 62A	200800001957	EM ANDAMENTO
1601	ROBERTO LOBATO DA COSTA E OUTRO	00196026720088140301	IMÓVEL	*****	200800001819	DESISTÊNCIA DA AÇÃO

1626 EDILSON SANTOS DO CARMO	117762520074013900	BENFEITORIAS	TRAV CORONEL LUIS BENTES Nº 01 - TELEGRAFO	200800001721	PROFETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DA BARCA
1666 CAMILA MIRANDA DE FIGUEIREDO	*****			200800000014	SEM INFORMAÇÕES
1670 NILSON REBONATTO	00203377820088140301	IMÓVEL	RUA 28 DE SETEMBRO Nº 143 - COMÉRCIO	200800001824	EM ANDAMENTO. SEM INFORMAÇÕES
1671 MARGARIDA LEITE SOARES E OUTRO	00203368320088140301	IMÓVEL	RUA 28 DE SETEMBRO Nº 147/151 - COMÉRCIO	200800001823	EM ANDAMENTO. SEM INFORMAÇÕES
1672 SYLVIO DUARTE DA CUNHA SOARES	00203349320088140301	BENFEITORIAS	RUA 28 DE SETEMBRO Nº 131 - COMÉRCIO	200800001821	IMISSÃO NA POSSE
1675 LOURDES MENEZES DE BRITO PONTES	00203358820088140301	IMÓVEL	RUA 28 DE SETEMBRO Nº 137 - COMÉRCIO	200800001822	IMISSÃO NA POSSE
1745 RAFAEL FERREIRA GOMES	00295470620088140301	IMÓVEL	AV. GENERAL MAGALHÃES, Nº 265 - REDUTO	200800001862	IMISSÃO NA POSSE. AV. GENERAL MAGALHÃES, Nº 265, ÂNGULO DA RUA GASPAR VIANA COM FUNDOS PROJETADOS PARA A TV. BENJAMIN CONSTANT, BAIRRO REDUTO.
1786 JOAO LUIZ ZAPELINI	00358359120088140301	*****	****	200800001905	EM ANDAMENTO. SEM INFORMAÇÕES
1787 OTAVIO ZAPELINI FILHO	00358378120088140301	IMÓVEL	AV. JOÃO PAULO II Nº 2089 - MARCO	200800001906	EM ANDAMENTO
1789 NAZIRA JORDY FIGUEIREDO	00360165920088140301	IMÓVEL	RUA NOSSA SENHORA DO Ó S/N - MOSQUEIRO	200800001909	DESISTENCIA DO PROCESSO

1800	MARIA DO CARMO TEIXEIRA FERREIRA	00424528320088140301	IMÓVEL	RUA SÃO DOMINGOS Nº 100 – TERRA FIRME	200800001945	EM ANDAMENTO. SEM SENTENÇA. IMPLANTAÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES
1913	A PINHEIRO PAPELARIA S/A	00227335020098140301	IMÓVEL	RUA JOÃO ALFREDO Nº 263 ENTRE PADRE EUTÍQUIO E CAMPOS SALES	200900002021	EM RECURSO
1968	BANCO ABN AMRO	00346797220098140301	IMÓVEL	RUA JOÃO ALFREDO Nº 264	200900002178	IMIÇÃO NA POSSE
1969	MARCELO AMARAL DINIZ	43549120104013900	BENFEITORIAS	PASS PRAIANA Nº 70	200900002179	EM ANDAMENTO. URBANIZAÇÃO DA VILA DA BARCA
2257	GERCINA MAGNO LOPES	00268077120108140301	IMÓVEL	AV. PERIMETRAL Nº 350 – TERRA FIRME	201000002486	EM ANDAMENTO. LIMPEZA E DRENAGEM DO CANAL LAGO VERDE
2306	HUMBERTO SANTANA BALIEIRO	324208120104013900	****	VILA SANTA RITA Nº 06	201000002543	EM ANDAMENTO. URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA - PORTAL
2307	NAZARE FERREIRA SERRAO	430301120104013900	BENFEITORIAS	VILA SANTA RITA Nº 7B - JURUNAS	201000002544	DESISTÊNCIA. URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
2309	MARIA DE NAZARE CARDOSO MAGNO	3241996201013900	IMÓVEL	VILA PASSARINHO Nº 42 - JURUNAS	201000002546	DESISTÊNCIA. URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
2503	NELY SARRAFO	00213832320114013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO Nº 5207 - GUAMÁ	201100000119	IMIÇÃO NA POSSE. URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA
2737	IWAN DELANO WATSON E OUTRA	00536871220118140301	IMÓVEL	RUA SÃO BOAVENTURA, Nº 270 - CIDADE VELHA	201100000373	IMIÇÃO NA POSSE. URBANIZAÇÃO DA ESTRADA NOVA

2746	ANTONIO CAMELO DE FREITAS	00090272520148140301	IMÓVEL	RUA 2 DE DEZEMBRO, ENTRE AS RUAS NOVA E TIRADENTES - PARACURI, DISTRITO DE ICOARACI	201100000382	IMISSÃO NA POSSE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES
2829	AM FIDALGO S/A	00123212220138140301	IMÓVEL	AV. BERNARDO SAYÃO S/N (PRÓXIMO A FEIRA DO PORTO DA PALHA – CONDOR)	201100000467	EM ANDAMENTO. VALOR DA CAUSA R\$ 809.581,14
2867	FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO PARÁ	00123743720128140301	IMÓVEL	TRAV. RUI BARBOSA Nº 1551 E 1553, ENTRE BRAZ DE AGUIAR E AV. NAZARE	201200000024	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. VALOR DA CAUSA R\$ 1.323.436,59
2907	ASSOCIAÇÃO RURAL DE PECUÁRIA DO PARÁ	176715420134013900	IMÓVEL	AV. ALMIRANTE BARROSO	201200000074	PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO ENTRONCAMENTE. REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
2918	ELBA SUELI MARQUES AMORAS	00085394120128140301	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 487, ENTRE OSVALDO DE CALDAS BRITO E TIMBIRAS	201200000086	EM RECURSO
2934	YOLANDA XEREZ PARENTE	238954220124013900	BENFEITORIAS	AV GENERALÍSSIMO DEODORO N 2099 CREMAÇÃO	201300000007	***
3026	CECILIO MOURÃO DA SILVA	SEM NÚMERO			201200000203	
3050	MARIA JOANA DA SILVA PAIXAO	00207758820124013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYÃO PASS MOURA CARVALHO 665	201200000228	DESISTÊNCIA DO REQUERENTE
3052	SANDRA MARIA PANTOJA DA COSTA	00178510720124013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO 663A ENTRE R DOS TAMOIOS E DOS MUNDURUCUS	201200000230	

3074	MARIA JOANA DA SILVA PAIXÃO	329499520134013900	BENFEITORIAS	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 663-2B E 665-01, ENTRE RUA DOS TAMOIOS	201200000254	
3098	ELOI ANDRADE PIMENTEL	00010882820138140301	IMÓVEL E BENFEITORIA	E RUA DOS MUNDURUCUS RUA DOS CARIPUNAS BEIRA MAR Nº13 TERRENO E ALTOS	201200000279	IMIÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3100	IZENIR DA SILVA PAIXÃO	00273570720124013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO VILA MOURA CARVALHO N 665C 02A	201200000281	
3127	LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO	00223690620134013900 Processo Originário: 00411850720128140301	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYÃO, Nº 627, ENTRE TAMOIOS E MUNDURUCUS	201200000308	SOMENTE PROCESSO FÍSICO
3128	JOSÉ DAS GRACAS MORAES	00215492120124013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYÃO 637	201200000309	INCOPEÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
3129	ESPÓLIO DE EXPEDITO MAGNUM JARDIM	258138120124013900	BENFEITORIAS	AV BERNARDO SAYAO N 643B ENTRE R DOS TAMOIOS E R DOS MUNDURUCUS	201200000310	
3146	ANTONIO EDILSON MUNIZ BARBOSA	00011125620138140301	IMÓVEL E BENFEITORIA	PASSAGEM PINHEIRO, Nº54, BAIRRO DA CREMAÇÃO	201200000327	IMIÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3147	KATIA DO SOCORRO FERREIRA PEREIRA	00411825220128140301	IMÓVEL E BENFEITORIA	RUA DR. MORAES, CREMAÇÃO	201200000328	IMIÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3148	JOSÉ DOS SANTOS CARNEIRO	00011177820138140301	IMÓVEL E BENFEITORIA	TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO, Nº 2578 TÉRREO, FRENTE, ALTOS E FUNDOS ALTOS	201200000329	IMIÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3180	RODOLFO CORREA BARROS	00444424020128140301			201200000361	EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO. AUTOR SEM INTERESSE.

3184	MARIA TEODORA VASCONCELOS ROCHA	002410420138140301	NÚMERO DO PROCESSO INCOMPLETO			201200000365	
3186	REINALDO MACHADO DOS SANTOS		SEM NÚMERO			201200000367	
3187	ROSA PIMENTEL DOS SANTOS	00469782420128140301				201200000368	REDISTRIBUIDO PARA VARA FEDERAL
3188	DANIELE FERREIRA COUTINHO		SEM NÚMERO			201200000369	
3190	MAGNÓLIA MACHADO DA COSTA	00449158920138140301		IMÓVEL E BENFEITORIA	AV GENERALÍSSIMO DEODORO, CASA B, TÉRREO E ALTOS, Nº 432	201200000371	IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3191	PAULO DA SILVA COSTA	00297596120138140301		IMÓVEL E BENFEITORIA	TRAVESSA APINAGÉS, Nº 646, BAIRRO DA BATISTA CAMPOS	201200000372	IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3192	NORMA LUCIA MUNIZ BARBOSA	00241612920138140301		IMÓVEL E BENFEITORIA	PASSAGEM PINHEIRO Nº54 (PAV. SUPERIOR), ENTRE PADRE EUTÍQUEO E DR. MORAES, BAIRRO DA CREMAÇÃO	201200000373	IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE
3212	MARIA DAS GRACAS MENINEA ANDRADE	74241420134013900		BENFEITORIAS	SEM LOCALIZAÇÃO	201200000394	INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
3213	JOSE DO CARMO FERNANDES FILHO	00469878320128140301		SEM INFORMAÇÕES	SEM DOCUMENTOS	201200000395	EM ANDAMENTO

3214 CEZARINA DE SOUZA	00119993120158140301	SEM INFORMAÇÕES	SEM DOCUMENTOS	201200000396	EM ANDAMENTO
3324 RAFAELLA FREIRE BORGES	00238989420124013900	BENFEITORIAS (incorporando o bem ao Patrimônio do Município de Belém)	AV. GENERALÍSSIMO DEODORO N 2522B CREMAÇÃO	201300000023	EXTINTO COM SOLUÇÃO VIA ADMINISTRATIVA
3350 CIDÁLIA FREIRE DA SILVA	Provavelmente o número constante na relação estava errado 0011151120138140301	IMÓVEL	AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 2.101, BAIRRO DA CREMAÇÃO	201300000054	SOLUÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO)
3351 DANIELLE DA SILVA FREIRE	00010926520138140301	BENFEITORIAS (incorporando o bem ao Patrimônio do Município de Belém)	AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 2.522-A	201300000055	ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZ
3378 ROSÁLIA PARENTE FREIRE	2389372201240139000 NÚMERO NÃO ENCONTRADO			201300000085	REPETIDO NA LISTA
3379 INGRED DE SOUZA FREIRE	2389457201240139000 NÚMERO NÃO ENCONTRADO			201300000086	REPETIDO NA LISTA
339 7 ANA TELMA AMARAL RODRIGUES	00175990420124013900	BENFEITORIAS	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 667 JURUNAS, BELÉM PA	201300000110	
337 8 ROSÁLIA PARENTE FREIRE	2389372201240139000 NÚMERO NÃO ENCONTRADO			201300000085	REPETIDO NA LISTA
3379 INGRED DE SOUZA FREIRE	2389457201240139000 NÚMERO NÃO ENCONTRADO			201300000086	REPETIDO NA LISTA

3397	ANA TELMA AMARAL RODRIGUES	00175990420124013900	BENFEITORIAS	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 667, BAIRRO DO JURUNAS, BELÉM PA	201300000110	
3421	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA	00325145820124013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO, N. 4787, BAIRRO DO GUAMÁ	201300000135	
3744	VALDEMAR N. DE CARVALHO	00037858520148140301	BENFEITORIAS	AVENIDA DR. FREITAS, Nº 860, BAIRRO DA PEDREIRA	201400000032	
3801	CLINICA DOS ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO	00329724120134013900	BENFEITORIAS	PASS BEIRA MAR ENTRE PARIQUIS E CARIPUNAS	201300000573	
3890	IVETE SOLERMA RAYOL DE SA	00038118320148140301	BENFEITORIA E TERRENO	AVENIDA DOUTOR FREITAS, Nº 864, BAIRRO DA PEDREIRA	201400000031	INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
3898	MANOEL DA SILVA	00098818220144013900	BENFEITORIAS	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 1269-A	201400000040	
3944	SACRAMENTA ESPORTE CLUBE	00071747820148140301	IMÓVEL BENFEITORIA	AVENIDA DOUTOR FREITAS, Nº 860/864	201400000095	
3949	ALESANDRA AUGUSTA BARBOSA LUZ	00124782420144013900	DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS		201400000100	
3950	ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	00124773920144013900	DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS		201400000101	
3951	ANTONIA ARLETE DE JESUS	00124790920144013900	DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS		201400000102	

3952	CRISTIANE DA COSTA VIELHENA	00125008220144013900	TERRENO INSERTO EM TERRENO DE MARINHA	DR. MORAES	201400000103	EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
3953	ELIZEU LOBATO SANTA ROSA	00124981520144013900	BENFEITORIA	***	201400000104	***
3954	ELVANI DOS SANTOS E SANTOS	00600256020158140301	BENFEITORIA	***	201400000105	***
3955	FRANCILENE DA SILVA COSTA SÁ	***	***	***	201400000106	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3956	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	00124973020144013900	BENFEITORIA	***	20140000010	***
3957	JOSY SOCORRO LIMA MONTEIRO	124964520144013900	BENFEITORIA	***	201400000108	***
3958	JORGE DE JESUS	00124956020144013900	BENFEITORIA	***	201400000109	***
3959	JURACY MARTINS DE ARAÚJO	124947520144013900	BENFEITORIA	PASSAGEM PINHEIRO Nº42	201400000110	PROCESSO EM ANDAMENTO
3960	TEREZINHA DE JESUS (JUCIREMA SUELY DOS S. PESSOA)	00064564720158140301	***	***	201400000111	PROCESSO EM ANDAMENTO – NÃO POSSUI DESPACHOS OU DECISÕES CADASTRADAS
3961	LEONICE FERREIRA MUNIZ	00124765420144013900	BENFEITORIA	***	201400000112	***

3962	LUIZ GONZAGA DE LIMA	12576092014401390	***	***	***	201400000113	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM ESTE NUMERO E COM O NOME DA PARTE RÉ ONLINE NA JF
3963	MARÍLIA DO LIVRAMENTO R. CRAVO	00128281220158140301	***	?	***	201400000114	PROCESSO EM ANDAMENTO – NÃO POSSUI DESPACHOS OU DECISÕES CADASTRADAS
3964	MARÍLIA DO LIVRAMENTO R. CRAVO	***	***	***	***	201400000115	NÃO CONSTA NO SISTEMA DO TJ (OBSERVADO VALOR DA CAUSA DE R\$ 74.484,47 E O TIPO DE AÇÃO)
3976	MARIA OSCARINA R. SOUZA	00112683520158140301	BENFEITORIA	***	***	201400000127	***
3977	MARIA ANUNCIADA DOS REIS SOUZA	00127554020158140301	BENFEITORIA	***	***	201400000128	***
3978	MARIA LUIZA SOUZA DA COSTA	125752420144013900	BENFEITORIA	***	***	201400000129	***
3979	MARIA MACEDO DE JESUS	125501120144013900	BENFEITORIA	***	***	201400000130	***
3980	MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA	125492620144013900	BENFEITORIA	***	***	201400000131	***
3981	MANOEL IRIS G. PINTO	***	***	***	***	201400000132	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ)
3982	MOISÉS GOMES CORRÊA	00128247220158140301	BENFEITORIA	***	***	201400000133	***
3983	MOISÉS GOMES	***	***	***	***	201400000134	NÃO CONSTA NO SISTEMA DO TJ

3984	RAIMUNDO DE CASTRO SÁ	***	***	***	***	***	201400000135	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3985	RAULINA ARAÚJO DA COSTA	***	***	***	***	***	201400000136	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3986	SOLANGE TEREZINHA F. MALCHER	00005758920158140301	BENEFITORIA	BENEFITORIA	***	***	201400000137	PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
3987	SUELY DE FÁTIMA TEIXEIRA DOS SANTOS	***	***	***	***	***	201400000138	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3988	TEREZINHA DE JESUS CARDOSO SOUZA	00210592820158140301	BENEFITORIA	BENEFITORIA	***	***	201400000139	***
3989	MARCIRIA DO ROSÁRIO SILVA MORAES	00603844420148140301	IMÓVEL E BENEFITORIA	TRAVESSA DOUTOR MORAES, N.º1521, BAIRRO DA CREMAÇÃO, CEP 66045-590	***	***	201400000140	FOI LOCALIZADO PROCESSO COM O NOME " MARCIRIA DO ROSÁRIO LIRA MORAES" COM OS MESMOS DADOS PRESENTES NESTE DA FICHA 3989. PARA O NOME INDICADO NÃO HÁ PROCESSO EM TRAMITAÇÃO
3990	MARIA DE LURDES	***	***	***	***	***	201400000141	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3991	MAURO MOZART MARTINS CORREA	00671455720158140301	****	?	?	?	201400000142	PROCESSO EM ANDAMENTO – NÃO POSSUI DESPACHOS OU DECISÕES CADASTRADAS
3992	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS	00006079420158140301	***	?	?	?	201400000143	PROCESSO EM ANDAMENTO – NÃO POSSUI DESPACHOS OU DECISÕES CADASTRADAS

3993	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS	00128299420158140301	BENFEITORIA	***		201400000144	***
3994	MARIA LUZIA DE A. COELHO	00572109020158140301	***	?		201400000145	PROCESSO EM ANDAMENTO – NÃO POSSUI DESPACHOS OU DECISÕES CADASTRADAS
3995	MARCELLA THALYTITA DA COSTA GONÇALVES	125796120144013900	BENFEITORIA	***		201400000146	***
3996	NILCELENE SILVA BRAGA	00125804620144013900	BENFEITORIA	***		201400000147	***
3997	MARIA DA C. CORREA PINTO	125484120144013900	BENFEITORIA	***		201400000148	***
3998	MARIA REGINA REIS SOUZA(FILHA DE MARIA ANUNCIADA)	***	***	***		201400000149	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3996	NILCELENE SILVA BRAGA	125804650144013900	***	***		201400000147	REPETIDO NA LISTA DO PDF (MESMOS DADOS)
3997	MARIA DA C. CORREA PINTO	125484120144013900	BENFEITORIA	***		201400000148	REPETIDO NA LISTA DO PDF (MESMOS DADOS)
3998	MARIA REGINA REIS SOUZA (FILHA DE MARIA ANUNCIADA)	***	***	***		201400000149	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
3999	MAGNOLIA MAFRA SILVA	***	***	***		201400000150	NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE PROCESSO COM O NOME DA PARTE RÉ NO TJ
4000	VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	00005983520158140301	IMÓVEL E BENFEITORIA	TRAV. DR. MORAES, Nº 1563, BAIRRO DA CREMAÇÃO		201400000151	***

4001 VERA LÚCIA BARROS PEREIRA	00134620820158140301	BENFEITORIA	TRAV. DR. MORAES, Nº1310-B, BAIRRO DA CREMAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE BELÉM.	201400000152	***
4495 MARIA LUCIRENE REIS DE OLIVEIRA	00313534220144013900	IMÓVEL	AV JARBAS PASSARINHO SN ILHA DE COTIJUBA - OUTEIRO	201400000695	CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4496 GEOVAN PINHEIRO MARTINS	00313525720144013900	IMÓVEL	RUA DO FIDELIS 50 OUTEIRO	201400000696	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
5269 GERALDO MENDES DA ROCHA E RAIMUNDO M DA ROCHA	00157148120158140301	IMÓVEL	RUA SANTO ANTÔNIO, Nº288 (ENTRE AVENIDA PRESIDENTE VARGAS E TRAV. 1º DE MARÇO)	201500000315	SUSPENSO. IMISSÃO NA POSSE
5270 ANA CELINA CORREA PINTO E NESTOR F CORREA PINTO	00157173620158140301	IMÓVEL	RUA SANTO ANTÔNIO, Nº300 (ENTRE AVENIDA PRESIDENTE VARGAS E TRAV. 1º DE MARÇO)	201500000316	EM ANDAMENTO. CONCLUSOS AO MAGISTRADO.
5515 MOISES GOMES CORREA	233319220144013900	BENFEITORIAS	TRAV DR MORAES 1560	201500000572	EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PROJETO URBANÍSTICO E TURÍSTICO MACRODRENAGEM PORTAL DA AMAZONIA
5666 MANOEL LUIZ DA COSTA MENEZES	00192073220154013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 4727A	201500000732	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
5667 MARCOS ANTONIO DA COSTA MENEZES	00192090220154013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 4727B	201500000733	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
5668 ESPOLIO DE ROSILDO MENDES SANTOS	0192081720154013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 4687	201500000734	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL

5669 CESARINA DE SOUZA	00192064720154013900	BENFEITORIAS	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 4689	201500000735	REMETIDO À JUSTIÇA ESTADUAL
6025 COMERCIO REUNIDO SÃO LUIZ LTDA	*****	IMÓVEL	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 918	201500001114	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO





PREFEITURA DE  
**BELÉM**

